

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 858 - DE 05 A 11 DE MAIO DE 2014 - CRIADO PELA LEI Nº 004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

DECRETOS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Republica-se o Decreto n. 3655/2014, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial n.º 857, de 28 de abril de 2014 a 04 de maio de 2014, haver constado com erro material (digitação equivocada de número de CPF/IMF no artigo 3º): Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3655/2014.
De 29 de abril de 2014.

SÚMULA: "Exonera comissionados do Poder Executivo Municipal e nomeia comissionados para ocuparem cargos do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 8.754/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Chefe do Posto de Trânsito – DA – da Secretaria Municipal de Defesa Social, José Alcione Ferreira, matrícula n. 352.446, a partir de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – da Secretaria Municipal de Administração, Paulo Arlei Zadurski, matrícula n. 352.411, a partir de 30 de abril de 2014.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Chefe do Posto de Trânsito – DA – da Secretaria Municipal de Defesa Social, Paulo Arlei Zadurski, portador do CPF/IMF n. 680.277.889-00, a partir de 30 de abril de 2014.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor e Coordenador I – AC I – da Secretaria Municipal de Administração, José Alcione Ferreira, portador do CPF/IMF n. 234.459.209-15, a partir de 30 de abril de 2014.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 003656/14
De 05 de maio de 2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 994/2013 de 18 de dezembro de 2013,

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 370.599,46 (trezentos e setenta mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15.452.0004.2.022-3.1.90.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.120,53
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
15.01 - Manutenção da Educação Básica	
12.365.0010.2.078-3.3.90.30.00.00.00.3116 - MATERIAL DE CONSUMO	20.216,70
12.365.0010.2.078-4.4.90.52.00.00.00.00.3112 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	165.010,77
12.365.0010.2.078-4.4.90.52.00.00.00.00.3116 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	197.327,36
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)	
08.243.0008.2.032-3.1.90.13.00.00.00.1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	330,10
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
06.422.0012.2.090-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.594,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras	
15.452.0004.2.022-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P CIVIL	1.120,53
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)	
08.243.0008.2.032-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P CIVIL	330,10
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
06.422.0012.2.090-3.3.90.30.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	16.594,00

Art. 3º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes o superávit financeiro do exercício de 2013, conforme art. 9º da lei orçamentária 994/2013.

Fonte 112 165.010,77
Fonte 116 187.544,06

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3657/2014
De 06 de maio de 2014

SÚMULA: "Destitui do exercício da função de Direção do CMEI Vovô Juca".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo Administrativo n.º 8.328/2014,

DECRETA

Art. 1º. Fica destituída Josimara Mateus, matrícula n.º 351.478, do exercício da função de Direção do CMEI Vovô Juca, a partir de 22/04/2014, conforme Processo Administrativo n.º 8.328/2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3658/2014
De 06 de maio de 2014.

SÚMULA: "Destitui membro da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e, considerando o contido no Processo Administrativo n. 8.511/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica destituída Tainara Maria Mota, RG n. 6.315.910-7-SESP/PR, da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3659/2014
De 06 de maio de 2014.

SÚMULA: "Designa membro para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, em substituição ao membro destituído pelo Decreto n. 3658/2014".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, e, considerando o contido no Processo Administrativo n. 8.511/2014,

DECRETA

Art. 1º Fica designada Vanessa Ribeiro Valentim, RG n. 6.743.393-8-SESP/PR, como membro titular para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, em substituição ao membro destituído pelo Decreto n. 3658/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

 </
--



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 097/2014
De 08 de maio de 2014

Súmula: Concede diária ao servidor da
Secretaria Municipal de Planejamento
Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a
69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e do Decreto n.
3444/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diária ao Servidor da secretaria Municipal de
Planejamento Urbano, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade,
participando do evento "Reunião da ANTT", em Brasília/DF, no dia 09 de maio do
corrente, conforme processo nº 9108/2014 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
João Valdir Falat	186.480.109-34	Secretário Municipal	1	R\$ 582,90	R\$ 582,90

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 099/2014
De 09 de maio de 2014

Súmula: Concede diária ao servidor da
Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a
69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e do Decreto
3444/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diária ao servidor da Secretaria Municipal de
Administração o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando
do curso "42º Seminário Nacional de TIC para gestão Pública" em Foz do Iguaçu/PR,
nos dias 28 à 30 de maio do corrente, conforme processo nº 8765/2014 e tabela a
seguir:

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Silvio Nichele Neto	007.600.639-58	Analista de Suporte	3	R\$ 291,45	R\$ 874,35

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 101/2014
De 09 de maio de 2014

Súmula: Concede diária ao servidor
Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a
69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e do Decreto
3444/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diária ao servidor da Procuradoria Geral do
Município, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando da
"Reunião com prefeitos e secretários sobre compensação Ambiental do Aterro Sanitário",
em Biguaçu/SC, nos dias 12 à 14 de maio do corrente, conforme processo nº 9292/2014
e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Alexandre Janikowski Botto de Barros	032.478.379-57	Procurador Geral do Município	3	R\$ 582,90	R\$ 1.748,70

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 098/2014
De 08 de maio de 2014.

Súmula: Concede diárias ao Secretário
Municipal de Urbanismo de Fazenda Rio
Grande.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a
69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e o Decreto
3444/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias ao Secretário Municipal de Urbanismo de
Fazenda Rio Grande, o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade,
participando da "XVII Marcha dos Prefeitos" em Brasília/DF, no dia 13 à 15 de maio do
corrente, conforme processo nº 9201/2014 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Qde de diárias	Valor da diária	Valor total das diárias
Gerry José dos Santos	004.828.769-56	Secretário Municipal	2	R\$ 582,90	R\$ 1.165,80

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 100/2014
De 09 de maio de 2014

Súmula: Concede diárias aos servidores
da Secretaria Municipal de Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a
69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e do Decreto n.
3444/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias aos Servidores da secretaria Municipal
do Trabalho, os quais estarão a disposição e em serviço da municipalidade,
participando da "III Conferência Regional de Economia Solidária Regional", em
 Curitiba/PR, no dia 13 de maio do corrente, conforme processo nº 8948/2014 e tabela a
seguir:

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Elaine Aparecida de Lima	048.251.479-50	Assistente Administrativo	1	R\$ 58,29	R\$ 58,29
Cristiane Maria Oliveira chaves de Lima	085.502.037-77	Professor	1	R\$ 58,29	R\$ 58,29
Iranil Aparecida dos Santos	603.389.469-34	Diretor Geral	1	R\$ 58,29	R\$ 58,29
Rozinete Sarote	003.499.549-84	Técnico em Recursos Humanos	1	R\$ 58,29	R\$ 58,29
Alexandra de Oliveira	043.985.209-96	Professora	1	R\$ 58,29	R\$ 58,29

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 102/2014
De 09 de maio de 2014

Súmula: Concede diárias aos servidores
da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do
Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a
69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e do Decreto n.
3444/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias aos Servidores da secretaria Municipal
de Meio Ambiente, os quais estarão a disposição e em serviço da municipalidade,
participando da "Reunião com prefeitos e secretários sobre compensação Ambiental do
Aterro Sanitário", em Biguaçu/SC, nos dias 12 à 14 de maio do corrente, conforme
processo nº 9292/2014 e tabela a seguir:

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Rafael Nunes Campaner	045.410.429-40	Diretor Geral	3	R\$ 582,90	R\$ 1.748,70
Fernando	024.702.739-19	Secretário Municipal	3	R\$ 582,90	R\$ 1.748,70

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2014.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito em exercício



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 136/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Técnico em Segurança do Trabalho

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de
Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de
Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido
pelo Edital 001/2010, para ocupar o cargo de **TECNICO EM SEGURANÇA DO
TRABALHO**, Classe - A, Nível 1, Grupo Ocupacional Médio - Técnico, do Quadro
Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010,
047/2011 e 060/2013, a partir de **30 de abril** do corrente, conforme Edital de
Convocação nº 035/2013.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MARIANA FRANÇA DE CASTRO	TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	S. M. A.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

 CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 3626/2014

 ALINY SILVA DOS SANTOS
 Divisão de Recursos Humanos
 Portaria nº 201/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 138/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Assistente Administrativo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de
Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de
Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público
regido pelo Edital 001/2010, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO**, Classe - A, Nível 1, Grupo Ocupacional Médio - Técnico, do
Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008,
035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de **05 de Maio** do corrente, conforme Edital
de Convocação nº 019/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MARILDA ZENIR DE ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	S.M.D.S.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2014.

 CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 3626/2014

 ALINY SILVA DOS SANTOS
 Divisão de Recursos Humanos
 Portaria nº 201/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 140/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Documentador Escolar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto 3626/2014, de 04 de Abril
de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro
de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido
pelo Edital 001/2010, para ocupar o cargo de **DOCUMENTADOR ESCOLAR**,
Classe - A, Nível 1, Grupo Ocupacional Médio, do Quadro Parte Permanente,
regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010, 047/2011 e
060/2013 a partir de **05 de maio** do do corrente, conforme Edital de Convocação nº
022/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ANDRÉIA LEMOS	DOCUMENTADOR ESCOLAR	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2014.

 CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 3626/2014

 ALINY SILVA DOS SANTOS
 Divisão de Recursos Humanos
 Portaria 201/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 137/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Técnico em Enfermagem

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de
Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de
Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido
pelo Edital 001/2010, para ocupar o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, Classe
- A, Nível 1, Grupo Ocupacional Médio - Técnico, do Quadro Parte Permanente,
regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010, 047/2011 e
060/2013, a partir de **30 de abril** do corrente, conforme Edital de Convocação nº
013/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
VALDECI APARECIDO CORDEIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM	S. M. SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2014.

 CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 3626/2014

 ALINY SILVA DOS SANTOS
 Divisão de Recursos Humanos
 Portaria nº 201/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 139/2013 - SMA

Nomeia para o cargo de
Médico Pediatra

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto 3626/2014, de 04 de Abril
de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro
de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo
Edital 03/2013, para ocupar o cargo de **MÉDICO PEDIATRA**, Classe A - Nível 1,
Grupo Ocupacional Superior, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas
Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de **05 de
Maio** do corrente, conforme Edital de Convocação nº 014/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
MANUELA CRISTINA BUCH SOARES	MÉDICO PEDIATRA	S.M. SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2014.

 CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 3626/2014

 ALINY SILVA DOS SANTOS
 Divisão de Recursos Humanos
 Portaria 201/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 141/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Professor - 20 Horas

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de
Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de
Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público
regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de **PROFESSOR - 20 Horas**,
Classe A - Nível 1, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis
Complementar nº 047/2011, 048/2012 e 060/2013, a partir de **06 de Maio** do
corrente, conforme Edital de Convocação nº 025/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
LUCIANE CAMARGO DE OLIVEIRA	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 06 de Maio de 2014.

 CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário Municipal de Administração
 Decreto nº 3626/2014

 ALINY SILVA DOS SANTOS
 Divisão de Recursos Humanos
 Portaria nº 201/2013



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 142/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Psicólogo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 001/2010, para ocupar o cargo de **PSICÓLOGO**, Classe A - Nível 1, Grupo Ocupacional Superior, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 027/2008, 035/2010, 047/2011 e 060/2013, a partir de 07 de Maio do corrente, conforme Edital de Convocação nº 030/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA SILVERIO	PSICÓLOGO	S. M. SAUDE

Fazenda Rio Grande, 07 de Maio de 2014.

Claudemir José de Andrade
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Aliny Silva dos Santos
Aliny Silva dos Santos
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 201/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 144/2014 - SMA

EXONERAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Artº 1º Exonerar, a pedido, os servidores municipais abaixo relacionados, mediante protocolos discriminados e datas informadas:

Prot.	Nome	Matric.	Cargo	Exonera	Lotação
929/14	MARIA APARECIDA DA SILVA	349834	PROFESSOR - 20 HORAS	07/04/14	S.M.E.C.E
1158/14	JOCEMIR ALMIR FONSECA	353108	AUXILIAR DE FARMÁCIA	23/04/14	S.M.S.

Artº 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2014.

Claudemir José de Andrade
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Aliny Silva dos Santos
Aliny Silva dos Santos
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 201/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº 019/2014
De 09 de maio de 2014

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão de Processo Administrativo Disciplinar da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545. 647-1 SSP/ PR, integrada ainda pelos servidores, SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 SSP/PR e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG 4.970.814-9 SSP/PR, conforme Portarias 106,108/2009 e 019/2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão do Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme preceitua o Artigo 164 da Lei 168 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PROCESSO
nº 1284/14

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2014.

Denize Ferreira Gomes
Denize Ferreira Gomes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 143/2014 - SMA

Nomeia para o cargo de
Professor - 20 Horas

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 03/2013, para ocupar o cargo de **PROFESSOR - 20 Horas**, Classe A - Nível 1, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 047/2011, 048/2012 e 060/2013, a partir de 08 de Maio do corrente, conforme Edital de Convocação nº 025/2014.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
VIRGILINA DE LIMA RAIMUNDO CESNIK	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2014.

Claudemir José de Andrade
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Aliny Silva dos Santos
Aliny Silva dos Santos
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 201/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 145/2014 - SMA

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3626/2014, de 04 de Abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve:

Art. 1º - Postergar, o período de concessão das férias, concedidas anteriormente através da Portaria nº 118/2014 de 22/04/2014, aos servidores relacionados abaixo:

MATRIC. SERVIDOR	CARGO	PERÍODO FÉRIAS	LOTAÇÃO
351348 SILVIO NICHELE NETO	ANALISTA DE SUPORTE	01/07/14 a 30/07/14	TEC. DA INFORMAÇÃO
351595 GULHERME ZAMPHONIO BARRIEIRA	GUARDA MUNICIPAL	08/05/14 a 08/05/14	S.M.D.S.
238201 JOEL CARLOS SUBANZ	GUARDA MUNICIPAL	19/05/14 a 17/06/14	S.M.D.S.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de Maio de 2014.

Claudemir José de Andrade
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

Aliny Silva dos Santos
Aliny Silva dos Santos
Divisão de Recursos Humanos
Portaria 201/2013

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL

Resolução 05/2014

Súmula: Concede diárias à servidor da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei 977/2013, de 09/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias aos vereadores abaixo informados, os quais irão à Brasília para tratar de assuntos de interesse do município.
No período que compreende de: 07/05 - 10/05 em Brasília/DF
Conforme solicitação nº 009/2014

NOME	CPF	CARGO	QUANT. DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Elidio José Segala Carneiro	615.380.420-91	Vereador	3	R\$ 582,90	R\$ 1.748,70
Juanes da Silva	683.290.039-48	Vereador	3	R\$ 582,90	R\$ 1.748,70
Nelson Martins Bueno	630.066.809-30	Vereador	3	R\$ 582,90	R\$ 1.748,70
Gilberto Batista de Souza	021.450.760-04	Vereador	3	R\$ 582,90	R\$ 1.748,70

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2014.

Elidio José Segala Carneiro
Elidio José Segala Carneiro
Presidente
Câmara de Vereadores

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
1º Secretário
Câmara de Vereadores



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

Ato Nº 14/2014
De 05 de Maio de 2014

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 01 de maio de 2014, o servidor, Vilmar Machado dos Santos – CPF nº 275.399.549-49, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Legislativo", símbolo CC-5, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 05 de Maio de 2014 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Elidio José Segala Carvalho
Presidente

Julio Cesar F. de Lima Theodoro
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE DOAÇÃO 01/2014

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com base no Termo de Inservibilidade de Bens de Nº 01/2014, de 04 de abril de 2014, entrega em DOAÇÃO para a IEADMFAZ – Igreja Ev. Assembleia de Deus em Fazenda Rio Grande, a fim de dar a devida destinação, o bem abaixo discriminado:

Bem	Descrição	Patrimônio (nº antigo)	Repartição Origem	Motivo da Inservibilidade
Quadro	Quadro de avisos em feltro verde	-	Plenário	Sem funcionalidade

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2014.

Elidio José Segala Carvalho
Presidente
Câmara de Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2014
De 09 de Maio de 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao Edital nº 03/2013 de 12/04/2013 conforme solicitado por meio do processo administrativo nº 5765/2013.

Os candidatos deverão comparecer nos dias, locais e horários discriminados munidos de RG e CPF, para orientações e encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ADMISSÃO DE ACORDO COM OS EDITAIS NORMATIVOS DOS CONCURSOS - TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

Carteira de Identidade, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Últimos Comprovantes de Votação (de 1º e 2º turnos), Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência atualizado, Carteira de Reservista, Certidão de Casamento ou de Nascimento (em caso de solteiro), Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Comprovante de Escolaridade, Registro no Conselho de Classe, Certidão de Antecedentes Criminais (Original – Regular) – a ser retirada: Fórum Criminal – sito à Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 02 – Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82630-900, fone 3257-0124 (Antigo Banestado).

DOS EXAMES DE SAÚDE:

O Exame Médico Admissional, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação Física, Mental, Psicológica e Fonoaudiológica, compatível com o exercício do cargo, em caráter eliminatório.

Exames laboratoriais que deverão ser apresentados pelos candidatos são:

- Hemograma
- Glicemia
- Exame parcial de urina
- Exame Parasitológico de fezes
- Raios-X do Tórax (com laudo)
- Eletrocardiograma (com laudo)
- Gama Glutamiltransferase
- Exame somente para homens acima de 40 anos de idade: P.S.A.
- Exame somente para mulheres acima de 25 anos de idade, ou casadas ou que tenham filhos: exame preventivo ginecológico.

CÂMARA MUNICIPAL

Ato Nº 15/2014
De 05 de Maio de 2014

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

NOMEAR a partir de 05 de maio de 2014, o servidor, Diogo Pereira da Silva – CPF nº 073.822.369-78, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Legislativo", símbolo CC-5, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 05 de Maio de 2014 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Elidio José Segala Carvalho
Presidente

Julio Cesar F. de Lima Theodoro
1º Secretário

EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS
GUARDAS MUNICIPAIS ESTÁVEIS

ERRATA

Retifica-se o Anexo I do Edital nº 005/2014, que divulga o resultado do Crescimento Horizontal dos Servidores Públicos Municipais Ativos Integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Onde se lê:

MATRICULA	CARGO DO SERVIDOR	I	II	III	IV	V	VI	RESULTADO	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE
269301	GUARDA MUNICIPAL	S	S	S	S	S	S	APTO PARA O PROCEDIMENTO DE CRESCIMENTO HORIZONTAL	C	D

Leia-se:

MATRICULA	CARGO DO SERVIDOR	I	II	III	IV	V	VI	RESULTADO	CLASSE ATUAL	NOVA CLASSE
269301	GUARDA MUNICIPAL	S	S	S	S	S	S	APTO PARA O PROCEDIMENTO DE CRESCIMENTO HORIZONTAL	D	E

Fazenda Rio Grande, 06 de Maio de 2014.

DEMÉRIO FERREIRA GOMES
Presidente
Decreto nº 2762/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:

As perícias pré-admissionais serão agendadas na Divisão de Perícias Médicas de posse do resultado dos exames solicitados e dentro do prazo especificado abaixo.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos que não se apresentarem nos dias e horários indicados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia posterior ao da reunião, para comparecerem à Divisão de Recursos Humanos, sem prejuízo da vaga.

Os candidatos convocados terão até 20 dias úteis, a contar da data da reunião de convocação, para entrega da documentação e realização de perícia pré-admissional.

Decorrido esses prazos, os candidatos que não se manifestarem serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

HORÁRIO/LOCAL: DIA 14 DE MAIO DE 2014, às 09h00, na Divisão de Recursos Humanos, sito à Rua Manoel Claudino Barbosa, nº 1760, 1º Andar – Bairro Iguaçu – Fazenda Rio Grande/PR (em frente ao Liberdade Assistida).

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1065158	ANA CLARA DE LENA COSTS ANDRADE	1º

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 3626/2014

ALINY SILVA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Portaria nº 201/2013



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

EDITAL Nº 011/2014
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DE PROCESSOS DE ENQUADRAMENTO
De 30 de Abril de 2014

Súmula: Edital referente à homologação do resultado dos processos: 5379-12 Enquadramento, de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições por meio do Decreto nº 2784/11 e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 07/13 e em cumprimento à Lei nº 48/12 e ao Decreto 3337/13, RESOLVEM.

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º Homologa após deferimento, por esta comissão os processos supracitados. Referentes ao Enquadramento de Professores e Especialistas de Educação do Quadro Próprio do Magistério de Fazenda Rio Grande, conforme anexo I.

Art. 2º Os efeitos financeiros deste enquadramento serão conforme , estabelecido na Lei 48/12 com data retroativa a 01/01/12;

Art.3º Conforme decreto 3337/13 em seu Art.15 os efeitos funcionais e financeiros passarão a vigorar a partir do mês subsequente à publicação oficial do edital de homologação.

Fazenda Rio Grande, 30 de Abril de 2014.

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 07/13

Edilson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL N. 008/2014

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na Rua AMEIXEIRA, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988; nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 269 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.08.1993, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos:

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

II - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

2.1 - Rua AMEIXEIRA, Trecho entre Rua Abacateiro e Rua Limoeiro.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

As obras executadas compreendem os seguintes serviços: Preliminares; Terraplenagem; Drenagem; Base e sub-base; Meio fio e sarjeta; Revestimento; Paisagismo e Urbanismo; Sinalização de trânsito.

IV - CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento o custo total da obra referente a Rua Ameixeira importa em R\$ 64.471,11 (Sessenta e Quatro Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Onze Centavos).

Conforme especificação a seguir:

Especificação	Quantidade	Valor
4.1 - Extensão da Obra	mt	150,00
4.2 - Drenagem	R\$	2.061,68
4.3 - Terraplenagem	R\$	3.648,87
4.4 - Pavimentação	R\$	48.376,13
4.5 - Serviços Complementares	R\$	10.394,43
4.9 - Total da Obra	R\$	64.471,11

V - PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R\$ 49.966,55 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 - contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 - multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 - receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisíveis, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE AVANÇO FUNCIONAL

ANEXO I

Matrícula	Reintegração	Servidor	Classe anterior	Nova classe
47601	18/08/10	Olga de Lurdes Godoy	A	H

Mauro Antonio Pedrosa
Presidente da CAF
Portaria 07/13

Edilson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Decreto nº 2784/11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), equivalente a 77,50% do custo total das obras.

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP} \times TLI \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI \quad \text{onde:}$$

VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" < "B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (Quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2014.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



ANEXO I

RUA AMEIXEIRA

Trecho entre: RUA ABACATEIRO E RUA LIMOIRO

Metragem: 150 MTS

nº orden	Nº Imóvel	Inscrição Imobiliária	Proprietário	Descrição do Imóvel							Valor Venal	Valor do Metro Linear (VVI)	Total Valorização Imobiliária	Valor do Ml linear total da Obra	Total pelo custo da obra	Valor da Contribuição de Melhorias lançar
				Rua	nº Local	Testada		Planta	Quadra	Lote						
1	30338	064.003.0300.001	ANTONIO ACIOLI BALDAN	AMEIXEIRAS		17,00	17,00	HORTENCIAS III	7	24	25.200,00	192,18	3.267,13	214,91	3.653,47	3.267,13
2	30339	064.003.0314.001	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO	AMEIXEIRAS	289	13,00	13,00	HORTENCIAS III	007	25	25.200,00	251,32	3.267,13	214,91	2.793,83	2.793,83
3	30340	064.003.0326.001	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO	AMEIXEIRAS		13,00	13,00	HORTENCIAS III	007	26	25.200,00	251,32	3.267,13	214,91	2.793,83	2.793,83
4	30341	064.003.0372.001	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO	OLIVEIRA/ AMEIXEIRA	263	17,00	17,00	HORTENCIAS III	007	27	49.000,00	204,85	3.482,40	214,91	3.653,47	3.482,40
5	30371	064.004.0366.001	CLEUSA MARIA BALDAN	OLIVEIRA/ AMEIXEIRA		17,00	17,00	HORTENCIAS III	012	04	32.900,00	194,80	3.311,53	214,91	3.653,47	3.311,53
6	30372	064.004.0378.001	IMOVEIS BASSOLI LTDA	AMEIXEIRAS		13,00	13,00	HORTENCIAS III	012	03	25.200,00	251,32	3.267,13	214,91	2.793,83	2.793,83
7	30373	064.004.0392.001	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO	AMEIXEIRAS		13,00	13,00	HORTENCIAS III	012	02	26.400,00	253,94	3.301,27	214,91	2.793,83	2.793,83
8	30364	064.004.0028.001	IMOVEIS BASSOLI LTDA	AMEIXEIRAS	302	17,00	17,00	HORTENCIAS III	012	1	48.600,00	203,17	3.453,97	214,91	3.653,47	3.453,97
9	30394	064.005.0300.001	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO	OLIVEIRA/ AMEIXEIRA	422	17,00	17,00	HORTENCIAS III	006	24	49.000,00	204,85	3.482,40	214,91	3.653,47	3.482,40
10	30395	064.005.0314.001	JOAO LOURENÇO DOS SANTOS	AMEIXEIRAS		13,00	13,00	HORTENCIAS III	006	25	25.200,00	251,32	3.267,13	214,91	2.793,83	2.793,83
11	30396	064.005.0326.001	CLEVERSON DE LIMA PUGAS	AMEIXEIRAS	201	13,00	13,00	HORTENCIAS III	006	26	46.900,00	265,76	3.454,93	214,91	2.793,83	2.793,83
14	38660	064.005.0372.003	NEY DE ASSIS	AMEIXEIRAS/ Limoeiro	433-3	17,00	11,00	HORTENCIAS III	006	27	32.900,00	301,05	3.311,53	214,91	2.364,01	2.364,01
15	38661	064.005.0372.004	ODAIR JOSE VIANA COSTA	AMEIXEIRAS/ Limoeiro	433-4	17,00	6,00	HORTENCIAS III	006	27	27.100,00	545,56	3.273,38	214,91	1.289,46	1.289,46
16	30420	064.006.0028.001	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO	OLIVEIRA/ AMEIXEIRA		17,00	17,00	HORTENCIAS III	011	01	32.900,00	194,80	3.311,53	214,91	3.653,47	3.311,53
19	33417	064.006.0448.003	PEDRINA CARVALHO DE OLIVEIRA	AMEIXEIRA/ LIMOIRO	188-3	17,00	11,00	HORTENCIAS III	011	04	25.200,00	297,01	3.267,13	214,91	2.364,01	2.364,01
20	33418	064.006.0448.004	ELIANDRO KOSIHOVSKI DOS SANTOS	AMEIXEIRA/ LIMOIRO	188-4	17,00	6,00	HORTENCIAS III	011	04	25.100,00	542,36	3.254,16	214,91	1.289,46	1.289,46
21	30433	064.006.0460.001	VALDEVINO DE OLIVEIRA BORGES	AMEIXEIRAS	196	13,00	13,00	HORTENCIAS III	011	03	29.700,00	250,66	3.258,54	214,91	2.793,83	2.793,83
22	30434	064.006.0474.001	CLEMENTE FONSECA DE ARAÚJO	AMEIXEIRAS	214	13,00	13,00	HORTENCIAS III	011	02	35.900,00	257,11	3.342,44	214,91	2.793,83	2.793,83

49.966,55

49.966,55

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

COORDENAÇÃO DE PROJETOS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ENTRADA DE DADOS				FÓRMULA	
Piso de Valorização	3.000,00				
Piso de Valorização	3.000,00				
Progressão Constante	10,00				
				Fórmula = 3.000,00 + (3.000,00 - 3.000,00) / (100 - 1)	
Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização	
1	1.000	3.000,00	4.000,00	3.000000	
2	2.000	3.010,00	5.010,00	3.001000	
3	3.000	3.020,10	6.020,10	3.002010	
4	4.000	3.030,15	7.030,15	3.003015	
5	5.000	3.040,20	8.040,20	3.004020	
6	6.000	3.050,25	9.050,25	3.005025	
7	7.000	3.060,30	10.060,30	3.006030	
8	8.000	3.070,35	11.070,35	3.007035	
9	9.000	3.080,40	12.080,40	3.008040	
10	10.000	3.090,45	13.090,45	3.009045	
11	11.000	3.100,50	14.100,50	3.010050	
12	12.000	3.110,55	15.110,55	3.011055	
13	13.000	3.120,60	16.120,60	3.012060	
14	14.000	3.130,65	17.130,65	3.013065	
15	15.000	3.140,70	18.140,70	3.014070	
16	16.000	3.150,75	19.150,75	3.015075	
17	17.000	3.160,80	20.160,80	3.016080	
18	18.000	3.170,85	21.170,85	3.017085	
19	19.000	3.180,90	22.180,90	3.018090	
20	20.000	3.190,95	23.190,95	3.019095	
21	21.000	3.201,00	24.201,00	3.020100	
22	22.000	3.211,05	25.211,05	3.021105	
23	23.000	3.221,10	26.221,10	3.022110	
24	24.000	3.231,15	27.231,15	3.023115	
25	25.000	3.241,20	28.241,20	3.024120	
26	26.000	3.251,25	29.251,25	3.025125	
27	27.000	3.261,30	30.261,30	3.026130	
28	28.000	3.271,35	31.271,35	3.027135	
29	29.000	3.281,40	32.281,40	3.028140	
30	30.000	3.291,45	33.291,45	3.029145	
31	31.000	3.301,50	34.301,50	3.030150	
32	32.000	3.311,55	35.311,55	3.031155	
33	33.000	3.321,60	36.321,60	3.032160	
34	34.000	3.331,65	37.331,65	3.033165	
35	35.000	3.341,70	38.341,70	3.034170	
36	36.000	3.351,75	39.351,75	3.035175	
37	37.000	3.361,80	40.361,80	3.036180	
38	38.000	3.371,85	41.371,85	3.037185	
39	39.000	3.381,90	42.381,90	3.038190	
40	40.000	3.391,95	43.391,95	3.039195	
41	41.000	3.401,95	44.401,95	3.040195	
42	42.000	3.411,95	45.411,95	3.041195	
43	43.000	3.421,95	46.421,95	3.042195	
44	44.000	3.431,95	47.431,95	3.043195	
45	45.000	3.441,95	48.441,95	3.044195	
46	46.000	3.451,95	49.451,95	3.045195	

Página 1

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
47	47.000	3.462,30	50.462,30	0,073665
48	48.000	3.472,35	51.472,35	0,073241
49	49.000	3.482,40	52.482,40	0,072817
50	50.000	3.492,45	53.492,45	0,072393
51	51.000	3.502,50	54.502,50	0,071969
52	52.000	3.512,55	55.512,55	0,071545
53	53.000	3.522,60	56.522,60	0,071121
54	54.000	3.532,65	57.532,65	0,070697
55	55.000	3.542,70	58.542,70	0,070273
56	56.000	3.552,75	59.552,75	0,069849
57	57.000	3.562,80	60.562,80	0,069425
58	58.000	3.572,85	61.572,85	0,068999
59	59.000	3.582,90	62.582,90	0,068575
60	60.000	3.592,95	63.592,95	0,068151
61	61.000	3.603,00	64.603,00	0,067727
62	62.000	3.613,05	65.613,05	0,067303
63	63.000	3.623,10	66.623,10	0,066879
64	64.000	3.633,15	67.633,15	0,066455
65	65.000	3.643,20	68.643,20	0,066031
66	66.000	3.653,25	69.653,25	0,065607
67	67.000	3.663,30	70.663,30	0,065183
68	68.000	3.673,35	71.673,35	0,064759
69	69.000	3.683,40	72.683,40	0,064335
70	70.000	3.693,45	73.693,45	0,063911
71	71.000	3.703,50	74.703,50	0,063487
72	72.000	3.713,55	75.713,55	0,063063
73	73.000	3.723,60	76.723,60	0,062639
74	74.000	3.733,65	77.733,65	0,062215
75	75.000	3.743,70	78.743,70	0,061791
76	76.000	3.753,75	79.753,75	0,061367
77	77.000	3.763,80	80.763,80	0,060943
78	78.000	3.773,85	81.773,85	0,060519
79	79.000	3.783,90	82.783,90	0,060095
80	80.000	3.793,95	83.793,95	0,059671
81	81.000	3.804,00	84.804,00	0,059247
82	82.000	3.814,05	85.814,05	0,058823
83	83.000	3.824,10	86.824,10	0,058399
84	84.000	3.834,15	87.834,15	0,057975
85	85.000	3.844,20	88.844,20	0,057551
86	86.000	3.854,25	89.854,25	0,057127
87	87.000	3.864,30	90.864,30	0,056703
88	88.000	3.874,35	91.874,35	0,056279
89	89.000	3.884,40	92.884,40	0,055855
90	90.000	3.894,45	93.894,45	0,055431
91	91.000	3.904,50	94.904,50	0,055007
92	92.000	3.914,55	95.914,55	0,054583
93	93.000	3.924,60	96.924,60	0,054159
94	94.000	3.934,65	97.934,65	0,053735
95	95.000	3.944,70	98.944,70	0,053311
96	96.000	3.954,75	99.954,75	0,052887
97	97.000	3.964,80	100.964,80	0,052463
98	98.000	3.974,85	101.974,85	0,052039
99	99.000	3.984,90	102.984,90	0,051615
100	100.000	3.994,95	103.994,95	0,051191
101	101.000	4.005,00	104.995,00	0,050767
102	102.000	4.015,05	106.015,05	0,050343
103	103.000	4.025,10	107.025,10	0,050079
104	104.000	4.035,15	108.035,15	0,049815
105				0,049600



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL N. 009/2014

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na Rua SÃO BRÁS, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988; nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 269 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.06.1993, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos:

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

II - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

2.1 - Rua São Brás, Trecho entre Rua Santa Monica e Rua São Caetano.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

As obras executadas compreendem os seguintes serviços: Preliminares; Terraplenagem; Drenagem; Base e sub-base; Meio fio e sarjeta; Revestimento

IV - CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento o custo total da obra referente a Rua São Brás importa em R\$ 83.544,59 (Oitenta e Três Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Conforme especificação a seguir:

Especificação	Valores
4.1 - Extensão da Obra	mt 251,00
4.2 - Drenagem	R\$ 6.469,72
4.3 - Terraplenagem	R\$ 6.871,29
4.4 - Pavimentação	R\$ 63.162,40
4.5 - Serviços Complementares	R\$ 7.041,18
4.9 - Total da Obra	R\$ 83.544,59

V - PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R\$ 77.884,56 (Setenta e Sete Mil oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 - contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 - multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 - receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisos, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP + x TLI} \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI \quad \text{onde:}$$

VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" < "B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (Quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2014.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Rua São Bras

Trecho entre: Rua Santa Monica e São Caetano

Extensão: 151 metros

nº orden	Nº Imóvel	Inscrição Imobiliária	Proprietário	Descrição do Imóvel						Valor Venal	Valor do Meto Linear Vil	Total Valorização Imobiliária	Valor do ML linear total da Ocup	Total pelo custo da obra	Valor da Contribuição do Meto Linear largar
				Rua	nº Local	Testada	Planta	Quadra	Lote						
1	13861	041.006.0016.001	AFONSO NUNES	SANTA MONICA	623	16,00	16,00	BRILHANTE	009	22	22.200,00	202,52	3.240,24	166,42	2.662,72
2	13863	041.006.0028.001	GERALDO VALENTIN BRESOLIN	SÃO BRAS	242	12,00	12,00	BRILHANTE	009	21	19.200,00	267,87	3.214,38	166,42	1.997,04
3	13864	041.006.0040.001	THEREZA VICENTE LEAL	SÃO BRAS	225	16,00	16,00	BRILHANTE	009	20	30.700,00	204,35	3.269,55	166,42	2.662,72
4	13865	041.006.0052.001	ALORI EDEVAL ALVES DOS SANTOS	SÃO BRAS	215	16,00	16,00	BRILHANTE	009	19	28.800,00	203,67	3.258,77	166,42	2.662,72
5	13866	041.006.0064.001	SEVERINO CASTIANE	SÃO BRAS	781	12,00	12,00	BRILHANTE	009	18	26.500,00	266,74	3.200,91	166,42	1.997,04
6	13867	041.006.0076.001	CONSTRUTORA VICKY LTDA	SÃO BRAS	195	12,00	12,00	BRILHANTE	009	17	32.600,00	273,44	3.281,34	166,42	1.997,04
7	13868	041.006.0088.001	DOURIA DE JESUS SAIDOCIA	SÃO BRAS	759	12,00	12,00	BRILHANTE	009	16	19.200,00	267,87	3.214,38	166,42	1.997,04
8	13869	041.006.0100.001	DOURIA BATISTA SAIDOCIA	SÃO BRAS		12,00	12,00	BRILHANTE	009	15	19.200,00	267,87	3.214,38	166,42	1.997,04
9	13870	041.006.0112.001	IVALDO FRANCA DE SAMPAIO	SÃO BRAS	159	12,00	12,00	BRILHANTE	009	14	24.500,00	264,70	3.176,38	166,42	1.997,04
10	13871	041.006.0124.001	AUGUSTO FERNANDES C. DOS SANTOS	SÃO BRAS	147	12,00	12,00	BRILHANTE	009	13	16.700,00	258,75	3.105,02	166,42	1.997,04
11	13873	041.006.0170.001	DEVILSON VICENTE DE SOUZA E OUTRA	SÃO BRAS	711	16,00	16,00	BRILHANTE	009	12	16.300,00	200,63	3.209,83	166,42	2.662,72
12	13813	041.004.0046.001	ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS	SÃO BRAS	132	16,00	16,00	BRILHANTE	008	11	35.800,00	208,32	3.333,13	166,42	2.662,72
13	13815	041.004.0058.001	ERLI BATISTA SAIDOCIA	SÃO BRAS	722	12,00	12,00	BRILHANTE	008	10	33.700,00	275,19	3.302,25	166,42	1.997,04
14	13816	041.004.0070.001	MARIA APARECIDA DE S. PINHEIRO	SÃO BRAS	162	12,00	12,00	BRILHANTE	008	09	25.600,00	266,77	3.201,23	166,42	1.997,04
15	13817	041.004.0082.001	EDICARLOS FERNANDES BRAGA	SÃO BRAS	748	12,00	6,150	BRILHANTE	008	08	20.400,00	529,23	3.254,77	166,42	1.023,48
16	35407	041.004.0082.002	IZABEL MARIA DOS SANTOS	SÃO BRAS	748	12,00	2,925	BRILHANTE	008	08	19.600,00	1.069,10	3.127,13	166,42	486,78
17	35408	041.004.0082.003	EDICARLOS FERNANDES BRAGA	SÃO BRAS	748	12,00	2,925	BRILHANTE	008	08	19.600,00	1.069,10	3.127,13	166,42	486,78
18	13818	041.004.0094.001	NEDESVALDO DE SOUZA	SÃO BRAS	182	12,00	12,00	BRILHANTE	008	07	39.600,00	279,84	3.358,03	166,42	1.997,04
19	13819	041.004.0106.001	ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS	SÃO BRAS	199	12,00	12,00	BRILHANTE	008	06	24.000,00	269,26	3.231,15	166,42	1.997,04
20	13822	041.004.0118.001	ALMIR RIBEIRO DOS SANTOS	SÃO BRAS		12,00	12,00	BRILHANTE	008	05	19.200,00	267,87	3.214,38	166,42	1.997,04
21	13823	041.004.0130.001	GERALDO VALENTIN BRESOLIN	SÃO BRAS		12,00	12,00	BRILHANTE	008	04	19.200,00	267,87	3.214,38	166,42	1.997,04
22	13824	041.004.0142.001	LAURO BRITO LEITE	SÃO BRAS	3	12,00	12,00	BRILHANTE	008	03	26.400,00	275,11	3.301,27	166,42	1.997,04
23	13825	041.004.0154.001	GERALDO VALENTIN BRESOLIN	SÃO BRAS	242	12,00	12,00	BRILHANTE	008	02	39.800,00	281,96	3.383,47	166,42	1.997,04
24	13826	041.004.0200.001	ANTONIA RODRIGUES DE MENESES	SANTA MONICA		16,00	16,00	BRILHANTE	008	01	26.300,00	205,55	3.288,76	166,42	2.662,72
25	13887	041.007.0016.001	RUBENS MIGUEL DE SOUZA	SÃO CRISTÓVÃO	443	16,00	16,00	BRILHANTE	19	16	26.800,00	200,81	3.212,98	166,42	2.662,72
26	13888	041.007.0028.001	JOSÉ LOURY BASSO	SÃO BRAS		12,00	12,00	BRILHANTE	019	15	19.200,00	267,87	3.214,38	166,42	1.997,04
27	13889	041.007.0040.001	NEIDE DE PAULA SOUZA	SÃO BRAS	653	12,00	12,00	BRILHANTE	019	14	19.200,00	267,87	3.214,38	166,42	1.997,04
28	13890	041.007.0052.001	CONSTRUTORA VICKY LTDA	SÃO BRAS	65	12,00	12,00	BRILHANTE	019	13	39.000,00	281,83	3.381,90	166,42	1.997,04
29	13892	041.007.0064.001	LINDOMAR CESAR FRANCISCO	SÃO BRAS	51	12,00	12,00	BRILHANTE	019	12	29.800,00	272,46	3.269,51	166,42	1.997,04
30	13893	041.007.0076.001	MAURO MOREIRA DOS SANTOS	SÃO BRAS	41	12,00	12,00	BRILHANTE	019	11	35.800,00	276,21	3.314,51	166,42	1.997,04
31	13894	041.007.0088.001	MAURO MOREIRA DOS SANTOS	SÃO BRAS		12,00	12,00	BRILHANTE	019	10	18.200,00	267,87	3.214,38	166,42	1.997,04
32	13896	041.007.0134.001	MAURILIO RAMOS ROSQUEIRA	SÃO BRAS	17	16,00	16,00	BRILHANTE	019	09	38.400,00	212,96	3.407,34	166,42	2.662,72
33	13843	041.005.0046.001	ROSANGELO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	SÃO BRAS	594	16,00	16,00	BRILHANTE	020	08	32.400,00	209,56	3.352,94	166,42	2.662,72
34	13844	041.005.0058.001	ADILSON RODRIGUES	SÃO BRAS		12,00	12,00	BRILHANTE	020	07	28.100,00	273,59	3.283,09	166,42	1.997,04
35	13845	041.005.0070.001	VALDIR DE MORAIS	SÃO BRAS	618	12,00	12,00	BRILHANTE	020	06	122.000,00	351,34	4.216,05	166,42	1.997,04
36	13846	041.005.0082.001	JOSE JOAO DE SOUZA	SÃO BRAS	52	12,00	12,00	BRILHANTE	020	05	25.100,00	271,18	3.254,16	166,42	1.997,04
37	13847	041.005.0094.001	JOSE ONEIDE ROSA DE MORAIS	SÃO BRAS	64	12,00	12,00	BRILHANTE	020	04	60.800,00	299,27	3.591,19	166,42	1.997,04
38	13848	041.005.0106.001	JOAO PIO DOS SANTOS	SÃO BRAS		12,00	12,00	BRILHANTE	020	03	22.600,00	263,76	3.165,08	166,42	1.997,04
39	13849	041.005.0118.001	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	SÃO BRAS		12,00	12,00	BRILHANTE	020	02	19.700,00	261,92	3.143,09	166,42	1.997,04
40	13850	041.005.0164.001	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	SÃO BRAS		16,00	16,00	BRILHANTE	020	01	175.600,00	296,75	4.747,93	166,42	2.662,72

77.884,56

ANEXO II

 SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
 COORDENAÇÃO DE PROJETOS

 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
 TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ENTRADA DE DADOS		FÓRMULA	
Piso de Valorização	3.000,00	Piso = 66,66%	
Teto de Valorização	5.000,00		
Progressão Constante	10,05	(5000-3000)/(260-1)	

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
1	1.000	3.000,00	4.000,00	3,000000
2	2.000	3.010,05	5.010,05	1,505025
3	3.000	3.020,10	6.020,10	1,006700
4	4.000	3.030,15	7.030,15	0,757538
5	5.000	3.040,20	8.040,20	0,608040
6	6.000	3.050,25	9.050,25	0,508375
7	7.000	3.060,30	10.060,30	0,437189
8	8.000	3.070,35	11.070,35	0,383794
9	9.000	3.080,40	12.080,40	0,342267
10	10.000	3.090,45	13.090,45	0,309045
11	11.000	3.100,50	14.100,50	0,281864
12	12.000	3.110,55	15.110,55	0,258213
13	13.000	3.120,60	16.120,60	0,240046
14	14.000	3.130,65	17.130,65	0,223618
15	15.000	3.140,70	18.140,70	0,209380
16	16.000	3.150,75	19.150,75	0,196741
17	17.000	3.160,80	20.160,80	0,185229
18	18.000	3.170,85	21.170,85	0,174615
19	19.000	3.180,90	22.180,90	0,164716
20	20.000	3.190,95	23.190,95	0,155448
21	21.000	3.201,00	24.201,00	0,146729
22	22.000	3.211,05	25.211,05	0,138597
23	23.000	3.221,10	26.221,10	0,130948
24	24.000	3.231,15	27.231,15	0,123681
25	25.000	3.241,20	28.241,20	0,116694
26	26.000	3.251,25	29.251,25	0,110048
27	27.000	3.261,30	30.261,30	0,103699
28	28.000	3.271,35	31.271,35	0,097599
29	29.000	3.281,40	32.281,40	0,091694
30	30.000	3.291,45	33.291,45	0,085941
31	31.000	3.301,50	34.301,50	0,080300
32	32.000	3.311,55	35.311,55	0,074746
33	33.000	3.321,60	36.321,60	0,069345
34	34.000	3.331,65	37.331,65	0,064054
35	35.000	3.341,70	38.341,70	0,058941
36	36.000	3.351,75	39.351,75	0,054048
37	37.000	3.361,80	40.361,80	0,049341
38	38.000	3.371,85	41.371,85	0,044789
39	39.000	3.381,90	42.381,90	0,040441
40	40.000	3.391,95	43.391,95	0,036246
41	41.000	3.402,00	44.402,00	0,032241
42	42.000	3.412,05	45.412,05	0,028389
43	43.000	3.422,10	46.422,10	0,024641
44	44.000	3.432,15	47.432,15	0,021048
45	45.000	3.442,20	48.442,20	0,017649
46	46.000	3.452,25	49.452,25	0,014409

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
47	47.000	3.462,30	50.462,30	0,011366
48	48.000	3.472,35	51.472,35	0,010741
49	49.000	3.482,40	52.482,40	0,010169
50	50.000	3.492,45	53.492,45	0,009649
51	51.000	3.502,50	54.502,50	0,009169
52	52.000	3.512,55	55.512,55	0,008729
53	53.000	3.522,60	56.522,60	0,008324
54	54.000	3.532,65	57.532,65	0,007941
55	55.000	3.542,70	58.542,70	0,007589
56	56.000	3.552,75	59.552,75	0,007264
57	57.000	3.562,80	60.562,80	0,006964
58	58.000	3.572,85	61.572,85	0,006689
59	59.000	3.582,90	62.582,90	0,006429



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	4.055,25	110.055,25	0,032657
107	107.000	4.065,30	111.065,30	0,037993
108	108.000	4.075,35	112.075,35	0,037735
109	109.000	4.085,40	113.085,40	0,037481
110	110.000	4.095,45	114.095,45	0,037231
111	111.000	4.105,50	115.105,50	0,036986
112	112.000	4.115,55	116.115,55	0,036746
113	113.000	4.125,60	117.125,60	0,036510
114	114.000	4.135,65	118.135,65	0,036278
115	115.000	4.145,70	119.145,70	0,036050
116	116.000	4.155,75	120.155,75	0,035825
117	117.000	4.165,80	121.165,80	0,035605
118	118.000	4.175,85	122.175,85	0,035389
119	119.000	4.185,90	123.185,90	0,035176
120	120.000	4.195,95	124.195,95	0,034966
121	121.000	4.206,00	125.206,00	0,034760
122	122.000	4.216,05	126.216,05	0,034558
123	123.000	4.226,10	127.226,10	0,034359
124	124.000	4.236,15	128.236,15	0,034163
125	125.000	4.246,20	129.246,20	0,033970
126	126.000	4.256,25	130.256,25	0,033780
127	127.000	4.266,30	131.266,30	0,033593
128	128.000	4.276,35	132.276,35	0,033409
129	129.000	4.286,40	133.286,40	0,033228
130	130.000	4.296,45	134.296,45	0,033050
131	131.000	4.306,50	135.306,50	0,032874
132	132.000	4.316,55	136.316,55	0,032701
133	133.000	4.326,60	137.326,60	0,032531
134	134.000	4.336,65	138.336,65	0,032363
135	135.000	4.346,70	139.346,70	0,032199
136	136.000	4.356,75	140.356,75	0,032035
137	137.000	4.366,80	141.366,80	0,031874
138	138.000	4.376,85	142.376,85	0,031716
139	139.000	4.386,90	143.386,90	0,031560
140	140.000	4.396,95	144.396,95	0,031407
141	141.000	4.407,00	145.407,00	0,031255
142	142.000	4.417,05	146.417,05	0,031106
143	143.000	4.427,10	147.427,10	0,030959
144	144.000	4.437,15	148.437,15	0,030814
145	145.000	4.447,20	149.447,20	0,030670
146	146.000	4.457,25	150.457,25	0,030529
147	147.000	4.467,30	151.467,30	0,030390
148	148.000	4.477,35	152.477,35	0,030252
149	149.000	4.487,40	153.487,40	0,030117
150	150.000	4.497,45	154.497,45	0,030983
151	151.000	4.507,50	155.507,50	0,029951
152	152.000	4.517,55	156.517,55	0,029921
153	153.000	4.527,60	157.527,60	0,029992
154	154.000	4.537,65	158.537,65	0,029965
155	155.000	4.547,70	159.547,70	0,029940
156	156.000	4.557,75	160.557,75	0,029916
157	157.000	4.567,80	161.567,80	0,029894
158	158.000	4.577,85	162.577,85	0,029874
159	159.000	4.587,90	163.587,90	0,029855
160	160.000	4.597,95	164.597,95	0,029837
161	161.000	4.608,00	165.608,00	0,029821
162	162.000	4.618,05	166.618,05	0,029806
163	163.000	4.628,10	167.628,10	0,029793
164	164.000	4.638,15	168.638,15	0,029781

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL N. 014/2014

CONTRIBUICAO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na Rua ETIOPIA, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988; nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 269 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.06.1993, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos:

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

II - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

2.1 - Rua Etiopia, Trecho entre Rua Madagascar até a linha de transmissão.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

As obras executadas compreendem os seguintes serviços: Preliminares; Terraplenagem; Drenagem; Base e sub-base; Meio fio e sarjeta; Revestimento

IV - CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento o custo total da obra referente a Rua Etiopia importa em R\$ 83.261,03 (Oitenta e Três Mil Duzentos e Sessenta e Um Reais e Três Centavos).

Conforme especificação a seguir:

Especificação	Valores
4.1 - Extensão da Obra	mt 200,00
4.2 - Drenagem	R\$ 3.692,06
4.3 - Terraplanagem	R\$ 6.045,37
4.4 - Pavimentação	R\$ 67.780,12
4.5 - Serviços Complementares	R\$ 5.743,48
4.9 - Total da Obra	R\$ 83.261,03

V - PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R\$ 56.698,80 (Cinquenta e Seis Mil Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Oitenta Centavos).

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
165	165.000	4.648,20	169.648,20	0,028171
166	166.000	4.658,25	170.658,25	0,028062
167	167.000	4.668,30	171.668,30	0,027954
168	168.000	4.678,35	172.678,35	0,027847
169	169.000	4.688,40	173.688,40	0,027742
170	170.000	4.698,45	174.698,45	0,027638
171	171.000	4.708,50	175.708,50	0,027535
172	172.000	4.718,55	176.718,55	0,027433
173	173.000	4.728,60	177.728,60	0,027333
174	174.000	4.738,65	178.738,65	0,027234
175	175.000	4.748,70	179.748,70	0,027135
176	176.000	4.758,75	180.758,75	0,027038
177	177.000	4.768,80	181.768,80	0,026942
178	178.000	4.778,85	182.778,85	0,026847
179	179.000	4.788,90	183.788,90	0,026754
180	180.000	4.798,95	184.798,95	0,026661
181	181.000	4.809,00	185.809,00	0,026569
182	182.000	4.819,05	186.819,05	0,026478
183	183.000	4.829,10	187.829,10	0,026389
184	184.000	4.839,15	188.839,15	0,026300
185	185.000	4.849,20	189.849,20	0,026212
186	186.000	4.859,25	190.859,25	0,026125
187	187.000	4.869,30	191.869,30	0,026039
188	188.000	4.879,35	192.879,35	0,025954
189	189.000	4.889,40	193.889,40	0,025870
190	190.000	4.899,45	194.899,45	0,025787
191	191.000	4.909,50	195.909,50	0,025704
192	192.000	4.919,55	196.919,55	0,025623
193	193.000	4.929,60	197.929,60	0,025542
194	194.000	4.939,65	198.939,65	0,025462
195	195.000	4.949,70	199.949,70	0,025383
196	196.000	4.959,75	200.959,75	0,025305
197	197.000	4.969,80	201.969,80	0,025227
198	198.000	4.979,85	202.979,85	0,025151
199	199.000	4.989,90	203.989,90	0,025075
200	200.000	4.999,95	204.999,95	0,025000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP} \times TLI \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI \quad \text{onde:}$$

VVI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" < "B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (Quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 – contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 – multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 – receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisíveis, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

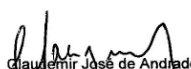
Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2014.


 Claudemir José de Andrade
 Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Rua Etiópia
Trecho entre Rua Madagascar e linha de transmissão
Extensão: 200 metros

nº ordem	nº imóvel	Inscrição imobiliária	Proprietário	Rua	nº local	Descrição do imóvel				Valor Venal	Valor do Método Linear VLM	Total Valorização Imobiliária	Valor do IM Valor total do Obra	Total pelo custo da obra	Valor da Contribuição de Melhoria Longo
						Testada	Planta	Quadra	Lote						
1	5946	013.047.0220.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	278	17,00	17,00	SANTAREM I	012	01	26.900,00	191,13	3.249,22	3.538,15	3.249,22
2	5947	013.047.0232.001	JORGE RIBEIRO CHAGAS	ETIÓPIA	367	12,00	6,00	SANTAREM I	012	03	34.400,00	561,81	3.370,85	208,15	1.248,90
3	45729	013.047.0232.002	CLERIL APARECIDA PLS	ETIÓPIA	367	12,00	6,00	SANTAREM I	012	03	34.400,00	561,81	3.370,85	208,15	1.248,90
4	5948	013.047.0244.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	307	12,00	12,00	SANTAREM I	012	05	21.000,00	266,75	3.201,00	208,15	2.497,80
5	5949	013.047.0256.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	345	12,00	12,00	SANTAREM I	012	07	22.400,00	272,45	3.269,43	208,15	2.497,80
6	5950	013.047.0268.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	227	12,00	12,00	SANTAREM I	012	09	21.800,00	265,15	3.181,86	208,15	2.497,80
7	5951	013.047.0280.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	215	12,00	12,00	SANTAREM I	012	11	15.000,00	254,36	3.052,29	208,15	2.497,80
8	5952	013.047.0292.001	ARNEU MAZUR ZODANER	ETIÓPIA	307	12,00	12,00	SANTAREM I	012	13	62.000,00	302,06	3.624,71	208,15	2.497,80
9	5953	013.047.0304.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	191	12,00	12,00	SANTAREM I	012	15	27.800,00	270,57	3.247,58	208,15	2.497,80
10	37831	013.047.0382.002	VALDECI CORDEIRO CORREA	ETIÓPIA	271	30,00	17,40	SANTAREM I	012	19	36.000,00	190,49	3.314,51	208,15	3.623,81
11	37832	013.047.0382.003	CARLOS ALBERTO PEREIRA	ETIÓPIA	271	30,00	6,30	SANTAREM I	012	19	32.000,00	525,64	3.311,55	208,15	1.311,35
12	37833	013.047.0382.004	FRANCISCO ANGELO DE ANJULIO	ETIÓPIA	271	30,00	6,30	SANTAREM I	012	19	32.000,00	525,64	3.311,55	208,15	1.311,35
13	5954	013.047.0316.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	281	12,00	12,00	SANTAREM I	012	17	28.900,00	272,51	3.270,08	208,15	2.497,80
14	38978	014.002.0030.002	ALEXANDRE SALATINO	MADAGASCAR	607	30,00	18,00	SANTAREM I	010	22	31.700,00	182,25	3.280,50	208,15	3.746,70
15	38915	014.002.0030.003	SERGIO GAZOLA BATISTA	ETIÓPIA	272	30,00	6,00	SANTAREM I	010	22	5.800,00	493,43	2.948,58	208,15	1.248,90
16	38916	014.002.0030.004	PAULO CESAR DA SILVA PEREIRA	ETIÓPIA	272	30,00	6,00	SANTAREM I	010	22	5.800,00	493,43	2.948,58	208,15	1.248,90
17	5965	014.002.0040.001	PEDRO MENDES DE OLIVEIRA	ETIÓPIA	178	12,00	12,00	SANTAREM I	010	18	6.700,00	244,10	2.929,14	208,15	2.497,80
18	5966	014.002.0054.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	190	12,00	12,00	SANTAREM I	010	18	30.300,00	277,03	3.324,36	208,15	2.497,80
19	5967	014.002.0066.001	PEDRO ALBERTO DE MELO	ETIÓPIA	200	12,00	12,00	SANTAREM I	010	14	42.000,00	284,34	3.412,05	208,15	2.497,80
20	5968	014.002.0078.001	CLOVIS ANTONIO DA SILVA	ETIÓPIA	214	12,00	12,00	SANTAREM I	010	12	10.800,00	253,68	3.044,13	208,15	2.497,80
21	5969	014.002.0090.001	NILTON BATISTA LOPES	ETIÓPIA	332	12,00	12,00	SANTAREM I	010	10	10.000,00	246,63	2.959,57	208,15	2.497,80
22	6000	014.002.0102.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	344	12,00	12,00	SANTAREM I	010	08	33.500,00	273,55	3.282,65	208,15	2.497,80
23	6001	014.002.0114.001	ZIG INCORPORADORA LTDA ME	ETIÓPIA	356	12,00	6,00	SANTAREM I	010	05	33.000,00	553,60	3.321,60	208,15	1.248,90
24	48415	014.002.0114.002	ADENILSON JOSE DA SILVA	ETIÓPIA	356	12,00	6,00	SANTAREM I	010	06	33.000,00	553,60	3.321,60	208,15	1.248,90
25	6002	014.002.0126.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	368	12,00	12,00	SANTAREM I	010	04	39.900,00	278,54	3.342,44	208,15	2.497,80
26	6003	014.002.0172.001	ROZ LINDAMIR NICHELE	ETIÓPIA	278	17,00	8,50	SANTAREM I	010	02	30.000,00	387,23	3.291,45	208,15	1.769,28

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU
 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
 COORDENAÇÃO DE PROJETOS
 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
 TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ENTRADA DE DADOS				FÓRMULA	
Piso de Valorização	3.000,00				
Teto de Valorização	6.000,00				
Progressão Constante	10,05			Piso = 66,66%	(5000-3000)/(200-1)
Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização	
1	1.000	3.000,00	4.000,00	5,000000	
2	2.000	3.010,05	5.010,05	1,505025	
3	3.000	3.020,10	6.020,10	1,006700	
4	4.000	3.030,16	7.030,16	0,757538	
5	5.000	3.040,20	8.040,20	0,608040	
6	6.000	3.050,25	9.050,25	0,508375	
7	7.000	3.060,30	10.060,30	0,437166	
8	8.000	3.070,35	11.070,35	0,383794	
9	9.000	3.080,40	12.080,40	0,342267	
10	10.000	3.090,45	13.090,45	0,309045	
11	11.000	3.100,50	14.100,50	0,281864	
12	12.000	3.110,55	15.110,55	0,259213	
13	13.000	3.120,60	16.120,60	0,240046	
14	14.000	3.130,65	17.130,65	0,223618	
15	15.000	3.140,70	18.140,70	0,209380	
16	16.000	3.150,75	19.150,75	0,196922	
17	17.000	3.160,80	20.160,80	0,185929	
18	18.000	3.170,85	21.170,85	0,176158	
19	19.000	3.180,90	22.180,90	0,167416	
20	20.000	3.190,95	23.190,95	0,159548	
21	21.000	3.201,00	24.201,00	0,152429	
22	22.000	3.211,05	25.211,05	0,145957	
23	23.000	3.221,10	26.221,10	0,140049	
24	24.000	3.231,15	27.231,15	0,134631	
25	25.000	3.241,20	28.241,20	0,129648	
26	26.000	3.251,25	29.251,25	0,125048	
27	27.000	3.261,30	30.261,30	0,120789	
28	28.000	3.271,35	31.271,35	0,116834	
29	29.000	3.281,40	32.281,40	0,113152	
30	30.000	3.291,45	33.291,45	0,109715	
31	31.000	3.301,50	34.301,50	0,106500	
32	32.000	3.311,55	35.311,55	0,103486	
33	33.000	3.321,60	36.321,60	0,100655	
34	34.000	3.331,65	37.331,65	0,097990	
35	35.000	3.341,70	38.341,70	0,095477	
36	36.000	3.351,75	39.351,75	0,093104	
37	37.000	3.361,80	40.361,80	0,090859	
38	38.000	3.371,85	41.371,85	0,088733	
39	39.000	3.381,90	42.381,90	0,086715	
40	40.000	3.391,95	43.391,95	0,084799	
41	41.000	3.402,00	44.402,00	0,082976	
42	42.000	3.412,05	45.412,05	0,081239	
43	43.000	3.422,10	46.422,10	0,079584	
44	44.000	3.432,15	47.432,15	0,078003	
45	45.000	3.442,20	48.442,20	0,076493	
46	46.000	3.452,25	49.452,25	0,075049	

Página 1



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	4.855,25	110.855,25	0,036257
107	107.000	4.865,30	111.865,30	0,037969
108	108.000	4.875,35	112.875,35	0,039735
109	109.000	4.885,40	113.885,40	0,041541
110	110.000	4.895,45	114.895,45	0,043391
111	111.000	4.905,50	115.905,50	0,045288
112	112.000	4.915,55	116.915,55	0,047233
113	113.000	4.925,60	117.925,60	0,049229
114	114.000	4.935,65	118.935,65	0,051276
115	115.000	4.945,70	119.945,70	0,053376
116	116.000	4.955,75	120.955,75	0,055529
117	117.000	4.965,80	121.965,80	0,057735
118	118.000	4.975,85	122.975,85	0,059994
119	119.000	4.985,90	123.985,90	0,062306
120	120.000	4.995,95	124.995,95	0,064672
121	121.000	5.006,00	126.006,00	0,067093
122	122.000	5.016,05	127.016,05	0,069569
123	123.000	5.026,10	128.026,10	0,072100
124	124.000	5.036,15	129.036,15	0,074687
125	125.000	5.046,20	130.046,20	0,077330
126	126.000	5.056,25	131.056,25	0,080039
127	127.000	5.066,30	132.066,30	0,082814
128	128.000	5.076,35	133.076,35	0,085655
129	129.000	5.086,40	134.086,40	0,088563
130	130.000	5.096,45	135.096,45	0,091537
131	131.000	5.106,50	136.106,50	0,094578
132	132.000	5.116,55	137.116,55	0,097686
133	133.000	5.126,60	138.126,60	0,100861
134	134.000	5.136,65	139.136,65	0,104103
135	135.000	5.146,70	140.146,70	0,107413
136	136.000	5.156,75	141.156,75	0,110791
137	137.000	5.166,80	142.166,80	0,114237
138	138.000	5.176,85	143.176,85	0,117751
139	139.000	5.186,90	144.186,90	0,121333
140	140.000	5.196,95	145.196,95	0,124984
141	141.000	5.207,00	146.207,00	0,128704
142	142.000	5.217,05	147.217,05	0,132494
143	143.000	5.227,10	148.227,10	0,136354
144	144.000	5.237,15	149.237,15	0,140285
145	145.000	5.247,20	150.247,20	0,144287
146	146.000	5.257,25	151.257,25	0,148360
147	147.000	5.267,30	152.267,30	0,152504
148	148.000	5.277,35	153.277,35	0,156719
149	149.000	5.287,40	154.287,40	0,160995
150	150.000	5.297,45	155.297,45	0,165333
151	151.000	5.307,50	156.307,50	0,169733
152	152.000	5.317,55	157.317,55	0,174195
153	153.000	5.327,60	158.327,60	0,178720
154	154.000	5.337,65	159.337,65	0,183308
155	155.000	5.347,70	160.347,70	0,187959
156	156.000	5.357,75	161.357,75	0,192673
157	157.000	5.367,80	162.367,80	0,197450
158	158.000	5.377,85	163.377,85	0,202290
159	159.000	5.387,90	164.387,90	0,207193
160	160.000	5.397,95	165.397,95	0,212160
161	161.000	5.408,00	166.408,00	0,217191
162	162.000	5.418,05	167.418,05	0,222286
163	163.000	5.428,10	168.428,10	0,227445
164	164.000	5.438,15	169.438,15	0,232668

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL N. 016/2014

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na Rua GABÃO, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988, nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 269 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.06.1963, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos:

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

II - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

2.1 - Rua Gabão, Trecho entre Rua Madagascar até o final.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

As obras executadas compreendem os seguintes serviços: Preliminares; Terraplenagem; Drenagem; Base e sub-base; Meio fio e sarjeta; Revestimento

IV - CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento o custo total da obra referente a Rua Gabão importa em R\$ 63.337,74 (Sessenta e Três Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Conforme especificação a seguir:

Especificação	Quantidade	Valor
4.1 - Extensão da Obra	mt	200,00
4.2 - Drenagem	RS	6.013,89
4.3 - Terraplenagem	R2	5.388,86
4.4 - Pavimentação	R2	47.640,98
4.5 - Serviços Complementares	R2	4.284,21
4.9 - Total da Obra	R2	63.337,74

V - PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária da Contribuição de Melhoria, será de R\$ 49.972,83 (Quarenta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 - contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 - multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 - receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisíveis, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
165	165.000	4.948,20	169.948,20	0,028171
166	166.000	4.958,25	170.958,25	0,028082
167	167.000	4.968,30	171.968,30	0,027954
168	168.000	4.978,35	172.978,35	0,027847
169	169.000	4.988,40	173.988,40	0,027742
170	170.000	4.998,45	174.998,45	0,027638
171	171.000	5.008,50	176.008,50	0,027535
172	172.000	5.018,55	177.018,55	0,027433
173	173.000	5.028,60	178.028,60	0,027333
174	174.000	5.038,65	179.038,65	0,027234
175	175.000	5.048,70	180.048,70	0,027135
176	176.000	5.058,75	181.058,75	0,027038
177	177.000	5.068,80	182.068,80	0,026942
178	178.000	5.078,85	183.078,85	0,026847
179	179.000	5.088,90	184.088,90	0,026754
180	180.000	5.098,95	185.098,95	0,026661
181	181.000	5.109,00	186.109,00	0,026569
182	182.000	5.119,05	187.119,05	0,026478
183	183.000	5.129,10	188.129,10	0,026389
184	184.000	5.139,15	189.139,15	0,026300
185	185.000	5.149,20	190.149,20	0,026212
186	186.000	5.159,25	191.159,25	0,026125
187	187.000	5.169,30	192.169,30	0,026039
188	188.000	5.179,35	193.179,35	0,025954
189	189.000	5.189,40	194.189,40	0,025870
190	190.000	5.199,45	195.199,45	0,025787
191	191.000	5.209,50	196.209,50	0,025704
192	192.000	5.219,55	197.219,55	0,025623
193	193.000	5.229,60	198.229,60	0,025542
194	194.000	5.239,65	199.239,65	0,025462
195	195.000	5.249,70	200.249,70	0,025383
196	196.000	5.259,75	201.259,75	0,025305
197	197.000	5.269,80	202.269,80	0,025227
198	198.000	5.279,85	203.279,85	0,025151
199	199.000	5.289,90	204.289,90	0,025075
200	200.000	5.299,95	205.299,95	0,025000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP} \times TLI \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI \quad \text{onde:}$$

VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

$$Se: "A" < "B", \text{ O Valor do tributo será "A"} \\ Se: "A" > "B", \text{ O Valor do tributo será "B"} \\ \text{onde:}$$

A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (Quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2014.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Rua Gabão
Trecho entre: Rua Madagascar até o final
Extensão: 220 metros

nº ordem	nº Imóvel	Inscrição Imobiliária	Proprietário	Descrição do Imóvel							Valor Venal	Valor do Metro Linear VMI	Total Valorização imobiliária	Valor do IM linear total da Oba	Total pelo custo de obra	Valor da Contribuição de Melhorias
				Rua	nº Local	Testada		Planta	Quadra	Lote						
1	45893	014.002.0220.004	JOÃO RONALDO PELANDA FILHO	GABÃO/ Inha	379	17,00	8,50	SANTARÉM	010	01	10.900,00	361,45	3.072,31	143,96	1.223,66	1.223,66
2	6005	014.002.0232.001	IRACI DE OLIVEIRA MARTINS	GABÃO	367	12,00	6,00	SANTARÉM	010	03	23.700,00	531,79	3.190,76	143,96	863,76	863,76
3	45838	014.002.0232.002	JOÃO RONALDO PELANDA FILHO	GABÃO	367	12,00	3,00	SANTARÉM	010	03	26.100,00	1.084,72	3.254,16	143,96	431,88	431,88
4	45839	014.002.0232.003	DEBORA ALINE SANTOS DA SILVA	GABÃO	367	12,00	3,00	SANTARÉM	010	03	26.100,00	1.084,72	3.254,16	143,96	431,88	431,88
5	6006	014.002.0244.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	355	12,00	12,00	SANTARÉM	010	05	21.600,00	262,72	3.152,57	143,96	1.727,52	1.727,52
6	6007	014.002.0256.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO		12,00	12,00	SANTARÉM	010	07	19.200,00	267,87	3.214,38	143,96	1.727,52	1.727,52
7	6008	014.002.0268.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	33	12,00	12,00	SANTARÉM	010	09	33.200,00	278,48	3.341,73	143,96	1.727,52	1.727,52
8	6009	014.002.0280.001	ANA MARIA URBANSKI	GABÃO	319	12,00	12,00	SANTARÉM	010	11	32.000,00	275,36	3.311,55	143,96	1.727,52	1.727,52
9	6010	014.002.0292.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	307	12,00	12,00	SANTARÉM	010	13	19.000,00	265,08	3.180,90	143,96	1.727,52	1.727,52
10	6011	014.002.0304.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	295	12,00	12,00	SANTARÉM	010	15	29.500,00	269,72	3.236,59	143,96	1.727,52	1.727,52
11	6012	014.002.0316.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	179	12,00	12,00	SANTARÉM	010	17	23.700,00	265,30	3.190,76	143,96	1.727,52	1.727,52
12	6014	014.002.0362.002	MARINA DO NASCIMENTO	MADAGASCAR	645	30,00	7,75	SANTARÉM	010	19	28.300,00	426,63	3.306,40	143,96	1.115,69	1.115,69
13	42040	014.002.0382.003	GUILHERME ANTONIO PALMA	GABÃO	271	30,00	3,60	SANTARÉM	010	19	30.400,00	926,48	3.335,34	143,96	518,26	518,26
14	42041	014.002.0382.004	REGINALDO DOS ANJOS JACO	GABÃO	271	30,00	3,60	SANTARÉM	010	19	30.400,00	926,48	3.335,34	143,96	518,26	518,26
15	6017	014.003.0012.001	ESPOLIO DE LUIZ NICHELE	GABÃO/ Inha		11,50	5,75	SANTARÉM	002	09	22.900,00	557,76	3.207,10	143,96	827,77	827,77
16	6018	014.003.0024.001	JOÃO VILMAR HORNES	GABÃO	499	12,00	6,00	SANTARÉM	002	07	22.400,00	544,91	3.269,43	143,96	863,76	863,76
17	42890	014.003.0024.002	FERNANDO CORRÊA	GABÃO	499	12,00	3,00	SANTARÉM	002	07	23.500,00	1.054,61	3.163,83	143,96	431,88	431,88
18	42891	014.003.0024.003	JONATANN FERNANDES PEREIRA	GABÃO	499	12,00	3,00	SANTARÉM	002	07	23.500,00	1.054,61	3.163,83	143,96	431,88	431,88
19	6019	014.003.0036.001	EVERTON PRUSSAK DOS SANTOS	GABÃO	499	12,00	6,00	SANTARÉM	002	05	22.400,00	544,91	3.269,43	143,96	863,76	863,76
20	42892	014.003.0036.002	CRISTOVÃO MARTINS	GABÃO	499	12,00	3,00	SANTARÉM	002	05	23.500,00	1.054,61	3.163,83	143,96	431,88	431,88
21	42893	014.003.0036.003	BRUNO DE SAMPAIO FERREIRA	GABÃO	499	12,00	3,00	SANTARÉM	002	05	23.500,00	1.054,61	3.163,83	143,96	431,88	431,88
22	6020	014.003.0048.001	BENWINDO GENSER	GABÃO	373	12,00	12,00	SANTARÉM	002	03	22.000,00	267,59	3.211,05	143,96	1.727,52	1.727,52
23	42841	014.003.0096.004	JOÃO RONALDO PELANDA FILHO	SÉRVIA	485	17,00	17,00	SANTARÉM	002	01	8.700,00	175,16	2.977,72	143,96	2.447,32	2.447,32
24	6036	014.005.0030.001	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	GABÃO	272	30,00	3,60	SANTARÉM	008	22	30.500,00	902,29	3.248,25	143,96	518,26	518,26
25	42885	014.005.0030.002	PAULO RENATO SANTANA	GABÃO	272	30,00	3,60	SANTARÉM	008	22	30.500,00	902,29	3.248,25	143,96	518,26	518,26
26	42886	014.005.0030.003	JEFFERSON SECUNDINO	GABÃO/ Meia	683	30,00	7,75	SANTARÉM	008	22	28.500,00	416,11	3.224,82	143,96	1.115,69	1.115,69
27	6037	014.005.0042.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	178	12,00	12,00	SANTARÉM	008	18	28.800,00	271,56	3.258,77	143,96	1.727,52	1.727,52
28	6038	014.005.0054.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	190	12,00	12,00	SANTARÉM	008	18	34.700,00	276,09	3.313,06	143,96	1.727,52	1.727,52
29	6039	014.005.0066.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	202	12,00	12,00	SANTARÉM	008	14	36.800,00	278,64	3.343,63	143,96	1.727,52	1.727,52
30	6040	014.005.0078.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	320	12,00	12,00	SANTARÉM	008	12	31.300,00	277,79	3.333,45	143,96	1.727,52	1.727,52
31	6041	014.005.0090.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	332	12,00	6,00	SANTARÉM	008	10	28.800,00	539,52	3.237,14	143,96	863,76	863,76
32	31721	014.005.0090.002	LEONICE ORESTES DE CARVALHO	GABÃO	332	12,00	6,00	SANTARÉM	008	10	20.100,00	534,48	3.206,90	143,96	863,76	863,76
33	6042	014.005.0102.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO	238	12,00	12,00	SANTARÉM	008	08	23.700,00	265,90	3.190,76	143,96	1.727,52	1.727,52
34	6043	014.005.0114.001	ROZÍ NICHELE LOTAMENTOS	GABÃO	350	12,00	12,00	SANTARÉM	008	06	36.200,00	280,86	3.370,37	143,96	1.727,52	1.727,52
35	6044	014.005.0126.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO		12,00	12,00	SANTARÉM	008	04	19.200,00	267,87	3.214,38	143,96	1.727,52	1.727,52
36	6045	014.005.0172.001	ROZÍ LINDAMIR NICHELE	GABÃO/ Inha	380	17,00	8,50	SANTARÉM	008	02	36.600,00	391,23	3.325,46	143,96	1.223,66	1.223,66
37	6065	014.006.0136.001	ESPOLIO DE LUIZ NICHELE	GABÃO/ Inha	382	17,00	8,50	SANTARÉM	001	05	25.000,00	381,32	3.241,20	143,96	1.223,66	1.223,66
38	6066	014.006.0148.001	ODILON GRANEMANN DE SOUZA	GABÃO	372	13,00	13,00	SANTARÉM	001	06	28.100,00	252,54	3.283,03	143,96	1.871,48	1.871,48
39	6067	014.006.0176.001	CIRENE ALVES DE FREITAS	GABÃO	502	27,98	12,78	SANTARÉM	001	07	25.400,00	257,67	3.293,06	143,96	1.839,81	1.839,81
40	46098	014.006.0176.002	JOÃO RONALDO PELANDA FILHO	GABÃO	502	27,98	6,00	SANTARÉM	001	07	23.500,00	527,31	3.163,83	143,96	863,76	863,76
41	46099	014.006.0176.003	JOÃO RONALDO PELANDA FILHO	GABÃO	502	27,98	6,00	SANTARÉM	001	07	23.500,00	527,31	3.163,83	143,96	863,76	863,76
42	46100	014.006.0176.004	RICARDO CASSARA FLORES	GABÃO	502	27,98	1,80	SANTARÉM	001	07	26.200,00	2.047,66	3.276,16	143,96	230,34	230,34
43	46101	014.006.0176.005	JOÃO RONALDO PELANDA FILHO	GABÃO	502	27,98	1,80	SANTARÉM	001	07	25.800,00	2.016,40	3.226,24	143,96	230,34	230,34

49.972,83

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ENTRADA DE DADOS		FÓRMULA	
Piso de Valorização	3.000,00		
Teto de Valorização	5.000,00	Piso = 66,66%	
Progressão Constante	10,05	(5000-3000)/(200-1)	

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
1	1.000	3.000,00	4.000,00	3,000000
2	2.000	3.010,05	5.010,05	1,505025
3	3.000	3.020,10	6.020,10	1,006700
4	4.000	3.030,15	7.030,15	0,757538
5	5.000	3.040,20	8.040,20	0,608040
6	6.000	3.050,25	9.050,25	0,508375
7	7.000	3.060,30	10.060,30	0,437186
8	8.000	3.070,35	11.070,35	0,363794
9	9.000	3.080,40	12.080,40	0,342267
10	10.000	3.090,45	13.090,45	0,308045
11	11.000	3.100,50	14.100,50	0,281864
12	12.000	3.110,55	15.110,55	0,259213
13	13.000	3.120,60	16.120,60	0,240046
14	14.000	3.130,65	17.130,65	0,223618
15	15.000	3.140,70	18.140,70	0,209380
16	16.000	3.150,75	19.150,75	0,196922
17	17.000	3.160,80	20.160,80	0,185929
18	18.000	3.170,85	21.170,85	0,176158
19	19.000	3.180,90	22.180,90	0,167416
20	20.000	3.190,95	23.190,95	0,159548
21	21.000	3.201,00	24.201,00	0,152429
22	22.000	3.211,05	25.211,05	0,145957
23	23.000	3.221,10	26.221,10	0,140048
24	24.000	3.231,15	27.231,15	0,134631
25	25.000	3.241,20	28.241,20	0,129648
26	26.000	3.251,25	29.251,25	0,125040
27	27.000	3.261,30	30.261,30	0,120789
28	28.000	3.271,35	31.271,35	0,116834
29	29.000	3.281,40	32.281,40	0,113152
30	30.000	3.291,45	33.291,45	0,109716
31	31.000	3.301,50	34.301,50	0,106500
32	32.000	3.311,55	35.311,55	0,103486
33	33.000	3.321,60	36.321,60	0,100655
34	34.000	3.331,65	37.331,65	0,097990
35	35.000	3.341,70	38.341,70	0,095477
36	36.000	3.351,75	39.351,75	0,093104
37	37.000	3.361,80	40.361,80	0,090859
38	38.000	3.371,85	41.371,85	0,088733
39	39.000	3.381,90	42.381,90	0,086715
40	40.000	3.391,95	43.391,95	0,084799
41	41.000	3.402,00	44.402,00	0,082976
42	42.000	3.412,05	45.412,05	0,081239
43	43.000	3.422,10	46.422,10	0,079584
44	44.000	3.432,15	47.432,15	0,078003
45	45.000	3.442,20	48.442,20	0,076493
46	46.000	3.452,25	49.452,25	0,075049

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
47	47.000	3.462,30	50.462,30	0,073666
48	48.000	3.472,35	51.472,35	0,072341
49	49.000	3.482,40	52.482,40	0,071059
50	50.000	3.492,45	53.492,45	0,069849
51	51.000	3.502,50	54.502,50	0,068676
52	52.000	3.512,55	55.512,55	0,067549
53	53.000	3.522,60	56.522,60	0,066464
54	54.000	3.532,65	57.532,65	0,065419
55	55.000	3.542,70	58.542,70	0,064413
56	56.000	3.552,75	59.552,75	0,063442
57	57.000	3.562,80	60.562,80	0,062505
58	58.000	3.572,85	61.572,85	0,061601
59	59.000	3.582,90	62.582,90	0,060727
60	60.000	3.592,95	63.592,95	0,059883
61	61.000	3.603,00	64.603,00	0,059066
62	62.000	3.613,05	65.613,05	0,058278
63	63.000	3.623,10	66.623,10	0,057510
64	64.000	3.633,15	67.633,15	0,056768
65	65.000	3.643,20	68.643,20	0,056049
66	66.000	3.653,25	69.653,25	0,055352
67	67.000	3.663,30	70.663,30	0,054678
68	68.000	3.673,35	71.673,35	0,054026
69	69.000	3.683,40	72.683,40	0,053393
70	70.000	3.693,45	73.693,45	0,052764
71	71.000	3.703,50	74.703,50	0,052162
72	72.000	3.713,55	75.713,55	0,051577
73	73.000	3.723,60	76.723,60	0,051008
74	74.000	3.733,65	77.733,65	0,050455
75	75.000	3.743,70	78.743,70	0,049916
76	76.000	3.753,75	79.753,75	0,049391
77	77.000	3.763,80	80.763,80	0,048881
78	78.000	3.773,85	81.773,85	0,048383
79	79.000	3.783,90	82.783,90	0,047897
80	80.000	3.793,95	83.793,95	0,047424
81	81.000	3.804,00	84.804,00	0,046963
82	82.000	3.814,05	85.814,05	0,046513
83	83.000	3.824,10	86.824,10	0,046073
84	84.000	3.834,15	87.834,15	0,045645
85	85.000	3.844,20	88.844,20	0,045226
86	86.000	3.854,25	89.854,25	0,044817
87	87.000	3.864,30	90.864,30	0,044417
88	88.000	3.874,35	91.874,35	0,044027
89	89.000	3.884,40	92.884,40	0,043645
90	90.000	3.894,45	93.894,45	0,043272
91	91.000	3.904,50	94.904,50	0,042907
92	92.000	3.914,55	95.914,55	0,042554
93	93.000	3.924,60	96.924,60	0,042209
94	94.000	3.934,65	97.934,65	0,041868
95	95.000	3.944,70	98.944,70	0,041532
96	96.000	3.954,75	99.954,75	0,041195
97	97.000	3.964,80	100.964,80	0,040874
98	98.000	3.974,85	101.974,85	0,040560
99	99.000	3.984,90	102.984,90	0,040252
100	100.000	3.994,95	103.994,95	0,039950
101	101.000	4.005,00	105.005,00	0,039653
102	102.000	4.015,05	106.015,05	0,039363
103	103.000	4.025,10	107.025,10	0,039079
104	104.000	4.035,15	108.035,15	0,038800
105	105.000	4.045,20	109.045,20	0,038526
106	106.000	4.055,25	110.055,25	0,038257
107	107.000	4.065,30	111.065,30	0,037993
108	108.000	4.075,35	112.075,35	0,037734
109	109.000	4.085,40	113.085,40	0,037480
110	110.000	4.095,45	114.095,45	0,037231
111	111.000	4.105,50	115.105,50	0,036986
112	112.000	4.115,55	116.115,55	0,036746
113	113.000	4.125,60	117.125,60	0,036510
114	114.000	4.135,65	118.135,65	0,036278
115	115.000	4.145,70	119.145,70	0,036050
116	116.000	4.155,75	120.155,75	0,035826
117	117.000	4.165,80	121.165,80	0,035605
118	118.000	4.175,85	122.175,85	0,035388
119	119.000	4.185,90	123.185,90	0,035174
120	120.000	4.195,95	124.195,95	0,034963
121	121.000	4.206,00	125.206,00	0,034755
122	122.000	4.216,05	126.216,05	0,034550
123	123.000	4.226,10	127.226,10	0,034348
124	124.000	4.236,15	128.236,15	0,034149
125	125.000	4.246,20	129.246,20	0,033952
126	126.000	4.256,25	130.256,25	0,033758
127	127.000	4.266,30	131.266,30	0,033566
128	128.000	4.276,35	132.276,35	0,033376
129	129.000	4.286,40	133.286,40	0,033188
130	130.000	4.296,45	134.296,45	0,032999
131	131.000	4.306,50	135.306,50	0,032813
132	132.000	4.316,55	136.316,55	0,032629
133	133.000	4.326,60	137.326,60	0,032446
134	134.000	4.336,65	138.336,65	0,032265
135	135.000	4.346,70	139.346,70	0,032085
136	136.000	4.356,75	140.356,75	0,031907
137	137.000	4.366,80	141.366,80	0,031730
138	138.000	4.376,85	142.376,85	0,031555
139	139.000	4.386,90	143.386,90	0,031381
140	140.000	4.396,95	144.396,95	0,031209
141	141.000	4.407,00	145.407,00	0,031038
142	142.000	4.417,05	146.417,05	0,030868
143	143.000	4.427,10	147.427,10	0,030699
144	144.000	4.437,15	148.437,15	0,030531
145	145.000	4.447,20	149.447,20	0,030365
146	146.000	4.457,25	150.457,25	0,030200
147	147.000	4.467,30	151.467,30	0,030036
148	148.000	4.477,35	152.477,35	0,029873
149	149.000	4.487,40	153.487,40	0,029711
150	150.000	4.497,45	154.497,45	0,029550
151	151.000	4.507,50	155.507,50	0,029390
152	152.000	4.517,55	156.517,55	0,029231
153	153.000	4.527,60	157.527,60	0,029073
154	154.000	4.537,65	158.537,65	0,028916
155	155.000	4.547,70	159.547,70	0,028760
156	156.000	4.557,75	160.557,75	0,028605
157	157.000	4.567,80	161.567,80	0,028451
158	158.000	4.577,85	162.577,85	0,028298
159	159.000	4.587,90	163.587,90	0,028145
160	160.000	4.597,95	164.597,95	0,027993
161	161.000	4.608,00	165.608,00	0,027841
162	162.000	4.618,05	166.618,05	0,027690
163	163.000	4.628,10	167.628,10	0,027540
164	164.000	4.638,15	168.638,15	0,027390
165	165.000	4.648,20	169.648,20	0,027241
166	166.000	4.658,25	170.658,25	0,027092
167	167.000	4.668,30	171.668,30	0,026944
168	168.000	4.678,35	172.678,35	0,026796
169	169.000	4.688,40	173.688,40	0,026649
170	170.000	4.698,45	174.698,45	0,026502
171	171.000	4.708,50	175.708,50	0,026356
172	172.000	4.718,55	176.718,55	0,026210
173	173.000	4.728,60	177.728,60	0,026065
174	174.000	4.738,65	178.738,65	0,025920
175	175.000	4.748,70	179.748,70	0,025776
176	176.000	4.758,75	180.758,75	0,025632
177	177.000	4.768,80	181.768,80	0,025489
178	178.000	4.778,85	182.778,85	0,025346
179	179.000	4.788,90	183.788,90	0,025203
180	180.000	4.798,95	184.798,95	0,025061
181	181.000	4.809,00	185.809,00	0,024919
182	182.000	4.819,05	186.819,05	0,024778
183	183.000	4.829,10	187.829,10	0,024637
184	184.000	4.839,15	188.839,15	0,024496
185	185.000	4.849,20	189.849,20	0,024356
186	186.000	4.859,25	190.859,25	0,024216
187	187.000	4.869,30	191.869,30	0,024076
188	188.000	4.879,35	192.879,35	0,023937
189	189.000	4.889,40	193.889,40	0,023798
190	190.000	4.899,45	194.899,45	0,023659
191	191.000	4.909,50	195.909,50	0,023520
192	192.000	4.919,55	196.919,55	0,023381
193	193.000	4.929,60	197.929,60	0,023243
194	194.000	4.939,65	198.939,65	0,023105
195	195.000	4.949,70	199.949,70	0,022967
196	196.000	4.959,75	200.959,75	0,022829
197	197.000	4.969,80	201.969,80	0,022692
198	198.000	4.979,85	202.979,85	0,022555
199	199.000	4.989,90	203.989,90	0,022418
200	200.000	4.999,95	204.999,95	0,022281



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	4.055,25	110.055,25	0,036257
107	107.000	4.065,30	111.065,30	0,037393
108	108.000	4.075,35	112.075,35	0,037735
109	109.000	4.085,40	113.085,40	0,037481
110	110.000	4.095,45	114.095,45	0,037231
111	111.000	4.105,50	115.105,50	0,036986
112	112.000	4.115,55	116.115,55	0,036746
113	113.000	4.125,60	117.125,60	0,036510
114	114.000	4.135,65	118.135,65	0,036278
115	115.000	4.145,70	119.145,70	0,036050
116	116.000	4.155,75	120.155,75	0,035825
117	117.000	4.165,80	121.165,80	0,035605
118	118.000	4.175,85	122.175,85	0,035389
119	119.000	4.185,90	123.185,90	0,035175
120	120.000	4.195,95	124.195,95	0,034966
121	121.000	4.206,00	125.206,00	0,034760
122	122.000	4.216,05	126.216,05	0,034558
123	123.000	4.226,10	127.226,10	0,034359
124	124.000	4.236,15	128.236,15	0,034163
125	125.000	4.246,20	129.246,20	0,033970
126	126.000	4.256,25	130.256,25	0,033780
127	127.000	4.266,30	131.266,30	0,033593
128	128.000	4.276,35	132.276,35	0,033409
129	129.000	4.286,40	133.286,40	0,033228
130	130.000	4.296,45	134.296,45	0,033050
131	131.000	4.306,50	135.306,50	0,032874
132	132.000	4.316,55	136.316,55	0,032701
133	133.000	4.326,60	137.326,60	0,032531
134	134.000	4.336,65	138.336,65	0,032363
135	135.000	4.346,70	139.346,70	0,032198
136	136.000	4.356,75	140.356,75	0,032035
137	137.000	4.366,80	141.366,80	0,031874
138	138.000	4.376,85	142.376,85	0,031716
139	139.000	4.386,90	143.386,90	0,031560
140	140.000	4.396,95	144.396,95	0,031407
141	141.000	4.407,00	145.407,00	0,031255
142	142.000	4.417,05	146.417,05	0,031106
143	143.000	4.427,10	147.427,10	0,030959
144	144.000	4.437,15	148.437,15	0,030814
145	145.000	4.447,20	149.447,20	0,030670
146	146.000	4.457,25	150.457,25	0,030529
147	147.000	4.467,30	151.467,30	0,030390
148	148.000	4.477,35	152.477,35	0,030252
149	149.000	4.487,40	153.487,40	0,030117
150	150.000	4.497,45	154.497,45	0,029983
151	151.000	4.507,50	155.507,50	0,029851
152	152.000	4.517,55	156.517,55	0,029721
153	153.000	4.527,60	157.527,60	0,029592
154	154.000	4.537,65	158.537,65	0,029465
155	155.000	4.547,70	159.547,70	0,029340
156	156.000	4.557,75	160.557,75	0,029216
157	157.000	4.567,80	161.567,80	0,029094
158	158.000	4.577,85	162.577,85	0,028974
159	159.000	4.587,90	163.587,90	0,028855
160	160.000	4.597,95	164.597,95	0,028737
161	161.000	4.608,00	165.608,00	0,028621
162	162.000	4.618,05	166.618,05	0,028506
163	163.000	4.628,10	167.628,10	0,028393
164	164.000	4.638,15	168.638,15	0,028281

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
165	165.000	4.648,20	169.648,20	0,028171
166	166.000	4.658,25	170.658,25	0,028062
167	167.000	4.668,30	171.668,30	0,027954
168	168.000	4.678,35	172.678,35	0,027847
169	169.000	4.688,40	173.688,40	0,027742
170	170.000	4.698,45	174.698,45	0,027638
171	171.000	4.708,50	175.708,50	0,027535
172	172.000	4.718,55	176.718,55	0,027433
173	173.000	4.728,60	177.728,60	0,027333
174	174.000	4.738,65	178.738,65	0,027234
175	175.000	4.748,70	179.748,70	0,027135
176	176.000	4.758,75	180.758,75	0,027038
177	177.000	4.768,80	181.768,80	0,026942
178	178.000	4.778,85	182.778,85	0,026847
179	179.000	4.788,90	183.788,90	0,026754
180	180.000	4.798,95	184.798,95	0,026661
181	181.000	4.809,00	185.809,00	0,026569
182	182.000	4.819,05	186.819,05	0,026478
183	183.000	4.829,10	187.829,10	0,026389
184	184.000	4.839,15	188.839,15	0,026300
185	185.000	4.849,20	189.849,20	0,026212
186	186.000	4.859,25	190.859,25	0,026125
187	187.000	4.869,30	191.869,30	0,026039
188	188.000	4.879,35	192.879,35	0,025954
189	189.000	4.889,40	193.889,40	0,025870
190	190.000	4.899,45	194.899,45	0,025787
191	191.000	4.909,50	195.909,50	0,025704
192	192.000	4.919,55	196.919,55	0,025623
193	193.000	4.929,60	197.929,60	0,025542
194	194.000	4.939,65	198.939,65	0,025462
195	195.000	4.949,70	199.949,70	0,025383
196	196.000	4.959,75	200.959,75	0,025305
197	197.000	4.969,80	201.969,80	0,025227
198	198.000	4.979,85	202.979,85	0,025151
199	199.000	4.989,90	203.989,90	0,025075
200	200.000	4.999,95	204.999,95	0,025000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL N. 018/2014

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na Rua ERITREIA, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988; nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 269 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.06.1993, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos:

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

II - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

2.1 - Rua Eritreia, Trecho entre Rua Madagascar até o final.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

As obras executadas compreendem os seguintes serviços: Preliminares; Terraplanagem; Drenagem; Base e sub-base; Meio fio e sarjeta; Revestimento

IV - CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento o custo total da obra referente a Rua Eritreia importa em R\$ 74.154,62 (Setenta e Quatro Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Conforme especificação a seguir:

Especificação	Valores
4.1 - Extensão da Obra	mt 245,00
4.2 - Drenagem	R\$ 3.146,74
4.3 - Terraplanagem	R\$ 7.379,20
4.4 - Pavimentação	R\$ 56.587,50
4.5 - Serviços Complementares	R\$ 7.041,18
4.9 - Total da Obra	R\$ 74.154,62

V - PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R\$ 56.449,82 (Cinquenta e Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP} \times TLI \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI \quad \text{onde:}$$

VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" < "B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (Quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 - contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 - multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 - receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os sujeitos ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisíveis, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerer os ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2014.

Cláudio José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Rua Eritreia
Trecho entre: Rua Madagáscar até o final
Extensão: 245 metros

nº ordem	nº imóvel	Inscrição Imobiliária	Proprietário	Rua	Descrição do imóvel				Valor Venal	Valor de Melhoria (Venal x 0,05)	Total Valorização Imobiliária	Valor da Melhoria Total do Imóvel	Total parcelado da obra	VZMB Contribuição de Melhoria (parcela)		
					nº local	Testada	Planta	Quadra							Lote	
1	5857	013.043.0086.001	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ERITREIA	171	66,00	66,00	SANTAREM	015	18-A	569.200,00	223,85	14.773,01	151,34	9.988,44	0,00
2	5863	013.043.0210.001	MITRA ARGUQUIDES DE CURTIS	ERITREIA/ Madagáscar	260	30,00	18,00	SANTAREM	015	01	92.500,00	260,23	3.903,50	151,34	2.270,10	2.270,10
3	5864	013.043.0222.001	FABIO RODRIGO FERRARI	ERITREIA	186	12,00	12,00	SANTAREM	015	06	32.200,00	277,69	3.332,25	151,34	1.816,08	1.816,08
4	5865	013.043.0234.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	183	12,00	12,00	SANTAREM	015	07	12.300,00	265,69	3.188,31	151,34	1.816,08	1.816,08
5	5861	013.044.0220.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA/ Inhã Matias	379	17,00	8,50	SANTAREM	014	01	33.600,00	390,81	3.321,85	151,34	1.286,39	1.286,39
6	5862	013.044.0232.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	367	12,00	12,00	SANTAREM	014	03	14.100,00	262,75	3.153,01	151,34	1.816,08	1.816,08
7	5867	013.044.0260.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	319	12,00	12,00	SANTAREM	014	11	25.000,00	266,77	3.201,23	151,34	1.816,08	1.816,08
8	5868	013.044.0292.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	307	12,00	12,00	SANTAREM	014	13	25.000,00	270,10	3.241,20	151,34	1.816,08	1.816,08
9	5869	013.044.0304.001	FRANCISCO RODRIGUES	ERITREIA	295	12,00	12,00	SANTAREM	014	15	37.800,00	279,51	3.354,10	151,34	1.816,08	1.816,08
10	5860	013.044.0316.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	179	12,00	12,00	SANTAREM	014	17	13.700,00	255,30	3.063,56	151,34	1.816,08	1.816,08
11	5860	013.044.0362.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA/ Madagáscar	271	30,00	15,00	SANTAREM	014	19	38.700,00	223,73	3.355,89	151,34	2.270,10	2.270,10
12	5917	013.046.0216.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	18	18,00	18,00	SANTAREM	013	16	41.800,00	189,11	3.403,93	151,34	2.724,12	0,00
13	5918	013.046.0300.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	12	12,00	12,00	SANTAREM	013	15	35.000,00	278,48	3.341,70	151,34	1.816,08	1.816,08
14	5919	013.046.0342.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	12	12,00	12,00	SANTAREM	013	14	21.100,00	268,02	3.216,24	151,34	1.816,08	1.816,08
15	5920	013.046.0354.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	12	12,00	12,00	SANTAREM	013	12	21.100,00	268,02	3.216,24	151,34	1.816,08	1.816,08

Anexo I

16	5921	013.046.0366.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	184	12,00	12,00	SANTAREM	013	10	21.100,00	268,02	3.216,24	151,34	1.816,08
17	5922	013.046.0378.001	VALDENIR BATISTELLA	ERITREIA	184	12,00	12,00	SANTAREM	013	08	85.400,00	297,37	3.568,47	151,34	1.816,08
18	5923	013.046.0390.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	196	12,00	12,00	SANTAREM	013	09	27.100,00	272,78	3.273,38	151,34	1.816,08
19	5924	013.046.0436.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA/ Madagáscar	288	30,00	15,00	SANTAREM	013	04	23.300,00	216,61	3.249,11	151,34	2.270,10
20	5925	013.047.0030.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA/ Madagáscar	272	30,00	15,00	SANTAREM	012	22	17.800,00	210,72	3.160,80	151,34	2.270,10
21	5937	013.047.0042.001	ANDRESSA DOS SANTOS	ERITREIA	284	12,00	6,00	SANTAREM	012	18	10.200,00	555,37	3.332,25	151,34	908,04
22	36550	013.047.0042.002	MARIA ZULIA DOS SANTOS DA SILVA	ERITREIA	284	12,00	6,00	SANTAREM	012	18	10.200,00	555,37	3.332,25	151,34	908,04
23	5938	013.047.0054.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	180	12,00	12,00	SANTAREM	012	16	34.900,00	277,68	3.332,25	151,34	1.816,08
24	5939	013.047.0066.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	308	12,00	12,00	SANTAREM	012	14	26.400,00	275,11	3.301,27	151,34	1.816,08
25	5940	013.047.0078.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	214	12,00	12,00	SANTAREM	012	12	16.400,00	270,11	3.241,31	151,34	1.816,08
26	5941	013.047.0090.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	228	12,00	12,00	SANTAREM	012	10	26.700,00	268,76	3.225,06	151,34	1.816,08
27	5942	013.047.0102.001	JOVANNIR DE FREITAS MATIAS	ERITREIA	238	12,00	12,00	SANTAREM	012	08	35.900,00	275,43	3.305,20	151,34	1.816,08
28	5943	013.047.0114.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	358	12,00	12,00	SANTAREM	012	06	32.100,00	276,82	3.321,90	151,34	1.816,08
29	5944	013.047.0126.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	262	20,00	20,00	SANTAREM	012	04	28.000,00	363,57	3.271,35	151,34	3.026,80
30	5945	013.047.0172.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA/ Inhã Matias	278	17,00	8,50	SANTAREM	012	02	25.300,00	385,89	3.280,09	151,34	1.286,39
31	5863	031.044.0244.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	365	12,00	12,00	SANTAREM	014	05	30.100,00	275,20	3.302,42	151,34	1.816,08
32	5864	031.044.0256.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	343	12,00	12,00	SANTAREM	014	07	25.900,00	269,90	3.238,75	151,34	1.816,08
33	5865	031.044.0268.001	ROZILINDAMIR NICHELE	ERITREIA	331	12,00	12,00	SANTAREM	014	09	22.900,00	267,26	3.207,10	151,34	1.816,08

56.449,82

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SERVIÇO ESPECIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ENTRADA DE DADOS		FÓRMULA		
Piso de Valorização		3.000,00	Piso = 56,66%	
Teto de Valorização		5.000,00		
Progressão Constante		10,05	$(5000-3000)/(200-1)$	
Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
1	1.000	3.000,00	4.000,00	3,000000
2	2.000	3.010,05	5.010,05	2,505025
3	3.000	3.020,10	6.020,10	2,009700
4	4.000	3.030,15	7.030,15	1,757538
5	5.000	3.040,20	8.040,20	1,604040
6	6.000	3.050,25	9.050,25	1,508379
7	7.000	3.060,30	10.060,30	1,437162
8	8.000	3.070,35	11.070,35	1,383759
9	9.000	3.080,40	12.080,40	1,342267
10	10.000	3.090,45	13.090,45	1,309254
11	11.000	3.100,50	14.100,50	1,281864
12	12.000	3.110,55	15.110,55	1,258213
13	13.000	3.120,60	16.120,60	1,238046
14	14.000	3.130,65	17.130,65	1,220318
15	15.000	3.140,70	18.140,70	1,204580
16	16.000	3.150,75	19.150,75	1,190492
17	17.000	3.160,80	20.160,80	1,177629
18	18.000	3.170,85	21.170,85	1,165829
19	19.000	3.180,90	22.180,90	1,155048
20	20.000	3.190,95	23.190,95	1,145239
21	21.000	3.201,00	24.201,00	1,136357
22	22.000	3.211,05	25.211,05	1,128357
23	23.000	3.221,10	26.221,10	1,121199
24	24.000	3.231,15	27.231,15	1,114746
25	25.000	3.241,20	28.241,20	1,108963
26	26.000	3.251,25	29.251,25	1,103819
27	27.000	3.261,30	30.261,30	1,109279
28	28.000	3.271,35	31.271,35	1,105315
29	29.000	3.281,40	32.281,40	1,101899
30	30.000	3.291,45	33.291,45	1,108963
31	31.000	3.301,50	34.301,50	1,106495
32	32.000	3.311,55	35.311,55	1,104447
33	33.000	3.321,60	36.321,60	1,102789
34	34.000	3.331,65	37.331,65	1,101481
35	35.000	3.341,70	38.341,70	1,100481
36	36.000	3.351,75	39.351,75	1,099749
37	37.000	3.361,80	40.361,80	1,099245
38	38.000	3.371,85	41.371,85	1,098931
39	39.000	3.381,90	42.381,90	1,098771
40	40.000	3.391,95	43.391,95	1,098739
41	41.000	3.402,00	44.402,00	1,098806
42	42.000	3.412,05	45.412,05	1,098946
43	43.000	3.422,10	46.422,10	1,099142
44	44.000	3.432,15	47.432,15	1,099388
45	45.000	3.442,20	48.442,20	1,099688
46	46.000	3.452,25	49.452,25	1,099946

Página 1

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
47	47.000	3.462,30	50.462,30	1,073656
48	48.000	3.472,35	51.472,35	1,072341
49	49.000	3.482,40	52.482,40	1,071269
50	50.000	3.492,45	53.492,45	1,070409
51	51.000	3.502,50	54.502,50	1,069726
52	52.000	3.512,55	55.512,55	1,069194
53	53.000	3.522,60	56.522,60	1,068799
54	54.000	3.532,65	57.532,65	1,068524
55	55.000	3.542,70	58.542,70	1,068299
56	56.000	3.552,75	59.552,75	1,068124
57	57.000	3.562,80	60.562,80	1,067999
58	58.000	3.572,85	61.572,85	1,067924
59	59.000	3.582,90	62.582,90	1,067899
60	60.000	3.592,95	63.592,95	1,067874
61	61.000	3.603,00	64.603,00	1,067849
62	62.000	3.613,05	65.613,05	1,067824
63	63.000	3.623,10	66.623,10	1,067799
64	64.000	3.633,15	67.633,15	1,067774
65	65.000	3.643,20	68.643,20	1,067749
66	66.000	3.653,25	69.653,25	1,067724
67	67.000	3.663,30	70.663,30	1,067699
68	68.000	3.673,35	71.673,35	1,067674
69	69.000	3.683,40	72.683,40	1,067649
70	70.000	3.693,45	73.693,45	1,067624
71	71.000	3.703,50	74.703,50	1,067599
72	72.000	3.713,55	75.713,55	1,067574
73	73.000	3.723,60	76.723,60	1,067549
74	74.000	3.733,65	77.733,65	1,067524
75	75.000	3.743,70	78.743,70	1,067499
76	76.000	3.753,75	79.753,75	1,067474
77	77.000	3.763,80	80.763,80	1,067449
78	78.000	3.773,85	81.773,85	1,067424
79	79.000	3.783,90	82.783,90	1,067399
80	80.000	3.793,95	83.793,95	1,067374
81	81.000	3.804,00	84.804,00	1,067349
82	82.000	3.814,05	85.814,05	1,067324
83	83.000	3.824,10	86.824,10	1,067299
84	84.000	3.834,15	87.834,15	1,067274
85	85.000	3.844,20	88.844,20	1,067249
86	86.000	3.854,25	89.854,25	1,067224
87	87.000	3.864,30	90.864,30	1,067199
88	88.000	3.874,35	91.874,35	1,067174
89	89.000	3.884,40	92.884,40	1,067149
90	90.000	3.894,45	93.894,45	1,067124
91	91.000	3.904,50	94.904,50	1,067099
92	92.000	3.914,55	95.914,55	1,067074
93	93.000	3.924,60	96.924,60	1,067049
94	94.000	3.934,65	97.934,65	1,067024
95	95.000	3.944,70	98.944,70	1,066999
96	96.000	3.954,75	99.954,75	1,066974
97	97.000	3.964,80	100.964,80	1,066949
98	98.000	3.974,85	101.974,85	1,066924
99	99.000	3.984,90	102.984,90	1,066899
100	100.000	3.994,95	103.994,95	1,066874
101	101.000	4.005,00	104.005,00	1,066849
102	102.000	4.015,05	105.015,05	1,066824
103	103.000	4.025,10	106.025,10	1,066799
104	104.000	4.035,15	107.035,15	1,066774
105	105.000	4.045,20	108.045,20	1,066749



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	4.055,25	110.055,25	0,038257
107	107.000	4.068,30	111.068,30	0,037993
108	108.000	4.079,35	112.079,35	0,037735
109	109.000	4.088,40	113.088,40	0,037481
110	110.000	4.098,45	114.098,45	0,037231
111	111.000	4.106,50	115.106,50	0,036986
112	112.000	4.115,55	116.115,55	0,036746
113	113.000	4.126,60	117.126,60	0,036510
114	114.000	4.135,65	118.135,65	0,036278
115	115.000	4.145,70	119.145,70	0,036050
116	116.000	4.155,75	120.155,75	0,035825
117	117.000	4.165,80	121.165,80	0,035605
118	118.000	4.175,85	122.175,85	0,035389
119	119.000	4.185,90	123.185,90	0,035178
120	120.000	4.195,95	124.195,95	0,034965
121	121.000	4.206,00	125.206,00	0,034760
122	122.000	4.216,05	126.216,05	0,034558
123	123.000	4.226,10	127.226,10	0,034359
124	124.000	4.236,15	128.236,15	0,034163
125	125.000	4.246,20	129.246,20	0,033970
126	126.000	4.256,25	130.256,25	0,033780
127	127.000	4.266,30	131.266,30	0,033593
128	128.000	4.276,35	132.276,35	0,033409
129	129.000	4.286,40	133.286,40	0,033228
130	130.000	4.296,45	134.296,45	0,033050
131	131.000	4.306,50	135.306,50	0,032874
132	132.000	4.316,55	136.316,55	0,032701
133	133.000	4.326,60	137.326,60	0,032531
134	134.000	4.336,65	138.336,65	0,032363
135	135.000	4.346,70	139.346,70	0,032198
136	136.000	4.356,75	140.356,75	0,032035
137	137.000	4.366,80	141.366,80	0,031874
138	138.000	4.376,85	142.376,85	0,031716
139	139.000	4.386,90	143.386,90	0,031560
140	140.000	4.396,95	144.396,95	0,031407
141	141.000	4.407,00	145.407,00	0,031255
142	142.000	4.417,05	146.417,05	0,031105
143	143.000	4.427,10	147.427,10	0,030959
144	144.000	4.437,15	148.437,15	0,030814
145	145.000	4.447,20	149.447,20	0,030670
146	146.000	4.457,25	150.457,25	0,030529
147	147.000	4.467,30	151.467,30	0,030390
148	148.000	4.477,35	152.477,35	0,030252
149	149.000	4.487,40	153.487,40	0,030117
150	150.000	4.497,45	154.497,45	0,029983
151	151.000	4.507,50	155.507,50	0,029851
152	152.000	4.517,55	156.517,55	0,029721
153	153.000	4.527,60	157.527,60	0,029592
154	154.000	4.537,65	158.537,65	0,029465
155	155.000	4.547,70	159.547,70	0,029340
156	156.000	4.557,75	160.557,75	0,029216
157	157.000	4.567,80	161.567,80	0,029094
158	158.000	4.577,85	162.577,85	0,028974
159	159.000	4.587,90	163.587,90	0,028855
160	160.000	4.597,95	164.597,95	0,028737
161	161.000	4.608,00	165.608,00	0,028621
162	162.000	4.618,05	166.618,05	0,028505
163	163.000	4.628,10	167.628,10	0,028393
164	164.000	4.638,15	168.638,15	0,028281

Página 3

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
165	165.000	4.648,20	169.648,20	0,028171
166	166.000	4.658,25	170.658,25	0,028062
167	167.000	4.668,30	171.668,30	0,027954
168	168.000	4.678,35	172.678,35	0,027847
169	169.000	4.688,40	173.688,40	0,027742
170	170.000	4.698,45	174.698,45	0,027638
171	171.000	4.708,50	175.708,50	0,027535
172	172.000	4.718,55	176.718,55	0,027433
173	173.000	4.728,60	177.728,60	0,027333
174	174.000	4.738,65	178.738,65	0,027234
175	175.000	4.748,70	179.748,70	0,027135
176	176.000	4.758,75	180.758,75	0,027038
177	177.000	4.768,80	181.768,80	0,026942
178	178.000	4.778,85	182.778,85	0,026847
179	179.000	4.788,90	183.788,90	0,026754
180	180.000	4.798,95	184.798,95	0,026661
181	181.000	4.809,00	185.809,00	0,026569
182	182.000	4.819,05	186.819,05	0,026478
183	183.000	4.829,10	187.829,10	0,026389
184	184.000	4.839,15	188.839,15	0,026300
185	185.000	4.849,20	189.849,20	0,026212
186	186.000	4.859,25	190.859,25	0,026125
187	187.000	4.869,30	191.869,30	0,026039
188	188.000	4.879,35	192.879,35	0,025954
189	189.000	4.889,40	193.889,40	0,025870
190	190.000	4.899,45	194.899,45	0,025787
191	191.000	4.909,50	195.909,50	0,025704
192	192.000	4.919,55	196.919,55	0,025623
193	193.000	4.929,60	197.929,60	0,025542
194	194.000	4.939,65	198.939,65	0,025462
195	195.000	4.949,70	199.949,70	0,025383
196	196.000	4.959,75	200.959,75	0,025305
197	197.000	4.969,80	201.969,80	0,025227
198	198.000	4.979,85	202.979,85	0,025151
199	199.000	4.989,90	203.989,90	0,025075
200	200.000	4.999,95	204.999,95	0,025000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL N. 019/2014

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na Rua BELIZE, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988; nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 269 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.06.1993, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos:

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

II - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

2.1 - Rua Belize, Trecho entre Rua Mali até o final.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

As obras executadas compreendem os seguintes serviços: Preliminares; Terraplenagem; Drenagem; Base e sub-base; Meio fio e sarjeta; Revestimento

IV - CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento o custo total da obra referente a Rua Belize importa em R\$ 16.187,03 (Dezesseis Mil Cento e Oitenta e Sete Reais e Três Centavos).

Conforme especificação a seguir:

Especificação	Valores
4.1 - Extensão da Obra	mt 50,00
4.2 - Drenagem	R\$ 1.428,92
4.3 - Terraplenagem	R\$ 1.374,94
4.4 - Pavimentação	R\$ 11.950,70
4.5 - Serviços Complementares	R\$ 1.422,47
4.9 - Total da Obra	R\$ 16.187,03

V - PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R\$ 8.348,45 (Oito Mil Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP} \times TLJ \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLJ: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI \quad \text{onde:}$$

VVI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" < "B", O Valor do tributo será "A"

Se: "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (Quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 - contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 - multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 - receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisos, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e àquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-lo ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2014.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Rua Itália
Trecho entre Rua Mail até o final
Extensão 30 metros

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
1	47.000	3.462,30	50.462,30	0,073666
2	48.000	3.472,35	51.472,35	0,072341
3	49.000	3.482,40	52.482,40	0,071016
4	50.000	3.492,45	53.492,45	0,069691
5	51.000	3.502,50	54.502,50	0,068366
6	52.000	3.512,55	55.512,55	0,067041
7	53.000	3.522,60	56.522,60	0,065716
8	54.000	3.532,65	57.532,65	0,064391
9	55.000	3.542,70	58.542,70	0,063066
10	56.000	3.552,75	59.552,75	0,061741
11	57.000	3.562,80	60.562,80	0,060416
12	58.000	3.572,85	61.572,85	0,059091
13	59.000	3.582,90	62.582,90	0,057766
14	60.000	3.592,95	63.592,95	0,056441
15	61.000	3.603,00	64.603,00	0,055116
16	62.000	3.613,05	65.613,05	0,053791
17	63.000	3.623,10	66.623,10	0,052466
18	64.000	3.633,15	67.633,15	0,051141
19	65.000	3.643,20	68.643,20	0,049816
20	66.000	3.653,25	69.653,25	0,048491
21	67.000	3.663,30	70.663,30	0,047166
22	68.000	3.673,35	71.673,35	0,045841
23	69.000	3.683,40	72.683,40	0,044516
24	70.000	3.693,45	73.693,45	0,043191
25	71.000	3.703,50	74.703,50	0,041866
26	72.000	3.713,55	75.713,55	0,040541
27	73.000	3.723,60	76.723,60	0,039216
28	74.000	3.733,65	77.733,65	0,037891
29	75.000	3.743,70	78.743,70	0,036566
30	76.000	3.753,75	79.753,75	0,035241
31	77.000	3.763,80	80.763,80	0,033916
32	78.000	3.773,85	81.773,85	0,032591
33	79.000	3.783,90	82.783,90	0,031266
34	80.000	3.793,95	83.793,95	0,029941
35	81.000	3.804,00	84.804,00	0,028616
36	82.000	3.814,05	85.814,05	0,027291
37	83.000	3.824,10	86.824,10	0,025966
38	84.000	3.834,15	87.834,15	0,024641
39	85.000	3.844,20	88.844,20	0,023316
40	86.000	3.854,25	89.854,25	0,021991
41	87.000	3.864,30	90.864,30	0,020666
42	88.000	3.874,35	91.874,35	0,019341
43	89.000	3.884,40	92.884,40	0,018016
44	90.000	3.894,45	93.894,45	0,016691
45	91.000	3.904,50	94.904,50	0,015366
46	92.000	3.914,55	95.914,55	0,014041
47	93.000	3.924,60	96.924,60	0,012716
48	94.000	3.934,65	97.934,65	0,011391
49	95.000	3.944,70	98.944,70	0,010066
50	96.000	3.954,75	99.954,75	0,008741
51	97.000	3.964,80	100.964,80	0,007416
52	98.000	3.974,85	101.974,85	0,006091
53	99.000	3.984,90	102.984,90	0,004766
54	100.000	3.994,95	103.994,95	0,003441
55	101.000	4.005,00	104.005,00	0,002116
56	102.000	4.015,05	105.015,05	0,000791
57	103.000	4.025,10	106.025,10	0,000000
58	104.000	4.035,15	107.035,15	0,000000
59	105.000	4.045,20	108.045,20	0,000000

Página 2

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SERVIÇO PÚBLICO AUTÔNOMO PARANACIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
1	1.000	4.000,00	5.000,00	0,000000
2	2.000	8.000,00	10.000,00	0,000000
3	3.000	12.000,00	15.000,00	0,000000
4	4.000	16.000,00	20.000,00	0,000000
5	5.000	20.000,00	25.000,00	0,000000
6	6.000	24.000,00	30.000,00	0,000000
7	7.000	28.000,00	35.000,00	0,000000
8	8.000	32.000,00	40.000,00	0,000000
9	9.000	36.000,00	45.000,00	0,000000
10	10.000	40.000,00	50.000,00	0,000000
11	11.000	44.000,00	55.000,00	0,000000
12	12.000	48.000,00	60.000,00	0,000000
13	13.000	52.000,00	65.000,00	0,000000
14	14.000	56.000,00	70.000,00	0,000000
15	15.000	60.000,00	75.000,00	0,000000
16	16.000	64.000,00	80.000,00	0,000000
17	17.000	68.000,00	85.000,00	0,000000
18	18.000	72.000,00	90.000,00	0,000000
19	19.000	76.000,00	95.000,00	0,000000
20	20.000	80.000,00	100.000,00	0,000000
21	21.000	84.000,00	105.000,00	0,000000
22	22.000	88.000,00	110.000,00	0,000000
23	23.000	92.000,00	115.000,00	0,000000
24	24.000	96.000,00	120.000,00	0,000000
25	25.000	100.000,00	125.000,00	0,000000
26	26.000	104.000,00	130.000,00	0,000000
27	27.000	108.000,00	135.000,00	0,000000
28	28.000	112.000,00	140.000,00	0,000000
29	29.000	116.000,00	145.000,00	0,000000
30	30.000	120.000,00	150.000,00	0,000000
31	31.000	124.000,00	155.000,00	0,000000
32	32.000	128.000,00	160.000,00	0,000000
33	33.000	132.000,00	165.000,00	0,000000
34	34.000	136.000,00	170.000,00	0,000000
35	35.000	140.000,00	175.000,00	0,000000
36	36.000	144.000,00	180.000,00	0,000000
37	37.000	148.000,00	185.000,00	0,000000
38	38.000	152.000,00	190.000,00	0,000000
39	39.000	156.000,00	195.000,00	0,000000
40	40.000	160.000,00	200.000,00	0,000000
41	41.000	164.000,00	205.000,00	0,000000
42	42.000	168.000,00	210.000,00	0,000000
43	43.000	172.000,00	215.000,00	0,000000
44	44.000	176.000,00	220.000,00	0,000000
45	45.000	180.000,00	225.000,00	0,000000
46	46.000	184.000,00	230.000,00	0,000000

Página 1

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	4.066,20	110.066,20	0,038037
107	107.000	4.076,25	111.076,25	0,036712
108	108.000	4.086,30	112.086,30	0,035387
109	109.000	4.096,35	113.096,35	0,034062
110	110.000	4.106,40	114.106,40	0,032737
111	111.000	4.116,45	115.116,45	0,031412
112	112.000	4.126,50	116.126,50	0,030087
113	113.000	4.136,55	117.136,55	0,028762
114	114.000	4.146,60	118.146,60	0,027437
115	115.000	4.156,65	119.156,65	0,026112
116	116.000	4.166,70	120.166,70	0,024787
117	117.000	4.176,75	121.176,75	0,023462
118	118.000	4.186,80	122.186,80	0,022137
119	119.000	4.196,85	123.196,85	0,020812
120	120.000	4.206,90	124.206,90	0,019487
121	121.000	4.216,95	125.216,95	0,018162
122	122.000	4.227,00	126.227,00	0,016837
123	123.000	4.237,05	127.237,05	0,015512
124	124.000	4.247,10	128.247,10	0,014187
125	125.000	4.257,15	129.257,15	0,012862
126	126.000	4.267,20	130.267,20	0,011537
127	127.000	4.277,25	131.277,25	0,010212
128	128.000	4.287,30	132.287,30	0,008887
129	129.000	4.297,35	133.297,35	0,007562
130	130.000	4.307,40	134.307,40	0,006237
131	131.000	4.317,45	135.317,45	0,004912
132	132.000	4.327,50	136.327,50	0,003587
133	133.000	4.337,55	137.337,55	0,002262
134	134.000	4.347,60	138.347,60	0,000937
135	135.000	4.357,65	139.357,65	0,000000
136	136.000	4.367,70	140.367,70	0,000000
137	137.000	4.377,75	141.377,75	0,000000
138	138.000	4.387,80	142.387,80	0,000000
139	139.000	4.397,85	143.397,85	0,000000
140	140.000	4.407,90	144.407,90	0,000000
141	141.000	4.417,95	145.417,95	0,000000
142	142.000	4.428,00	146.428,00	0,000000
143	143.000	4.438,05	147.438,05	0,000000
144	144.000	4.448,10	148.448,10	0,000000
145	145.000	4.458,15	149.458,15	0,000000
146	146.000	4.468,20	150.468,20	0,000000
147	147.000	4.478,25	151.478,25	0,000000
148	148.000	4.488,30	152.488,30	0,000000
149	149.000	4.498,35	153.498,35	0,000000
150	150.000	4.508,40	154.508,40	0,000000
151	151.000	4.518,45	155.518,45	0,000000
152	152.000	4.528,50	156.528,50	0,000000
153	153.000	4.538,55	157.538,55	0,000000
154	154.000	4.548,60	158.548,60	0,000000
155	155.000	4.558,65	159.558,65	0,000000
156	156.000	4.568,70	160.568,70	0,000000
157	157.000	4.578,75	161.578,75	0,000000
158	158.000	4.588,80	162.588,80	0,000000
159	159.000	4.598,85	163.598,85	0,000000
160	160.000	4.608,90	164.608,90	0,000000
161	161.000	4.618,95	165.618,95	0,000000
162	162.000	4.629,00	166.629,00	0,000000
163	163.000	4.639,05	167.639,05	0,000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 020/2014

VI – CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP} \times TLI$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI$$

VVI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo I)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" < "B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII – LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UPM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (Quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 020/2014

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII – CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 – contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 – multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 – receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou comissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisíveis, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 020/2014

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI – EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2014.

Guilherme José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Rua Alemanha
Trecho entre: Avenida Estados Unidos até o final
Extensão: 135 metros

nº ordem	nº imóvel	Inscrição imobiliária	Proprietário	Descrição do imóvel						Valor Venal	Valor do Metro Linear VV	Total Valorização Imobiliária	Valor do IM Inscrição no Cide	Total pelo custo da obra	Valor da Contribuição de Melhoria	
				Rua	nº Local	Testada	Planta	Quadra	Lote							
1	4089	012.021.041.001	SATOCHI TOMONAGA	ALEMANHA/ Estados Unidos		12,00	6,00	MARLI	002	02	34.000,00	555,28	3.331,65	123,27	739,62	739,62
2	4091	012.021.042.001	ELIZEU PEDRO	ALEMANHA		12,00	12,00	MARLI	002	05	49.800,00	284,71	3.416,55	123,27	1.479,24	1.479,24
3	4093	012.021.043.001	ARNO DE JESUS	ALEMANHA	322	12,00	12,00	MARLI	002	09	41.500,00	280,95	3.371,40	123,27	1.479,24	1.479,24
4	4095	012.021.043.001	JOÃO GARCÊZ DE OLIVEIRA	ALEMANHA		12,00	12,00	MARLI	002	11	26.800,00	269,76	3.237,14	123,27	1.479,24	1.479,24
5	4096	012.021.047.001	JURANDIR GALDINO DA SILVA	ALEMANHA	348	12,00	12,00	MARLI	002	13	35.700,00	276,98	3.323,82	123,27	1.479,24	1.479,24
6	4097	012.021.048.001	VALDOMIRO MARTINS	ALEMANHA	360	12,00	12,00	MARLI	002	15	74.000,00	311,14	3.733,65	123,27	1.479,24	1.479,24
7	4098	012.021.049.001	MARIA TEREZA DE ASSIS	ALEMANHA	378	12,00	12,00	MARLI	002	17	28.900,00	272,51	3.270,08	123,27	1.479,24	1.479,24
8	4099	012.021.051.001	ELEANDRO MARTINS	ALEMANHA	388	12,00	12,00	MARLI	002	19	36.100,00	280,09	3.361,06	123,27	1.479,24	1.479,24
9	4100	012.021.052.001	JOAQUIM LOURENÇO D ASSIS	ALEMANHA		12,00	12,00	MARLI	002	21	29.400,00	277,22	3.326,66	123,27	1.479,24	1.479,24
10	4101	012.021.053.001	PAULO SERGIO DA SILVA	ALEMANHA	408	12,00	12,00	MARLI	002	23	39.000,00	281,83	3.381,90	123,27	1.479,24	1.479,24
11	4102	012.021.054.001	OSNI CARLOS DALLA ROSA	ALEMANHA		13,00	13,00	MARLI	002	25	43.900,00	263,41	3.424,35	123,27	1.602,51	1.602,51
12	4092	012.021.438.001	JFFERSON GUARNIERI	ALEMANHA		12,00	12,00	MARLI	002	07	20.800,00	269,76	3.237,14	123,27	1.479,24	1.479,24
13	4103	012.022.001.001	ARNO DE JESUS	ALEMANHA		13,00	13,00	MARLI	007	18	38.000,00	258,37	3.371,85	123,27	1.602,51	1.602,51
14	4104	012.022.002.001	VILMA NATAL	ALEMANHA		12,00	12,00	MARLI	007	16	28.900,00	272,53	3.270,08	123,27	1.479,24	1.479,24
15	4105	012.022.003.001	OTAVIO SIQUEIRA	ALEMANHA	395	12,00	12,00	MARLI	007	14	34.800,00	275,88	3.322,60	123,27	1.479,24	1.479,24

Anexo I

16	4106	012.022.005.001	JOSE MÉRINO FARRAS	ALEMANHA		12,00	12,00	MARLI	007	12	26.800,00	269,76	3.237,14	123,27	1.479,24
17	4107	012.022.006.001	RAUL CALLEGALIM	ALEMANHA	393	12,00	12,00	MARLI	007	10	34.400,00	283,95	3.407,34	123,27	1.479,24
18	4108	012.022.007.001	JULIA ZAMBERO DA SILVA	ALEMANHA	343	12,00	12,00	MARLI	007	06	42.400,00	287,05	3.444,55	123,27	1.479,24
19	4109	012.022.008.001	EROLIO ANTONIO DA SILVA	ALEMANHA	345	12,00	12,00	MARLI	007	06	36.800,00	278,64	3.343,63	123,27	1.479,24
20	4110	012.022.009.001	ANA PALHANO DE PAULA MARTINS	ALEMANHA	331	12,00	12,00	MARLI	007	04	45.100,00	297,49	3.449,85	123,27	1.479,24
21	4111	012.022.010.001	JURANDIR GUARNIERI	ALEMANHA/ Estados Unidos	333	37,00	16,50	MARLI	007	01	77.300,00	204,24	3.778,46	123,27	2.280,50

31.372,22

Página 1

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
47	47.000	3.482,35	50.482,35	0,075095
48	48.000	3.472,35	51.472,35	0,075041
49	49.000	3.462,35	52.462,35	0,075009
50	50.000	3.452,35	53.452,35	0,075009
51	51.000	3.442,35	54.442,35	0,075009
52	52.000	3.432,35	55.432,35	0,075009
53	53.000	3.422,35	56.422,35	0,075009
54	54.000	3.412,35	57.412,35	0,075009
55	55.000	3.402,35	58.402,35	0,075009
56	56.000	3.392,35	59.392,35	0,075009
57	57.000	3.382,35	60.382,35	0,075009
58	58.000	3.372,35	61.372,35	0,075009
59	59.000	3.362,35	62.362,35	0,075009
60	60.000	3.352,35	63.352,35	0,075009
61	61.000	3.342,35	64.342,35	0,075009
62	62.000	3.332,35	65.332,35	0,075009
63	63.000	3.322,35	66.322,35	0,075009
64	64.000	3.312,35	67.312,35	0,075009
65	65.000	3.302,35	68.302,35	0,075009
66	66.000	3.292,35	69.292,35	0,075009
67	67.000	3.282,35	70.282,35	0,075009
68	68.000	3.272,35	71.272,35	0,075009
69	69.000	3.262,35	72.262,35	0,075009
70	70.000	3.252,35	73.252,35	0,075009
71	71.000	3.242,35	74.242,35	0,075009
72	72.000	3.232,35	75.232,35	0,075009
73	73.000	3.222,35	76.222,35	0,075009
74	74.000	3.212,35	77.212,35	0,075009
75	75.000	3.202,35	78.202,35	0,075009
76	76.000	3.192,35	79.192,35	0,075009
77	77.000	3.182,35	80.182,35	0,075009
78	78.000	3.172,35	81.172,35	0,075009
79	79.000	3.162,35	82.162,35	0,075009
80	80.000	3.152,35	83.152,35	0,075009
81	81.000	3.142,35	84.142,35	0,075009
82	82.000	3.132,35	85.132,35	0,075009
83	83.000	3.122,35	86.122,35	0,075009
84	84.000	3.112,35	87.112,35	0,075009
85	85.000	3.102,35	88.102,35	0,075009
86	86.000	3.092,35	89.092,35	0,075009
87	87.000	3.082,35	90.082,35	0,075009
88	88.000	3.072,35	91.072,35	0,075009
89	89.000	3.062,35	92.062,35	0,075009
90	90.000	3.052,35	93.052,35	0,075009
91	91.000	3.042,35	94.042,35	0,075009
92	92.000	3.032,35	95.032,35	0,075009
93	93.000	3.022,35	96.022,35	0,075009
94	94.000	3.012,35	97.012,35	0,075009
95	95.000	3.002,35	98.002,35	0,075009
96	96.000	2.992,35	99.992,35	0,075009
97	97.000	2.982,35	100.982,35	0,075009
98	98.000	2.972,35	101.972,35	0,075009
99	99.000	2.962,35	102.962,35	0,075009
100	100.000	2.952,35	103.952,35	0,075009
101	101.000	2.942,35	104.942,35	0,075009
102	102.000	2.932,35	105.932,35	0,075009
103	103.000	2.922,35	106.922,35	0,075009
104	104.000	2.912,35	107.912,35	0,075009
105	105.000	2.902,35	108.902,35	0,075009

Página 2

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
165	165.000	4.648,20	169.648,20	0,028171
166	166.000	4.638,20	170.638,20	0,028062
167	167.000	4.628,20	171.628,20	0,027954
168	168.000	4.618,20	172.618,20	0,027847
169	169.000	4.608,20	173.608,20	0,027742
170	170.000	4.598,20	174.598,20	0,027638
171	171.000	4.588,20	175.588,20	0,027535
172	172.000	4.578,20	176.578,20	0,027433
173	173.000	4.568,20	177.568,20	0,027333
174	174.000	4.558,20	178.558,20	0,027234
175	175.000	4.548,20	179.548,20	0,027136
176	176.000	4.538,20	180.538,20	0,027038
177	177.000	4.528,20	181.528,20	0,026942
178	178.000	4.518,20	182.518,20	0,026847
179	179.000	4.508,20	183.508,20	0,026754
180	180.000	4.498,20	184.498,20	0,026661
181	181.000	4.488,20	185.488,20	0,026569
182	182.000	4.478,20	186.478,20	0,026478
183	183.000	4.468,20	187.468,20	0,026389
184	184.000	4.458,20	188.458,20	0,026300
185	185.000	4.448,20	189.448,20	0,026212
186	186.000	4.438,20	190.438,20	0,026125
187	187.000	4.428,20	191.428,20	0,026039
188	188.000	4.418,20	192.418,20	0,025954
189	189.000	4.408,20	193.408,20	0,025870
190	190.000	4.398,20	194.398,20	0,025787
191	191.000	4.388,20	195.388,20	0,025704
192	192.000	4.378,20	196.378,20	0,025623
193	193.000	4.368,20	197.368,20	0,025542
194	194.000	4.358,20	198.358,20	0,025462
195	195.000	4.348,20	199.348,20	0,025383
196	196.000	4.338,20	200.338,20	0,025305
197	197.000	4.328,20	201.328,20	0,025227
198	198.000	4.318,20	202.318,20	0,025151
199	199.000	4.308,20	203.308,20	0,025075
200	200.000	4.298,20	204.298,20	0,025000



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 022/2014

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP} \times TLI \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$Vi = Vvi \times Fvi \quad \text{onde:}$$

Vi: Valorização Imobiliária;
Vvi: Valor Venal do Imóvel;
Fvi: Fator de Valorização Imobiliária (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" < "B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	4.055,25	110.055,25	0,038257
107	107.000	4.045,25	111.045,25	0,038199
108	108.000	4.035,25	112.035,25	0,038141
109	109.000	4.025,25	113.025,25	0,038084
110	110.000	4.015,25	114.015,25	0,038027
111	111.000	4.005,25	115.005,25	0,037970
112	112.000	3.995,25	116.000,25	0,037913
113	113.000	3.985,25	117.000,25	0,037856
114	114.000	3.975,25	118.000,25	0,037799
115	115.000	3.965,25	119.000,25	0,037742
116	116.000	3.955,25	120.000,25	0,037685
117	117.000	3.945,25	121.000,25	0,037628
118	118.000	3.935,25	122.000,25	0,037571
119	119.000	3.925,25	123.000,25	0,037514
120	120.000	3.915,25	124.000,25	0,037457
121	121.000	3.905,25	125.000,25	0,037400
122	122.000	3.895,25	126.000,25	0,037343
123	123.000	3.885,25	127.000,25	0,037286
124	124.000	3.875,25	128.000,25	0,037229
125	125.000	3.865,25	129.000,25	0,037172
126	126.000	3.855,25	130.000,25	0,037115
127	127.000	3.845,25	131.000,25	0,037058
128	128.000	3.835,25	132.000,25	0,037001
129	129.000	3.825,25	133.000,25	0,036944
130	130.000	3.815,25	134.000,25	0,036887
131	131.000	3.805,25	135.000,25	0,036830
132	132.000	3.795,25	136.000,25	0,036773
133	133.000	3.785,25	137.000,25	0,036716
134	134.000	3.775,25	138.000,25	0,036659
135	135.000	3.765,25	139.000,25	0,036602
136	136.000	3.755,25	140.000,25	0,036545
137	137.000	3.745,25	141.000,25	0,036488
138	138.000	3.735,25	142.000,25	0,036431
139	139.000	3.725,25	143.000,25	0,036374
140	140.000	3.715,25	144.000,25	0,036317
141	141.000	3.705,25	145.000,25	0,036260
142	142.000	3.695,25	146.000,25	0,036203
143	143.000	3.685,25	147.000,25	0,036146
144	144.000	3.675,25	148.000,25	0,036089
145	145.000	3.665,25	149.000,25	0,036032
146	146.000	3.655,25	150.000,25	0,035975
147	147.000	3.645,25	151.000,25	0,035918
148	148.000	3.635,25	152.000,25	0,035861
149	149.000	3.625,25	153.000,25	0,035804
150	150.000	3.615,25	154.000,25	0,035747
151	151.000	3.605,25	155.000,25	0,035690
152	152.000	3.595,25	156.000,25	0,035633
153	153.000	3.585,25	157.000,25	0,035576
154	154.000	3.575,25	158.000,25	0,035519
155	155.000	3.565,25	159.000,25	0,035462
156	156.000	3.555,25	160.000,25	0,035405
157	157.000	3.545,25	161.000,25	0,035348
158	158.000	3.535,25	162.000,25	0,035291
159	159.000	3.525,25	163.000,25	0,035234
160	160.000	3.515,25	164.000,25	0,035177
161	161.000	3.505,25	165.000,25	0,035120
162	162.000	3.495,25	166.000,25	0,035063
163	163.000	3.485,25	167.000,25	0,035006
164	164.000	3.475,25	168.000,25	0,034949

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 022/2014

CONTRIBUICAO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na Travessa ATENAS, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988; nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 269 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.05.1993, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos.

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 022/2014

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIÁRIAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requeridos ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnar de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2014.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Anexo I

Travessa Abreu
Trecho entre Rua Colúmbia até Venezuela
Extensão: 70 metros

Nº	Matr.	Inscrição	Proprietário	Rua	Nº	Valor Total	Valor Venal Anterior	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
1	339	01011020101	JARDIM MARCO MARCOS	COLUMBA 176	30,00	10,00	10,00	1,00	1,00
2	336	01011010101	MELHIAJO JARDIM	VENEZUELA 164	30,00	10,00	10,00	1,00	1,00
3	338	01011010101	PLANTAS DA TERRA	VENA 164	30,00	10,00	10,00	1,00	1,00
4	340	01011010101	MARIA DE JESUS MEXICANA	VENEZUELA 168	30,00	10,00	10,00	1,00	1,00

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

ENTRADA DE DADOS					FÓRMULA				
Piso de Valorização					Piso = 66,66%				
Teto de Valorização					Piso = 66,66%				
Progressão Constante					(6000-3000)/(200-1)				
Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização	Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
1	1.000	3.000,00	4.000,00	1,333333	31	31.000	3.311,55	34.311,55	1,109999
2	2.000	3.670,00	5.670,00	1,285000	32	32.000	3.321,55	35.321,55	1,109999
3	3.000	4.340,00	6.340,00	1,213333	33	33.000	3.331,55	36.331,55	1,109999
4	4.000	5.010,00	7.010,00	1,152500	34	34.000	3.341,55	37.341,55	1,109999
5	5.000	5.680,00	7.680,00	1,100000	35	35.000	3.351,55	38.351,55	1,109999
6	6.000	6.350,00	8.350,00	1,058333	36	36.000	3.361,55	39.361,55	1,109999
7	7.000	7.020,00	9.020,00	1,016667	37	37.000	3.371,55	40.371,55	1,109999
8	8.000	7.690,00	9.690,00	1,000000	38	38.000	3.381,55	41.381,55	1,109999
9	9.000	8.360,00	10.360,00	0,983333	39	39.000	3.391,55	42.391,55	1,109999
10	10.000	9.030,00	11.030,00	0,966667	40	40.000	3.401,55	43.401,55	1,109999
11	11.000	9.700,00	11.700,00	0,950000	41	41.000	3.411,55	44.411,55	1,109999
12	12.000	10.370,00	12.370,00	0,933333	42	42.000	3.421,55	45.421,55	1,109999
13	13.000	11.040,00	13.040,00	0,916667	43	43.000	3.431,55	46.431,55	1,109999
14	14.000	11.710,00	13.710,00	0,900000	44	44.000	3.441,55	47.441,55	1,109999
15	15.000	12.380,00	14.380,00	0,883333	45	45.000	3.451,55	48.451,55	1,109999
16	16.000	13.050,00	15.050,00	0,866667	46	46.000	3.461,55	49.461,55	1,109999
17	17.000	13.720,00	15.720,00	0,850000	47	47.000	3.471,55	50.471,55	1,109999
18	18.000	14.390,00	16.390,00	0,833333	48	48.000	3.481,55	51.481,55	1,109999
19	19.000	15.060,00	17.060,00	0,816667	49	49.000	3.491,55	52.491,55	1,109999
20	20.000	15.730,00	17.730,00	0,800000	50	50.000	3.501,55	53.501,55	1,109999
21	21.000	16.400,00	18.400,00	0,783333					
22	22.000	17.070,00	19.070,00	0,766667					
23	23.000	17.740,00	19.740,00	0,750000					
24	24.000	18.410,00	20.410,00	0,733333					
25	25.000	19.080,00	21.080,00	0,716667					
26	26.000	19.750,00	21.750,00	0,700000					
27	27.000	20.420,00	22.420,00	0,683333					
28	28.000	21.090,00	23.090,00	0,666667					
29	29.000	21.760,00	23.760,00	0,650000					
30	30.000	22.430,00	24.430,00	0,633333					
31	31.000	23.100,00	25.100,00	0,616667					
32	32.000	23.770,00	25.770,00	0,600000					
33	33.000	24.440,00	26.440,00	0,583333					
34	34.000	25.110,00	27.110,00	0,566667					
35	35.000	25.780,00	27.780,00	0,550000					
36	36.000	26.450,00	28.450,00	0,533333					
37	37.000	27.120,00	29.120,00	0,516667					
38	38.000	27.790,00	29.790,00	0,500000					
39	39.000	28.460,00	30.460,00	0,483333					
40	40.000	29.130,00	31.130,00	0,466667					
41	41.000	29.800,00	31.800,00	0,450000					
42	42.000	30.470,00	32.470,00	0,433333					
43	43.000	31.140,00	33.140,00	0,416667					
44	44.000	31.810,00	33.810,00	0,400000					
45	45.000	32.480,00	34.480,00	0,383333					
46	46.000	33.150,00	35.150,00	0,366667					

Página 1

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
47	47.000	3.493,35	50.493,35	1,074348
48	48.000	3.472,35	51.472,35	1,072917
49	49.000	3.451,35	52.451,35	1,071486
50	50.000	3.430,35	53.430,35	1,070055
51	51.000	3.409,35	54.409,35	1,068624
52	52.000	3.388,35	55.388,35	1,067193
53	53.000	3.367,35	56.367,35	1,065762
54	54.000	3.346,35	57.346,35	1,064331
55	55.000	3.325,35	58.325,35	1,062900
56	56.000	3.304,35	59.304,35	1,061469
57	57.000	3.283,35	60.283,35	1,060038
58	58.000	3.262,35	61.262,35	1,058607
59	59.000	3.241,35	62.241,35	1,057176
60	60.000	3.220,35	63.220,35	1,055745
61	61.000	3.199,35	64.199,35	1,054314
62	62.000	3.178,35	65.178,35	1,052883
63	63.000	3.157,35	66.157,35	1,051452
64	64.000	3.136,35	67.136,35	1,050021
65	65.000	3.115,35	68.115,35	1,048590
66	66.000	3.094,35	69.094,35	1,047159
67	67.000	3.073,35	70.073,35	1,045728
68	68.000	3.052,35	71.052,35	1,044297
69	69.000	3.031,35	72.031,35	1,042866
70	70.000	3.010,35	73.010,35	1,041435
71	71.000	2.989,35	73.989,35	1,040004
72	72.000	2.968,35	74.968,35	1,038573
73	73.000	2.947,35	75.947,35	1,037142
74	74.000	2.926,35	76.926,35	1,035711
75	75.000	2.905,35	77.905,35	1,034280
76	76.000	2.884,35	78.884,35	1,032849
77	77.000	2.863,35	79.863,35	1,031418
78	78.000	2.842,35	80.842,35	1,030000
79	79.000	2.821,35	81.821,35	1,028571
80	80.000	2.800,35	82.800,35	1,027143
81	81.000	2.779,35	83.779,35	1,025714
82	82.000	2.758,35	84.758,35	1,024286
83	83.000	2.737,35	85.737,35	1,022857
84	84.000	2.716,35	86.716,35	1,021429
85	85.000	2.695,35	87.695,35	1,020000
86	86.000	2.674,35	88.674,35	1,018571
87	87.000	2.653,35	89.653,35	1,017143
88	88.000	2.632,35	90.632,35	1,015714
89	89.000	2.611,35	91.611,35	1,014286
90	90.000	2.590,35	92.590,35	1,012857
91	91.000	2.569,35	93.569,35	1,011429
92	92.000	2.548,35	94.548,35	1,010000
93	93.000	2.527,35	95.527,35	1,008571
94	94.000	2.506,35	96.506,35	1,007143
95	95.000	2.485,35	97.485,35	1,005714
96	96.000	2.464,35	98.464,35	1,004286
97	97.000	2.443,35	99.443,35	1,002857
98	98.000	2.422,35	100.422,35	1,001429
99	99.000	2.401,35	101.401,35	1,000000
100	100.000	2.380,35	102.380,35	0,998571
101	101.000	2.359,35	103.359,35	0,997143
102	102.000	2.338,35	104.338,35	0,995714
103	103.000	2.317,35	105.317,35	0,994286
104	104.000	2.296,35	106.296,35	0,992857
105	105.000	2.275,35	107.275,35	0,991429

Página 2

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	2.055,35	110.055,35	0,936637
107	107.000	2.066,30	111.066,30	0,937993
108	108.000	2.075,30	112.075,35	0,937735
109	109.000	2.085,40	113.085,40	0,937481
110	110.000	2.094,45	114.094,45	0,937231
111	111.000	2.105,50	115.105,50	0,936988
112	112.000	2.115,55	116.115,55	0,936746
113	113.000	2.125,60	117.125,60	0,936502
114	114.000	2.135,65	118.135,65	0,936257
115	115.000	2.145,70	119.145,70	0,936014
116	116.000	2.155,75	120.155,75	0,935769
117	117.000	2.165,80	121.165,80	0,935525
118	118.000	2.175,85	122.175,85	0,935280
119	119.000	2.185,90	123.185,90	0,935035
120	120.000	2.195,95	124.195,95	0,934790
121	121.000	2.205,00	125.205,00	0,934546
122	122.000	2.214,05	126.214,05	0,934301
123	123.000	2.224,10	127.224,10	0,934056
124	124.000	2.234,15	128.234,15	0,933811
125	125.000	2.244,20	129.244,20	0,933566
126	126.000	2.254,25	130.254,25	0,933321
127	127.000	2.264,30	131.264,30	0,933076
128	128.000	2.274,35	132.274,35	0,932831
129	129.000	2.284,40	133.284,40	0,932586
130	130.000	2.294,45	134.294,45	0,932341
131	131.000	2.304,50	135.304,50	0,932096
132	132.000	2.314,55	136.314,55	0,931851
133	133.000	2.324,60	137.324,60	0,931606
134	134.000	2.334,65	138.334,65	0,931361
135	135.000	2.344,70	139.344,70	0,931116
136	136.000	2.354,75	140.354,75	0,930871
137	137.000	2.364,80	141.364,80	0,930626
138	138.000	2.374,85	142.374,85	0,930381
139	139.000	2.384,90	143.384,90	0,930136
140	140.000	2.394,95	144.394,95	0,929891
141	141.000	2.405,00	145.405,00	0,929646
142	142.000	2.415,05	146.415,05	0,929401
143	143.000	2.425,10	147.425,10	0,929156
144	144.000	2.435,15	148.435,15	0,928911
145	145.000	2.445,20	149.445,20	0,928666
146	146.000	2.455,25	150.455,25	0,928421
147	147.000	2.465,30	151.465,30	0,928176
148	148.000	2.475,35	152.475,35	0,927931
149	149.000	2.485,40	153.485,40	0,927686
150	150.000	2.495,45	154.495,45	0,927441
151	151.000	2.505,50	155.505,50	0,927196
152	152.000	2.515,55	156.515,55	0,926951
153	153.000	2.525,60	157.525,60	0,926706
154	154.000	2.535,65	158.535,65	0,926461
155	155.000	2.545,70	159.545,70	0,926216
156	156.000	2.555,75	160.555,75	0,925971
157	157.000	2.565,80	161.565,80	0,925726
158	158.000	2.575,85	162.575,85	0,925481
159	159.000	2.585,90	163.585,90	0,925236
160	160.000	2.595,95	164.595,95	0,924991
161	161.000	2.605,00	165.605,00	0,924746
162	162.000	2.615,05	166.615,05	0,924501
163	163.000	2.625,10	167.625,10	0,924256
164	164.000	2.635,15	168.635,15	0,924011



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação
EDITAL Nº. 023/2014

VI – CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO
Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{TLI} \times TLI \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI \quad \text{onde:}$$

VVI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se "A" < "B", O Valor do tributo será "A"
Se "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII – LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista terá jus a um desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação
EDITAL Nº. 023/2014

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas terá jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não terá jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII – CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 – contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 – multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 – receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisíveis, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e àquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.

FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação
EDITAL Nº. 023/2014

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI – EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2014.

Guilherme José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

Rua Suiza
Trecho entre: Avenida Polônia até o final
Extensão: 285 metros

seq. imóvel	nº insc.	inscrição imobiliária	Proprietário	Rua	nº local	testada	planta	quadra	lote	Valor Venal	Valor do Metro Linear por m² de área	Total Valor da Contribuição	Valor da Taxa de Coleta de Lixo	Total pelo custo de obra	Valor da Taxa de Iluminação
1	5008	013.021.0243.001	AMARUJO JOÃO HUK SOUZA	SUIÇA/Estado Unidos	1017	28,00	6,00	MARLI	083	20	6.200,00	525,32	3.151,93	341,59	849,54
2	5486	013.021.0248.001	JOSEFIM NERI SANTOS	SUIÇA/Polônia	1072	28,00	14,00	MARLI	083	04	13.600,00	215,63	3.038,84	341,59	1.982,26
3	5486	013.021.0300.001	MOSES FERREIRA VIANA	SUIÇA	48	12,00	12,00	MARLI	083	06	31.100,00	276,01	3.312,15	341,59	1.699,08
4	5486	013.021.0312.001	RENE DOS SANTOS VIANA	SUIÇA	48	12,00	12,00	MARLI	083	08	29.000,00	270,10	3.241,20	341,59	1.699,08
5	5800	013.021.0324.001	JOSEFIM DE ALMEIDA	SUIÇA	88	12,00	12,00	MARLI	083	10	28.200,00	273,02	3.276,26	341,59	1.699,08
6	5951	013.021.0336.001	ELISEIO CHANDONIA	SUIÇA	88	12,00	12,00	MARLI	083	12	34.500,00	274,50	3.293,96	341,59	1.699,08
7	5952	013.021.0348.001	JOSE BUENO DO PRADO	SUIÇA	102	12,00	12,00	MARLI	083	14	43.700,00	288,08	3.408,75	341,59	1.699,08
8	5953	013.021.0360.001	WILSON MARTINS DE OLIVEIRA	SUIÇA	108	12,00	12,00	MARLI	083	16	28.200,00	273,02	3.276,26	341,59	1.699,08
9	5954	013.021.0372.001	VICENTE DELONG	SUIÇA	118	12,00	12,00	MARLI	083	18	30.800,00	277,76	3.333,13	341,59	1.699,08
10	5955	013.021.0384.001	DOMENEC DE SIQUEIRA	SUIÇA	134	12,00	12,00	MARLI	083	20	30.800,00	277,61	3.331,27	341,59	1.699,08
11	5956	013.021.0396.001	JOSE PEDRILLO TELES	SUIÇA	142	12,00	12,00	MARLI	083	22	31.500,00	273,45	3.258,81	341,59	1.699,08
12	4380	013.021.0240.001	WILSON ANTONIO BUENO	SUIÇA/Estado Unidos	1017	28,00	6,00	MARLI	083	26	37.000,00	560,30	3.361,80	341,59	849,54
13	4381	013.021.0240.001	AMARUJO JOÃO HUK SOUZA	SUIÇA/Estado Unidos	1623	28,00	16,00	MARLI	083	26	41.800,00	211,23	3.379,53	341,59	2.265,44
14	5527	013.022.0016.001	ALDO JAKUSCH	SUIÇA/Polônia	1110	28,00	6,00	MARLI	085	01	22.200,00	540,04	3.240,24	341,59	849,54
15	5643	013.022.0016.002	ALDO JAKUSCH	SUIÇA/Polônia	1110	28,00	6,00	MARLI	085	01	22.200,00	540,04	3.240,24	341,59	849,54

Anexo I															
16	36676	013.022.0016.003	ALDO JAKUSCH	SUIÇA/ Polônia	1110	28,00	6,00	MARLI	085	01	22.400,00	544,91	3.269,43	341,59	849,54
17	36676	013.022.0016.004	BASILU OKARSKI	SUIÇA/ Polônia	1110	28,00	10,00	MARLI	085	01	28.300,00	330,64	3.306,40	341,59	1.415,90
18	5556	013.022.0312.001	VICENTE TOKARSKI	SUIÇA	2	28,00	28,00	MARLI	085	23	33.000,00	116,83	3.271,27	341,59	3.271,27
19	5551	013.022.0304.001	FRANCISCO RODRIGUES	SUIÇA	149	12,00	12,00	MARLI	085	21	33.700,00	275,19	3.302,25	341,59	1.699,08
20	5552	013.022.0306.001	VALENTIM DE OLIVEIRA	SUIÇA	133	12,00	12,00	MARLI	085	19	48.700,00	288,42	3.461,08	341,59	1.699,08
21	5553	013.022.0348.001	MARIA DOZEL METNEK	SUIÇA	121	12,00	12,00	MARLI	085	17	27.000,00	271,54	3.259,67	341,59	1.699,08
22	5554	013.022.0360.001	JOSEANE ALVES DE JESUS	SUIÇA	128	12,00	12,00	MARLI	085	15	31.100,00	268,02	3.236,24	341,59	1.699,08
23	5555	013.022.0372.001	RENE ARAUJO	SUIÇA	85	12,00	12,00	MARLI	085	13	48.800,00	287,30	3.447,37	341,59	1.699,08
24	5556	013.022.0384.001	INVESTIMENTOS EMPREENDIMENTOS	SUIÇA	12,00	12,00	MARLI	085	11	31.100,00	268,02	3.236,24	341,59	1.699,08	
25	5557	013.022.0396.001	ALBINO KRAVETZ	SUIÇA	73	12,00	12,00	MARLI	085	09	28.000,00	264,74	3.224,82	341,59	1.699,08
26	5558	013.022.0408.001	JACSON CARDOSO DOS SANTOS	SUIÇA	65	12,00	12,00	MARLI	085	07	29.000,00	1.093,49	3.280,48	341,59	424,77
27	5559	013.022.0408.002	WATSON SILVA FERNANDES	SUIÇA	65	12,00	12,00	MARLI	085	07	29.000,00	358,10	3.222,86	341,59	1.274,31
28	5560	013.022.0408.001	JOSIE LIMA OLIVEIRA	SUIÇA	47	12,00	12,00	MARLI	085	05	18.900,00	267,49	3.209,83	341,59	1.699,08
29	5562	013.028.0118.001	LUZ FERNANDO COSTA	SUIÇA/ Estados Unidos	28,00	28,00	MARLI	084	04	31.400,00	119,43	3.344,10	341,59	3.344,10	
30	5563	013.028.0200.001	ADIL ANIBALUS	SUIÇA	12,00	12,00	MARLI	084	06	21.100,00	268,02	3.236,24	341,59	1.699,08	
31	5634	013.028.0212.001	JOSE BERTYKINOSKI	SUIÇA	12,00	12,00	MARLI	084	08	21.100,00	268,02	3.236,24	341,59	1.699,08	
32	5635	013.028.0224.001	VALDECAR APARECIDO GUTIERREZ	SUIÇA	258	12,00	12,00	MARLI	084	10	21.100,00	268,02	3.236,24	341,59	1.699,08
33	5636	013.028.0236.001	DANIEL RODRIGO GUTIERREZ	SUIÇA	288	12,00	12,00	MARLI	084	12	35.400,00	281,66	3.379,89	341,59	1.699,08
34	5637	013.028.0248.001	ANTONIO CARLOS GUTIERREZ	SUIÇA	276	12,00	12,00	MARLI	084	14	44.800,00	285,56	3.426,90	341,59	1.699,08

Anexo I

35	5638	013.028.0260.001	JOSE EDUARDO DE SOUZA	SUIÇA	288	12,00	12,00	MARLI	084	16	28.000,00	279,31	3.361,75	341,59	1.699,08	1.699,08
36	5639	013.028.0272.001	JACSON CARDOSO DOS SANTOS	SUIÇA	276	12,00	12,00	MARLI	084	18	12.000,00	262,48	3.252,34	341,59	1.699,08	1.699,08
37	5640	013.028.0284.001	JOSIE DE ROSA	SUIÇA	276	12,00	12,00	MARLI	084	18	20.200,00	276,12	3.353,38	341,59	1.699,08	1.699,08
38	5641	013.028.0296.001	MARCELIANA BATISTA	SUIÇA	288	12,00	12,00	MARLI	084	16	18.000,00	279,39	3.352,73	341,59	1.699,08	1.699,08
39	5642	013.028.0308.001	LEONARDO FERREIRA GUTIERREZ	SUIÇA	287	12,00	12,00	MARLI	084	08	24.700,00	276,09	3.313,08	341,59	1.699,08	1.699,08
40	5643	013.028.0320.001	JOSE BERTYKINOSKI	SUIÇA	287	12,00	12,00	MARLI	084	08	25.400,00	273,09	3.277,13	341,59	1.699,08	1.699,08
41	5644	013.028.0332.001	ANTONIO CARLOS GUTIERREZ	SUIÇA	277	12,00	12,00	MARLI	084	08	20.200,00	273,26	3.362,51	341,59	1.699,08	1.699,08
42	5645	013.028.0344.001	JOSE CARLOS MAGALHAES DE SOUZA	SUIÇA/Paraná	210	28,00	14,00	MARLI	084	01	34.600,00	235,96	3.309,51	341,59	1.982,26	1.982,26

ANEXO II
SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU
SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE
COORDENACAO DE PROJETOS

**CONTRIBUICAO DE MELHORIA
TABELA DE FATORES DE VALORIZACAO IMOBILIARIA, PARA OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA**

ENTRADA DE DADOS	FÓRMULA
Piso de Valorização	3.000,00
Teto de Valorização	5.000,00
Progressão Constante	10,05
	Piso = 68,65% (5000-3000)/(200-1)

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
1	1.000	3.000,00	4.000,00	3.000000
2	2.000	3.010,05	5.010,05	1.505025
3	3.000	3.020,10	6.020,10	1.005700
4	4.000	3.030,15	7.030,15	0.757538
5	5.000	3.040,20	8.040,20	0.608040
6	6.000	3.050,25	9.050,25	0.508375
7	7.000	3.060,30	10.060,30	0.437186
8	8.000	3.070,35	11.070,35	0.383794
9	9.000	3.080,40	12.080,40	0.342257
10	10.000	3.090,45	13.090,45	0.309405
11	11.000	3.100,50	14.100,50	0.281684
12	12.000	3.110,55	15.110,55	0.259213
13	13.000	3.120,60	16.120,60	0.240046
14	14.000	3.130,65	17.130,65	0.223618
15	15.000	3.140,70	18.140,70	0.209380
16	16.000	3.150,75	19.150,75	0.196922
17	17.000	3.160,80	20.160,80	0.185929
18	18.000	3.170,85	21.170,85	0.176158
19	19.000	3.180,90	22.180,90	0.167414
20	20.000	3.190,95	23.190,95	0.159648
21	21.000	3.201,00	24.201,00	0.152429
22	22.000	3.211,05	25.211,05	0.145957
23	23.000	3.221,10	26.221,10	0.140048
24	24.000	3.231,15	27.231,15	0.134631
25	25.000	3.241,20	28.241,20	0.129648
26	26.000	3.251,25	29.251,25	0.125048
27	27.000	3.261,30	30.261,30	0.120769
28	28.000	3.271,35	31.271,35	0.116834
29	29.000	3.281,40	32.281,40	0.113152
30	30.000	3.291,45	33.291,45	0.109715
31	31.000	3.301,50	34.301,50	0.106500
32	32.000	3.311,55	35.311,55	0.103486
33	33.000	3.321,60	36.321,60	0.100655
34	34.000	3.331,65	37.331,65	0.097990
35	35.000	3.341,70	38.341,70	0.095577
36	36.000	3.351,75	39.351,75	0.093104
37	37.000	3.361,80	40.361,80	0.090659
38	38.000	3.371,85	41.371,85	0.088233
39	39.000	3.381,90	42.381,90	0.086715
40	40.000	3.391,95	43.391,95	0.085199
41	41.000	3.402,00	44.402,00	0.083678
42	42.000	3.412,05	45.412,05	0.082139
43	43.000	3.422,10	46.422,10	0.079584
44	44.000	3.432,15	47.432,15	0.078003
45	45.000	3.442,20	48.442,20	0.076493
46	46.000	3.452,25	49.452,25	0.075049



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
47	47.000	3.452,30	50.452,30	0,873898
48	48.000	3.472,35	51.472,35	0,972341
49	49.000	3.492,40	52.492,40	0,871069
50	50.000	3.492,45	53.492,45	0,970649
51	51.000	3.502,80	54.502,80	0,968679
52	52.000	3.512,55	55.512,55	0,967549
53	53.000	3.522,40	56.522,40	0,966419
54	54.000	3.532,85	57.532,85	0,965289
55	55.000	3.542,70	58.542,70	0,964159
56	56.000	3.552,75	59.552,75	0,963029
57	57.000	3.562,80	60.562,80	0,961899
58	58.000	3.572,85	61.572,85	0,960769
59	59.000	3.582,90	62.582,90	0,959639
60	60.000	3.592,95	63.592,95	0,958509
61	61.000	3.603,00	64.603,00	0,957379
62	62.000	3.613,05	65.613,05	0,956249
63	63.000	3.623,10	66.623,10	0,955119
64	64.000	3.633,15	67.633,15	0,953989
65	65.000	3.643,20	68.643,20	0,952859
66	66.000	3.653,25	69.653,25	0,951729
67	67.000	3.663,30	70.663,30	0,950599
68	68.000	3.673,35	71.673,35	0,949469
69	69.000	3.683,40	72.683,40	0,948339
70	70.000	3.693,45	73.693,45	0,947209
71	71.000	3.703,50	74.703,50	0,946079
72	72.000	3.713,55	75.713,55	0,944949
73	73.000	3.723,60	76.723,60	0,943819
74	74.000	3.733,65	77.733,65	0,942689
75	75.000	3.743,70	78.743,70	0,941559
76	76.000	3.753,75	79.753,75	0,940429
77	77.000	3.763,80	80.763,80	0,939299
78	78.000	3.773,85	81.773,85	0,938169
79	79.000	3.783,90	82.783,90	0,937039
80	80.000	3.793,95	83.793,95	0,935909
81	81.000	3.804,00	84.804,00	0,934779
82	82.000	3.814,05	85.814,05	0,933649
83	83.000	3.824,10	86.824,10	0,932519
84	84.000	3.834,15	87.834,15	0,931389
85	85.000	3.844,20	88.844,20	0,930259
86	86.000	3.854,25	89.854,25	0,929129
87	87.000	3.864,30	90.864,30	0,927999
88	88.000	3.874,35	91.874,35	0,926869
89	89.000	3.884,40	92.884,40	0,925739
90	90.000	3.894,45	93.894,45	0,924609
91	91.000	3.904,50	94.904,50	0,923479
92	92.000	3.914,55	95.914,55	0,922349
93	93.000	3.924,60	96.924,60	0,921219
94	94.000	3.934,65	97.934,65	0,920089
95	95.000	3.944,70	98.944,70	0,918959
96	96.000	3.954,75	99.954,75	0,917829
97	97.000	3.964,80	100.964,80	0,916699
98	98.000	3.974,85	101.974,85	0,915569
99	99.000	3.984,90	102.984,90	0,914439
100	100.000	3.994,95	103.994,95	0,913309
101	101.000	4.005,00	105.005,00	0,912179
102	102.000	4.015,05	106.015,05	0,911049
103	103.000	4.025,10	107.025,10	0,909919
104	104.000	4.035,15	108.035,15	0,908789
105	105.000	4.045,20	109.045,20	0,907659

Página 2

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
155	155.000	4.648,20	160.648,20	0,028171
156	156.000	4.658,25	161.658,25	0,028092
157	157.000	4.668,30	162.668,30	0,027994
158	158.000	4.678,35	163.678,35	0,027896
159	159.000	4.688,40	164.688,40	0,027798
160	160.000	4.698,45	165.698,45	0,027699
161	161.000	4.708,50	166.708,50	0,027601
162	162.000	4.718,55	167.718,55	0,027503
163	163.000	4.728,60	168.728,60	0,027405
164	164.000	4.738,65	169.738,65	0,027307
165	165.000	4.748,70	170.748,70	0,027209
166	166.000	4.758,75	171.758,75	0,027111
167	167.000	4.768,80	172.768,80	0,027013
168	168.000	4.778,85	173.778,85	0,026915
169	169.000	4.788,90	174.788,90	0,026817
170	170.000	4.798,95	175.798,95	0,026719
171	171.000	4.809,00	176.809,00	0,026621
172	172.000	4.819,05	177.819,05	0,026523
173	173.000	4.829,10	178.829,10	0,026425
174	174.000	4.839,15	179.839,15	0,026327
175	175.000	4.849,20	180.849,20	0,026229
176	176.000	4.859,25	181.859,25	0,026131
177	177.000	4.869,30	182.869,30	0,026033
178	178.000	4.879,35	183.879,35	0,025935
179	179.000	4.889,40	184.889,40	0,025837
180	180.000	4.899,45	185.899,45	0,025739
181	181.000	4.909,50	186.909,50	0,025641
182	182.000	4.919,55	187.919,55	0,025543
183	183.000	4.929,60	188.929,60	0,025445
184	184.000	4.939,65	189.939,65	0,025347
185	185.000	4.949,70	190.949,70	0,025249
186	186.000	4.959,75	191.959,75	0,025151
187	187.000	4.969,80	192.969,80	0,025053
188	188.000	4.979,85	193.979,85	0,024955
189	189.000	4.989,90	194.989,90	0,024857
190	190.000	4.999,95	195.999,95	0,024759
191	191.000	5.009,00	200.009,00	0,024661
192	192.000	5.019,05	201.019,05	0,024563
193	193.000	5.029,10	202.029,10	0,024465
194	194.000	5.039,15	203.039,15	0,024367
195	195.000	5.049,20	204.049,20	0,024269
196	196.000	5.059,25	205.059,25	0,024171
197	197.000	5.069,30	206.069,30	0,024073
198	198.000	5.079,35	207.079,35	0,023975
199	199.000	5.089,40	208.089,40	0,023877
200	200.000	5.099,45	209.099,45	0,023779



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 024/2014

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP} \times TLI \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI \quad \text{onde:}$$

VVI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" < "B", O Valor do tributo será "A"

Se: "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

Página 3

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 024/2014

CONTRIBUICAO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na Travessa ARGENTINA, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988; nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 289 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.08.1993, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos:

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

II - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

2.1 - Rua Argentina, Trecho entre Rua Egito até o meio da quadra.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

As obras executadas compreendem os seguintes serviços: Preliminares; Terraplenagem; Drenagem; Base e sub-base; Meio fio e sarjeta; Revestimento

IV - CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento o custo total da obra referente a Rua Argentina importa em R\$ 40.044,17 (Quarenta Mil e Quarenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos).

Conforme especificação a seguir:

Especificação	Valores
4.1 - Extensão da Obra	mt 130,00
4.2 - Drenagem	R\$ 1.886,96
4.3 - Terraplenagem	R\$ 3.594,49
4.4 - Pavimentação	R\$ 30.951,96
4.5 - Serviços Complementares	R\$ 3.700,76
4.9 - Total da Obra	R\$ 40.044,17

V - PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R\$ 27.050,45 (Vinte e Sete Mil e Cinquenta Reais e Quarenta e Cinco Centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 024/2014

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 - contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 - multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso de contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 - receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisíveis, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL N.º 024/2014

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI – EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2014.

Cláudio José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ENTRADA DE DADOS		FORMULA	
Piso de Valorização	3.000,00	Piso = 66,66%	
Teto de Valorização	5.000,00		
Progressão Constante	10,05	(5000-3000)/(200-1)	
Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior
1	1.000	3.000,00	4.000,00
2	2.000	3.010,05	5.010,05
3	3.000	3.020,10	6.020,10
4	4.000	3.030,15	7.030,15
5	5.000	3.040,20	8.040,20
6	6.000	3.050,25	9.050,25
7	7.000	3.060,30	10.060,30
8	8.000	3.070,35	11.070,35
9	9.000	3.080,40	12.080,40
10	10.000	3.090,45	13.090,45
11	11.000	3.100,50	14.100,50
12	12.000	3.110,55	15.110,55
13	13.000	3.120,60	16.120,60
14	14.000	3.130,65	17.130,65
15	15.000	3.140,70	18.140,70
16	16.000	3.150,75	19.150,75
17	17.000	3.160,80	20.160,80
18	18.000	3.170,85	21.170,85
19	19.000	3.180,90	22.180,90
20	20.000	3.190,95	23.190,95
21	21.000	3.201,00	24.201,00
22	22.000	3.211,05	25.211,05
23	23.000	3.221,10	26.221,10
24	24.000	3.231,15	27.231,15
25	25.000	3.241,20	28.241,20
26	26.000	3.251,25	29.251,25
27	27.000	3.261,30	30.261,30
28	28.000	3.271,35	31.271,35
29	29.000	3.281,40	32.281,40
30	30.000	3.291,45	33.291,45
31	31.000	3.301,50	34.301,50
32	32.000	3.311,55	35.311,55
33	33.000	3.321,60	36.321,60
34	34.000	3.331,65	37.331,65
35	35.000	3.341,70	38.341,70
36	36.000	3.351,75	39.351,75
37	37.000	3.361,80	40.361,80
38	38.000	3.371,85	41.371,85
39	39.000	3.381,90	42.381,90
40	40.000	3.391,95	43.391,95
41	41.000	3.402,00	44.402,00
42	42.000	3.412,05	45.412,05
43	43.000	3.422,10	46.422,10
44	44.000	3.432,15	47.432,15
45	45.000	3.442,20	48.442,20
46	46.000	3.452,25	49.452,25

Página 1

Rua Argentina
Trecho entre: Rua Egipto até o meio da quadra
Extensão: 130 metros

nº ordem	nº imóvel	Inscrição Imobiliária	Proprietário	Descrição do Imóvel						Valor Venal	Valor de Área Linear VM	Total Valorização Imobiliária	Valor de IM	Total para cálculo de área	Valor da Contribuição da Melhoria
				Rua	nº Local	Testada	Planta	Quadra	Lote						
1	33530	010.031.0162.001	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ARGENTINA/ Egipto	429	30,00	30,00		A3	419.600,00	363,01	10.890,25	154,02	4.620,60	0,00
2	36988	010.031.0208.001	FRANCISCO DIRLEI CLAUDIO	ARGENTINA		45,41	45,41		AR-01	188.000,00	107,01	4.858,23	154,02	6.994,05	4.858,23
3	36474	010.031.0218.001	JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	ARGENTINA	108	12,00	8,00		02C	31.400,00	557,35	3.344,10	154,02	924,12	624,12
4	36668	010.031.0218.001	EDNA GOMES	ARGENTINA	108	12,00	3,00		02C	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
5	36880	010.031.0218.001	DANIEL SALDANHA	ARGENTINA	108	12,00	3,00		02C	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
6	36475	010.031.0230.001	MARIA HELENA SILVA	ARGENTINA	120	12,00	6,00		00B	31.400,00	557,35	3.344,10	154,02	924,12	924,12
7	36984	010.031.0230.001	JULIANO ANDRE MAGALHÃES DA SILVA	ARGENTINA	120	12,00	3,00		02B	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
8	36995	010.031.0230.001	ADILSON DOMINGUES	ARGENTINA	120	12,00	3,00		02B	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
9	36476	010.031.0244.001	OCILAR SANTOS RUISELI	ARGENTINA	132	12,00	6,00		00A	31.400,00	557,35	3.344,10	154,02	924,12	924,12
10	36888	010.031.0244.001	ANTONIO DOUGLAS PIERES	ARGENTINA	132	12,00	3,00		00A	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
11	36997	010.031.0244.001	EDSON LUIZ FERNANDES	ARGENTINA	132	12,00	3,00		00A	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
12	36988	010.031.0254.001	FRANCISCO DIRLEI CLAUDIO	ARGENTINA	178	12,91	12,91		AR-03	47.400,00	276,90	3.481,77	154,02	1.942,19	1.942,19
13	33531	010.037.0232.001	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ARGENTINA/ Egipto	418	30,00	30,00		A1	266.400,00	220,95	6.628,65	154,02	4.620,60	0,00
14	33654	010.057.0416.001	EDUARDO CONRGO VENTURI	ARGENTINA		13,36	13,36		01	52.500,00	261,18	3.489,37	154,02	2.057,71	2.057,71
15	33864	010.057.0418.001	EDUARDO CONRGO VENTURI	ARGENTINA		13,36	13,36		01	52.500,00	261,18	3.489,37	154,02	2.057,71	2.057,71
16	33655	010.057.0430.001	EDUARDO CONRGO VENTURI	ARGENTINA		13,75	13,75		02	41.100,00	248,02	3.410,30	154,02	2.117,78	2.117,78
17	33655	010.057.0430.001	EDUARDO CONRGO VENTURI	ARGENTINA		13,75	13,75		02	41.100,00	248,02	3.410,30	154,02	2.117,78	2.117,78
18	33655	010.057.0444.001	EDUARDO CONRGO VENTURI	ARGENTINA		13,75	13,75		03	41.200,00	248,63	3.418,60	154,02	2.117,78	2.117,78
19	33655	010.057.0444.001	EDUARDO CONRGO VENTURI	ARGENTINA		13,75	13,75		03	41.200,00	248,63	3.418,60	154,02	2.117,78	2.117,78
20	33657	010.057.0458.001	R P INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	ARGENTINA		13,75	13,75		LA	38.200,00	246,52	3.389,60	154,02	2.117,78	2.117,78

27.050,45

Página 2

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	4.055,25	110.055,25	0,338257
107	107.000	4.065,30	111.065,30	0,337993
108	108.000	4.075,35	112.075,35	0,337729
109	109.000	4.085,40	113.085,40	0,337461
110	110.000	4.095,45	114.095,45	0,337231
111	111.000	4.105,50	115.105,50	0,336996
112	112.000	4.115,55	116.115,55	0,336746
113	113.000	4.125,60	117.125,60	0,336510
114	114.000	4.135,65	118.135,65	0,336278
115	115.000	4.145,70	119.145,70	0,336050
116	116.000	4.155,75	120.155,75	0,335822
117	117.000	4.165,80	121.165,80	0,335595
118	118.000	4.175,85	122.175,85	0,335369
119	119.000	4.185,90	123.185,90	0,335176
120	120.000	4.195,95	124.195,95	0,334983
121	121.000	4.205,99	125.205,99	0,334790
122	122.000	4.216,05	126.216,05	0,334558
123	123.000	4.226,10	127.226,10	0,334359
124	124.000	4.236,15	128.236,15	0,334153
125	125.000	4.246,20	129.246,20	0,333970
126	126.000	4.256,25	130.256,25	0,333780
127	127.000	4.266,30	131.266,30	0,333593
128	128.000	4.276,35	132.276,35	0,333403
129	129.000	4.286,40	133.286,40	0,333228
130	130.000	4.296,45	134.296,45	0,333050
131	131.000	4.306,50	135.306,50	0,332874
132	132.000	4.316,55	136.316,55	0,332701
133	133.000	4.326,60	137.326,60	0,332531
134	134.000	4.336,65	138.336,65	0,332363
135	135.000	4.346,70	139.346,70	0,332198
136	136.000	4.356,75	140.356,75	0,332035
137	137.000	4.366,80	141.366,80	0,331874
138	138.000	4.376,85	142.376,85	0,331716
139	139.000	4.386,90	143.386,90	0,331560
140	140.000	4.396,95	144.396,95	0,331407
141	141.000	4.407,00	145.407,00	0,331256
142	142.000	4.417,05	146.417,05	0,331106
143	143.000	4.427,10	147.427,10	0,330958
144	144.000	4.437,15	148.437,15	0,330814
145	145.000	4.447,20	149.447,20	0,330670
146	146.000	4.457,25	150.457,25	0,330529
147	147.000	4.467,30	151.467,30	0,330390
148	148.000	4.477,35	152.477,35	0,330252
149	149.000	4.487,40	153.487,40	0,330117
150	150.000	4.497,45	154.497,45	0,330083
151	151.000	4.507,50	155.507,50	0,329951
152	152.000	4.517,55	156.517,55	0,329821
153	153.000	4.527,60	157.527,60	0,329692
154	154.000	4.537,65	158.537,65	0,329565
155	155.000	4.547,70	159.547,70	0,329440
156	156.000	4.557,75	160.557,75	0,329316
157	157.000	4.567,80	161.567,80	0,329194
158	158.000	4.577,85	162.577,85	0,329074
159	159.000	4.587,90	163.587,90	0,328955
160	160.000	4.597,95	164.597,95	0,328837
161	161.000	4.608,00	165.608,00	0,328721
162	162.000	4.618,05	166.618,05	0,328606
163	163.000	4.628,10	167.628,10	0,328492
164	164.000	4.638,15	168.638,15	0,328381

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 025/2014

CONTRIBUICAO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na RUA CHINA, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988; nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 6º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 269 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.06.1993, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos:

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

II - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

2.1 - Rua China, Trecho entre Rua Mail até a final.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

As obras executadas compreendem os seguintes serviços: Preliminares; Terraplenagem; Drenagem; Base e sub-base; Meio fio e sarjeta; Revestimento

IV - CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento o custo total da obra referente a Rua China importa em R\$ 25.610,39 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Doze Reais e Trinta e Nove Centavos).

Conforme especificação a seguir:

Especificação	Quantidade	Valores
4.1 - Extensão da Obra	mt	52,00
4.2 - Drenagem	R\$	2.535,75
4.3 - Terraplenagem	R\$	2.379,85
4.4 - Pavimentação	R\$	19.272,32
4.5 - Serviços Complementares	R\$	1.422,47
4.6 - Total da Obra	R\$	25.610,39

V - PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R\$ 18.659,45 (Dezoito Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 025/2014

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 - contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 - multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 - receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisíveis, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e àquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
165	165.000	4.648,20	169.648,20	0,028171
166	166.000	4.658,25	170.658,25	0,028022
167	167.000	4.668,30	171.668,30	0,027884
168	168.000	4.678,35	172.678,35	0,027747
169	169.000	4.688,40	173.688,40	0,027612
170	170.000	4.698,45	174.698,45	0,027478
171	171.000	4.708,50	175.708,50	0,027345
172	172.000	4.718,55	176.718,55	0,027213
173	173.000	4.728,60	177.728,60	0,027083
174	174.000	4.738,65	178.738,65	0,026954
175	175.000	4.748,70	179.748,70	0,026826
176	176.000	4.758,75	180.758,75	0,026699
177	177.000	4.768,80	181.768,80	0,026573
178	178.000	4.778,85	182.778,85	0,026448
179	179.000	4.788,90	183.788,90	0,026324
180	180.000	4.798,95	184.798,95	0,026201
181	181.000	4.809,00	185.809,00	0,026079
182	182.000	4.819,05	186.819,05	0,025958
183	183.000	4.829,10	187.829,10	0,025838
184	184.000	4.839,15	188.839,15	0,025719
185	185.000	4.849,20	189.849,20	0,025601
186	186.000	4.859,25	190.859,25	0,025484
187	187.000	4.869,30	191.869,30	0,025368
188	188.000	4.879,35	192.879,35	0,025253
189	189.000	4.889,40	193.889,40	0,025139
190	190.000	4.899,45	194.899,45	0,025026
191	191.000	4.909,50	195.909,50	0,024914
192	192.000	4.919,55	196.919,55	0,024803
193	193.000	4.929,60	197.929,60	0,024693
194	194.000	4.939,65	198.939,65	0,024584
195	195.000	4.949,70	199.949,70	0,024476
196	196.000	4.959,75	200.959,75	0,024369
197	197.000	4.969,80	201.969,80	0,024263
198	198.000	4.979,85	202.979,85	0,024158
199	199.000	4.989,90	203.989,90	0,024054
200	200.000	4.999,95	204.999,95	0,023950



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 025/2014

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{\sum VVI} \times TLI \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = VVI \times FVI \quad \text{onde:}$$

V: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se "A" < "B", O Valor do tributo será "A"
Se "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (Quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 025/2014

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2014.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Rua China

Trecho entre: Rua Mall até o final

Extensão: 52 metros

nº ordem	Nº Imóvel	Inscrição Imobiliária	Proprietário	Descrição do Imóvel						Valor Venal	Valor do Metro Linear VVI	Total Valorização Imobiliária	Valor do ML linear total da Obra	Total pelo custo da obra	Valor da Contribuição de Melhoria Largar	
				Rua	nº Local	Testada	Planta	Quadra	Lote							
1	5562	013.023.0012.001	INVESTITERRAS EMPREENHIMENTOS	CHINA		12,00	12,00	MARLI	067	04	36.400,00	282,42	3.388,99	246,25	2.955,00	2.955,00
2	5563	013.023.0024.001	VALDOMIRO JERONIMO DA SILVA	CHINA	53	12,00	12,00	MARLI	067	03	29.700,00	271,54	3.258,54	246,25	2.955,00	2.955,00
3	5564	013.023.0070.001	DEVANIR FREITAS DOS SANTOS	CHINA/ Mall	41	28,00	7,00	MARLI	067	02	28.200,00	470,67	3.294,72	246,25	1.723,75	1.723,75
4	45840	013.023.0070.002	LAURO HONORIO DOS SANTOS	CHINA/ Mall	235	28,00	7,00	MARLI	067	02	33.200,00	477,39	3.341,73	246,25	1.723,75	1.723,75
5	5572	013.024.0168.001	JORGE LOURENÇO DE OLIVEIRA	CHINA/ Mall	171	28,00	28,00	MARLI	068	01	40.000,00	121,14	3.391,95	246,25	6.895,00	3.391,95
6	5573	013.024.0178.001	MARIA DO SOCORRO NORONHA	CHINA		12,00	12,00	MARLI	068	03	33.900,00	276,82	3.321,85	246,25	2.955,00	2.955,00
7	5574	013.024.0190.001	G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E	CHINA		12,00	12,00	MARLI	068	04	24.400,00	273,75	3.285,00	246,25	2.955,00	2.955,00

18.659,45

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOSCONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

ENTRADA DE DADOS				FÓRMULA	
Piso de Valorização	3.000,00			Piso = 56,66%	
Teto de Valorização	6.000,00				
Progressão Constante	10,00			(6000-3000)/200-1	
Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização	
1	1.000	3.000,00	4.000,00	3.000000	
2	2.000	3.010,00	5.010,00	2.505000	
3	3.000	3.020,10	6.020,10	2.006700	
4	4.000	3.030,15	7.030,15	1.757500	
5	5.000	3.040,20	8.040,20	1.568400	
6	6.000	3.050,25	9.050,25	1.389300	
7	7.000	3.060,30	10.060,30	1.230200	
8	8.000	3.070,35	11.070,35	1.091100	
9	9.000	3.080,40	12.080,40	0.962000	
10	10.000	3.090,45	13.090,45	0.842900	
11	11.000	3.100,50	14.100,50	0.733800	
12	12.000	3.110,55	15.110,55	0.634700	
13	13.000	3.120,60	16.120,60	0.545600	
14	14.000	3.130,65	17.130,65	0.466500	
15	15.000	3.140,70	18.140,70	0.397400	
16	16.000	3.150,75	19.150,75	0.338300	
17	17.000	3.160,80	20.160,80	0.289200	
18	18.000	3.170,85	21.170,85	0.240100	
19	19.000	3.180,90	22.180,90	0.191000	
20	20.000	3.190,95	23.190,95	0.141900	
21	21.000	3.200,00	24.200,00	0.092800	
22	22.000	3.210,05	25.210,05	0.043700	
23	23.000	3.220,10	26.220,10	0.000000	
24	24.000	3.230,15	27.230,15	0.000000	
25	25.000	3.240,20	28.240,20	0.000000	
26	26.000	3.250,25	29.250,25	0.000000	
27	27.000	3.260,30	30.260,30	0.000000	
28	28.000	3.270,35	31.270,35	0.000000	
29	29.000	3.280,40	32.280,40	0.000000	
30	30.000	3.290,45	33.290,45	0.000000	
31	31.000	3.300,50	34.300,50	0.000000	
32	32.000	3.310,55	35.310,55	0.000000	
33	33.000	3.320,60	36.320,60	0.000000	
34	34.000	3.330,65	37.330,65	0.000000	
35	35.000	3.340,70	38.340,70	0.000000	
36	36.000	3.350,75	39.350,75	0.000000	
37	37.000	3.360,80	40.360,80	0.000000	
38	38.000	3.370,85	41.370,85	0.000000	
39	39.000	3.380,90	42.380,90	0.000000	
40	40.000	3.390,95	43.390,95	0.000000	
41	41.000	3.400,00	44.400,00	0.000000	
42	42.000	3.410,05	45.410,05	0.000000	
43	43.000	3.420,10	46.420,10	0.000000	
44	44.000	3.430,15	47.430,15	0.000000	
45	45.000	3.440,20	48.440,20	0.000000	
46	46.000	3.450,25	49.450,25	0.000000	

Página 1

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
47	47.000	3.460,30	50.460,30	0.000000
48	48.000	3.470,35	51.470,35	0.000000
49	49.000	3.480,40	52.480,40	0.000000
50	50.000	3.490,45	53.490,45	0.000000
51	51.000	3.500,50	54.500,50	0.000000
52	52.000	3.510,55	55.510,55	0.000000
53	53.000	3.520,60	56.520,60	0.000000
54	54.000	3.530,65	57.530,65	0.000000
55	55.000	3.540,70	58.540,70	0.000000
56	56.000	3.550,75	59.550,75	0.000000
57	57.000	3.560,80	60.560,80	0.000000
58	58.000	3.570,85	61.570,85	0.000000
59	59.000	3.580,90	62.580,90	0.000000
60	60.000	3.590,95	63.590,95	0.000000
61	61.000	3.600,00	64.600,00	0.000000
62	62.000	3.610,05	65.610,05	0.000000
63	63.000	3.620,10	66.620,10	0.000000
64	64.000	3.630,15	67.630,15	0.000000
65	65.000	3.640,20	68.640,20	0.000000
66	66.000	3.650,25	69.650,25	0.000000
67	67.000	3.660,30	70.660,30	0.000000
68	68.000	3.670,35	71.670,35	0.000000
69	69.000	3.680,40	72.680,40	0.000000
70	70.000	3.690,45	73.690,45	0.000000
71	71.000	3.700,50	74.700,50	0.000000
72	72.000	3.710,55	75.710,55	0.000000
73	73.000	3.720,60	76.720,60	0.000000
74	74.000	3.730,65	77.730,65	0.000000
75	75.000	3.740,70	78.740,70	0.000000
76	76.000	3.750,75	79.750,75	0.000000
77	77.000	3.760,80	80.760,80	0.000000
78	78.000	3.770,85	81.770,85	0.000000
79	79.000	3.780,90	82.780,90	0.000000
80	80.000	3.790,95	83.790,95	0.000000
81	81.000	3.800,00	84.800,00	0.000000
82	82.000	3.810,05	85.810,05	0.000000
83	83.000	3.820,10	86.820,10	0.000000
84	84.000	3.830,15	87.830,15	0.000000
85	85.000	3.840,20	88.840,20	0.000000
86	86.000	3.850,25	89.850,25	0.000000
87	87.000	3.860,30	90.860,30	0.000000
88	88.000	3.870,35	91.870,35	0.000000
89	89.000	3.880,40	92.880,40	0.000000
90	90.000	3.890,45	93.890,45	0.000000
91	91.000	3.900,50	94.900,50	0.000000
92	92.000	3.910,55	95.910,55	0.000000
93	93.000	3.920,60	96.920,60	0.000000
94	94.000	3.930,65	97.930,65	0.000000
95	95.000	3.940,70	98.940,70	0.000000
96	96.000	3.950,75	99.950,75	0.000000
97	97.000	3.960,80	100.960,80	0.000000
98	98.000	3.970,85	101.970,85	0.000000
99	99.000	3.980,90	102.980,90	0.000000
100	100.000	3.990,95	103.990,95	0.000000
101	101.000	4.000,00	104.000,00	0.000000
102	102.000	4.010,05	105.010,05	0.000000
103	103.000	4.020,10	106.020,10	0.000000
104	104.000	4.030,15	107.030,15	0.000000
105	105.000	4.040,20	108.040,20	0.000000

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	4.055,25	110.055,25	0.0028327
107	107.000	4.060,30	111.065,30	0.0039963
108	108.000	4.076,34	112.076,34	0.0077735
109	109.000	4.095,40	113.095,40	0.0374881
110	110.000	4.116,45	114.116,45	0.0097251
111	111.000	4.155,50	115.155,50	0.0099999
112	112.000	4.115,55	116.115,55	0.0097465
113	113.000	4.125,60	117.125,60	0.0065610
114	114.000	4.141,65	118.141,65	0.0050278
115	115.000	4.148,70	119.148,70	0.0066650
116	116.000	4.155,75	120.155,75	0.0059255
117	117.000	4.185,80	121.185,80	0.0050055
118	118.000	4.175,85	122.175,85	0.0036889
119	119.000	4.191,90	123.191,90	0.0061766
120	120.000	4.195,95	124.195,95	0.0049868
121	121.000	4.205,00	125.205,00	0.0047480
122	122.000	4.215,05	126.215,05	0.0054558
123	123.000	4.226,10	127.226,10	0.0043358
124	124.000	4.236,15	128.236,15	0.0041463
125	125.000	4.246,20	129.246,20	0.0039312
126	126.000	4.256,25	130.256,25	0.0037380
127	127.000	4.266,30	131.266,30	0.0035563
128	128.000	4.276,35	132.276,35	0.0034049
129	129.000	4.286,40	133.286,40	0.0032288
130	130.000	4.296,45	134.296,45	0.0030350
131	131.000	4.306,50	135.306,50	0.0028214
132	132.000	4.316,55	136.316,55	0.0027201
133	133.000	4.326,60	137.326,60	0.0025231
134	134.000	4.336,65	138.336,65	0.0023363
135	135.000	4.346,70	139.346,70	0.0021258
136	136.000	4.356,75	140.356,75	0.0020038
137	137.000	4.366,80	141.366,80	0.0018754
138	138.000	4.376,85	142.376,85	0.0017718
139	139.000	4.386,90	143.386,90	0.0016880
140	140.000	4.396,95	144.396,95	0.0016107
141	141.000	4.407,00	145.407,00	0.0015225
142	142.000	4.417,05	146.417,05	0.0014106
143	143.000	4.427,10	147.427,10	0.0013059
144	144.000	4.437,15	148.437,15	0.0012117
145	145.000	4.447,20	149.447,20	0.0010670
146	146.000	4.457,25	150.457,25	0.0010029
147	147.000	4.467,30	151.467,30	0.0009090
148	148.000	4.477,35	152.477,35	0.0008295
149	149.000	4.487,40	153.487,40	0.0007617
150	150.000	4.497,45	154.497,45	0.0006963
151	151.000	4.507,50	155.507,50	0.0006451
152	152.000	4.517,55	156.517,55	0.0006121
153	153.000	4.527,60	157.527,60	0.0005862
154	154.000	4.537,65	158.537,65	0.0005669
155	155.000	4.547,70	159.547,70	0.0005430
156	156.000	4.557,75	160.557,75	0.0005246
157	157.000	4.567,80	161.567,80	0.0005094
158	158.000	4.577,85	162.577,85	0.0004961
159	159.000	4.587,90	163.587,90	0.0004855
160	160.000	4.597,95	164.597,95	0.0004737
161	161.000	4.608,00	165.608,00	0.0004621
162	162.000	4.618,05	166.618,05	0.0004505
163	163.000	4.628,10	167.628,10	0.0004393
164	164.000	4.638,15	168.638,15	



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Rua Argentina
Trecho entre: Rua Egito até o meio da quadra
Extensão: 130 metros

nº ordem	Nº Imóvel	Inscrição Imobiliária	Proprietário	Descrição do Imóvel						Valor Venal	Valor do Metro Linear VII	Total Valorização Imobiliária	Valor do ML linear total da Obra	Total pelo custo da obra	Valor da Contribuição de Melhoria a lançar	
				Rua	nº Local	Testada		Planta	Quadra							Lote
1	33530	010.031.0162.001	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	ARGENTINA/ Egito	429	30,00	30,00			A3	419.800,00	363,01	10.890,29	154,02	4.620,60	0,00
2	36886	010.031.0206.001	FRANCISCO DIRLEI CLAUDINO	ARGENTINA		45,41	45,41			AR-01	186.000,00	107,01	4.859,25	154,02	6.994,05	4.859,25
3	38474	010.031.0218.001	JOSIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	ARGENTINA	108	12,00	6,00			02C	31.400,00	557,35	3.344,10	154,02	924,12	924,12
4	38866	010.031.0218.002	EDNA GOMES	ARGENTINA	108	12,00	3,00			02C	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
5	38869	010.031.0218.003	DANIEL SALDANHA	ARGENTINA	108	12,00	3,00			02C	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
6	38475	010.031.0230.001	MARIA HELENA SILVA	ARGENTINA	120	12,00	6,00			02B	31.400,00	557,35	3.344,10	154,02	924,12	924,12
7	38864	010.031.0230.002	JULIANO ANDRE MAGALHÃES DA SILVA	ARGENTINA	120	12,00	3,00			02B	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
8	38865	010.031.0230.003	ADILSON DOMINGUES	ARGENTINA	120	12,00	3,00			02B	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
9	38476	010.031.0244.001	OCLAIR SANTOS RUBLESKI	ARGENTINA	132	12,00	6,00			02A	31.400,00	557,35	3.344,10	154,02	924,12	924,12
10	38866	010.031.0244.002	ANTONIO DOUGLAS PIRES	ARGENTINA	132	12,00	3,00			02A	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
11	38867	010.031.0244.003	EDSON LUIZ FERNANDES	ARGENTINA	132	12,00	3,00			02A	34.100,00	1.113,82	3.341,45	154,02	462,06	462,06
12	36886	010.031.0254.001	FRANCISCO DIRLEI CLAUDINO	ARGENTINA	176	12,61	12,61			AR-03	47.400,00	276,90	3.491,77	154,02	1.942,19	1.942,19
13	33531	010.057.0032.001	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	ARGENTINA/ Egito	478	30,00	30,00			A1	255.400,00	220,95	6.628,65	154,02	4.620,60	0,00
14	33854	010.057.0416.001	EDUARDO CONGRO VENTURI	ARGENTINA		13,36	13,36			01	52.500,00	261,18	3.489,37	154,02	2.057,71	2.057,71
15	33854	010.057.0416.001	EDUARDO CONGRO VENTURI	ARGENTINA		13,36	13,36			01	52.500,00	261,18	3.489,37	154,02	2.057,71	2.057,71

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 026/2014

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Município de Fazenda Rio Grande, representado por seu Secretário Municipal de Administração Claudemir José de Andrade, considerando a obra de pavimentação asfáltica executada na Rua CAIRO, neste Município, em conformidade com o previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal, de 05.10.1988; nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25.10.1966, Código Tributário Nacional; nos artigos 1º ao 5º, do Decreto Lei nº 195 de 24.02.1967, nos artigos 269 a 284 da Lei Municipal nº 028 de 30.06.1993, faz saber que efetuará o lançamento da Contribuição de Melhoria, nos seguintes termos:

I - RESPONSABILIDADE PELA OBRA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas, localizada na Avenida Venezuela 247, é a unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande responsável pela elaboração do projeto, pela administração e execução da obra, e que possui competência exclusiva para prestar esclarecimentos sobre a mesma.

II - DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

2.1 - Rua Cairo, Trecho entre Rua Alemanha e Rua Uruguaçu.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

As obras executadas compreendem os seguintes serviços: Preliminares; Terraplenagem; Drenagem; Base e sub-base; Meio fio e sarjeta; Revestimento

IV - CUSTO DA OBRA

De acordo com o orçamento o custo total da obra referente a Rua Cairo importa em R\$ 84.403,88 (Oitenta e Quatro Mil Quatrocentos e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Conforme especificação a seguir:

Especificação	Valores
4.1 - Estorno da Obra	mt 240,00
4.2 - Drenagem	R\$ 7.659,96
4.3 - Terraplenagem	R\$ 6.562,46
4.4 - Pavimentação	R\$ 63.261,85
4.5 - Serviços Complementares	R\$ 6.869,61
4.9 - Total da Obra	R\$ 84.403,88

V - PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER TRIBUTADA

O valor a ser ressarcido pelos contribuintes ao poder tributante, na modalidade tributária Contribuição de Melhoria, será de R\$ 53.524,14 (Cinquenta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Quatorze Centavos).

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 026/2014

VI - CRITÉRIO DE REPARTIÇÃO DO TRIBUTO

Para determinar o valor da contribuição de melhoria a ser atribuída a cada contribuinte, aplica-se as seguintes fórmulas de cálculos:

A) Rateio do Custo Total da Obra:

$$RCTO = \frac{CTO}{MLP} \times TLI \quad \text{onde:}$$

RCTO: Rateio do Custo Total da Obra;
CTO: Custo Total da Obra;
MLP: Metro Linear de Pavimentação;
TLI: Testada Linear do Imóvel.

B) Valorização Imobiliária:

$$VI = \frac{VVI}{FVI} \times FVI \quad \text{onde:}$$

VI: Valorização Imobiliária;
VVI: Valor Venal do Imóvel;
FVI: Fator de Valorização Imobiliária. (anexo II)

C) Determinação do Valor da Contribuição de Melhoria:

Se: "A" < "B", O Valor do tributo será "A"
Se: "A" > "B", O Valor do tributo será "B"

onde:
A: Rateio do Custo Total da Obra;
B: Valorização Imobiliária.

VII - LANÇAMENTO, FORMAS DE PAGAMENTOS E FIXAÇÃO DE DESCONTOS

O lançamento da contribuição de melhoria ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste edital.

O Valor da contribuição de melhoria poderá ser pago à vista, ou no máximo em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, através de carnês que serão entregues aos contribuintes relacionados no ANEXO I deste edital, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM por parcela.

O Contribuinte que optar pelo pagamento à vista fará jus a um desconto de 15% (Quinze por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 026/2014

O contribuinte que optar pelo pagamento em 12 parcelas fará jus a um desconto de 5% (cinco por cento), sobre o valor da contribuição de melhoria.

O contribuinte que optar pelo pagamento em 24 ou 36 parcelas não fará jus a desconto do valor da contribuição de melhoria.

O atraso no pagamento das parcelas implicará ao contribuinte os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

VIII - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA

A arrecadação da contribuição de melhoria será classificada, contabilmente na conta 1130.04.00.00 - contribuição de melhoria para pavimentação de obras complementares.

As penalidades (multa e juros de mora), da contribuição de melhoria, serão classificadas, contabilmente, na conta 1911.98.00.00 - multas e juros de mora das contribuições de melhoria.

No caso da contribuição de melhoria inscrita em dívida ativa, a arrecadação será classificada, contabilmente, na conta 1931.98.00.00 - receita da dívida ativa das contribuições de melhoria.

IX - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

As determinações de valores da contribuição de melhoria, número da inscrição cadastral do imóvel (inscrição imobiliária) e nome do contribuinte, encontram-se relacionados no anexo I do presente edital.

Os contribuintes ou compromissários relacionados no anexo I, são os titulares dos imóveis, sujeitos passivos da obrigação tributária, conforme previsto no Capítulo I do Código Tributário Municipal, cuja responsabilidade de inscrição e atualização é do contribuinte em conformidade com a Legislação Municipal.

Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Os bens indivisíveis, serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.

Em caso de divergência das informações listadas, os proprietários deverão apresentar documentação comprobatória que justifique as alterações ou retificações cabíveis.

FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Arrecadação

EDITAL Nº. 026/2014

X - BONIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS COMPREENDIDOS NAS ÁREAS BENEFICIADAS

O contribuinte ou compromissário titular do imóvel terá direito a bonificação especial de redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU durante 3 (três) exercícios financeiros, o qual se dará através de protocolo anual e após o adimplemento integral da referida contribuição, limitado ao custo atribuído a sua fração ideal, em conformidade com o disposto nos artigos 121 e 122 da Lei Municipal nº 195/2003.

XI - EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ISENÇÃO

A contribuição de melhoria não incide sobre os imóveis de propriedade do Poder Público, exceto os prometidos a venda e os submetidos ao regime de enfiteuse, ou concessão de uso.

Eventuais isenções particulares somente serão analisadas através de requerimento protocolizado no prazo de 30 (trinta) dias após serem notificados, requerê-los ao Executivo Municipal, anexando os documentos à comprovação dos requisitos exigidos. Ultrapassando o referido prazo decairá o direito de isenção do tributo.

XII - IMPUGNAÇÃO

Os contribuintes relacionados no item IX deste Edital têm o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, para impugnação de qualquer de seus elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova do que alegar.

A impugnação deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, através de petição devidamente fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo e não terá efeito suspensivo da cobrança da contribuição de melhoria.

Fazenda Rio Grande, 17 de abril de 2014.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

Rua Cairo
Trecho entre: Rua Alemanha até Rua Uruguai
Extensão: 240 metros

nº ordem	nº Imóvel	Inscrição Imobiliária	Proprietário	Descrição do Imóvel						Valor Venal	Valor de Metro Linear VU	Total Valorização Imobiliária	Valor de M Metro Linear de Cota	Total pelo custo de cota	Valor da Contribuição de Melhoria	
				Rua	nº Local	Testada	Planta	Quadra	Lote							
6	3679	012.020.0208.001	GIOVANNI BRUEL MAURER	CAIRO		15,00	15,00	MARU	006	17	38.800,00	225,00	3.374,99	175,85	2.637,75	2.637,75
5	3581	012.020.0220.001	GIOVANNI BRUEL MAURER	CAIRO	65	12,00	12,00	MARU	006	16	38.800,00	281,10	3.373,23	175,85	2.110,20	2.110,20
4	3582	012.020.0232.001	KAZIMIERZ KURJEZ	CAIRO	67	12,00	12,00	MARU	006	15	45.800,00	286,44	3.437,24	175,85	2.110,20	2.110,20
3	3583	012.020.0244.001	EDUARDO BENECHOWSKI	CAIRO	63	12,00	12,00	MARU	005	14	37.300,00	282,42	3.389,06	175,85	2.110,20	2.110,20
2	3584	012.020.0256.001	HELENA MARIA DE CARVALHO URBANECK	CAIRO	51	12,00	12,00	MARU	005	13	30.300,00	277,03	3.324,36	175,85	2.110,20	2.110,20
1	3585	012.020.0268.001	VASSILIO BENECHOWSKI	CAIRO/ Alemanha	179	12,00	6,00	MARU	005	12	54.800,00	586,16	3.516,93	175,85	1.055,10	1.055,10
7	3623	012.020.0480.001	INVESTERRAS EMPREENDIMENTOS	ISRAEL	117	149,50	74,75	MARU	010		200.000,00	90,27	6.748,04	175,85	13.144,79	6.748,04
8	4032	012.020.0630.001	DENIZE ALVES DOS SANTOS	CAIRO/ Alemanha	229	30,00	7,50	MARU	006	01	43.700,00	454,50	3.408,75	175,85	1.318,88	1.318,88
9	31483	012.020.0630.002	CLÉIDE APARECIDA DE LIMA HASS	CAIRO/ Alemanha		30,00	7,50	MARU	006	01	27.000,00	434,04	3.261,30	175,85	1.318,88	1.318,88
10	4034	012.020.0634.001	JOÃO OSMAR BALUTA PADUA	CAIRO	58	12,00	12,00	MARU	006	03	35.800,00	275,43	3.305,20	175,85	2.110,20	2.110,20
11	4035	012.020.0686.001	ROSANGELA JANUACOMO DOS SANTOS	CAIRO		12,00	12,00	MARU	006	04	24.900,00	269,02	3.228,24	175,85	2.110,20	2.110,20
12	4036	012.020.0687.001	REGINATO SENTER	CAIRO	60	12,00	12,00	MARU	006	05	32.800,00	273,44	3.281,34	175,85	2.110,20	2.110,20
13	4037	012.020.0690.001	INVESTERRAS EMPREENDIMENTOS	CAIRO	92	12,00	12,00	MARU	006	06	38.700,00	279,66	3.355,89	175,85	2.110,20	2.110,20
14	4038	012.020.0692.001	INVESTERRAS EMPREENDIMENTOS	CAIRO		12,00	12,00	MARU	006	07	24.900,00	269,02	3.228,24	175,85	2.110,20	2.110,20
15	4039	012.020.0114.001	ROBY APARECIDA DOS SANTOS	CAIRO	116	12,00	12,00	MARU	006	08	38.900,00	278,21	3.338,54	175,85	2.110,20	2.110,20
53.524,14																
16	4040	012.020.0126.001	FLORIDO BEIRA FORTOURA	CAIRO	104	12,00	12,00	MARU	006	09	38.100,00	281,73	3.380,72	175,85	2.110,20	2.110,20
17	4041	012.020.0138.001	MOACIR LOCHS	CAIRO	140	12,00	12,00	MARU	006	10	43.900,00	285,36	3.424,35	175,85	2.110,20	2.110,20
18	4042	012.020.0150.001	JOÃO RODRIGUES DE LIMA	CAIRO		12,00	12,00	MARU	006	11	24.900,00	269,02	3.228,24	175,85	2.110,20	2.110,20
19	4043	012.020.0162.001	JOSE FRANCISCO APOINARDO	CAIRO		12,00	12,00	MARU	006	12	24.900,00	269,02	3.228,24	175,85	2.110,20	2.110,20
20	4044	012.020.0174.001	DORISMEYR AMARAL BISPO SOARES	CAIRO	176	12,00	6,00	MARU	006	13	47.700,00	575,11	3.450,65	175,85	1.055,10	1.055,10
21	36978	012.020.0174.002	CELSO LUIZ NUNES DOS SANTOS	CAIRO	176	12,00	6,00	MARU	006	13	47.700,00	575,11	3.450,65	175,85	1.055,10	1.055,10
22	4045	012.020.0196.001	CARLOS RODRIGUE MATTAS	CAIRO	198	12,00	12,00	MARU	006	14	43.000,00	285,18	3.422,10	175,85	2.110,20	2.110,20
23	4047	012.020.0198.001	ELZA DIONISIO	CAIRO		12,00	12,00	MARU	006	15	35.200,00	280,07	3.360,80	175,85	2.110,20	2.110,20
24	4048	012.020.0210.001	LIRIA MARIA BAIL DE LIMA	CAIRO		12,00	12,00	MARU	006	16	24.900,00	269,02	3.228,24	175,85	2.110,20	2.110,20
25	4049	012.020.0254.001	MARIA DO CARMO CARBONEIRA VIERIA	CAIRO/ Uruguai	28,02	14,00	MARU	006	17	32.000,00	236,54	3.311,55	175,85	2.461,90	2.461,90	

Página 2

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
COORDENAÇÃO DE PROJETOS
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
TABELA DE FATORES DE VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA

ENTRADA DE DADOS
Piso de Valorização 3.000,00
Teto de Valorização 5.000,00
Progressão Constante 10,05

FÓRMULA

Piso = 66,66%

(5000-3000)/(200-1)

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
1	1.000	3.000,00	4.000,00	3.000000
2	2.000	3.010,05	5.010,05	1.500525
3	3.000	3.020,10	6.020,10	1.000700
4	4.000	3.030,15	7.030,15	0.757538
5	5.000	3.040,20	8.040,20	0.608040
6	6.000	3.050,25	9.050,25	0.508375
7	7.000	3.060,30	10.060,30	0.437186
8	8.000	3.070,35	11.070,35	0.383784
9	9.000	3.080,40	12.080,40	0.342267
10	10.000	3.090,45	13.090,45	0.308945
11	11.000	3.100,50	14.100,50	0.281564
12	12.000	3.110,55	15.110,55	0.259213
13	13.000	3.120,60	16.120,60	0.240046
14	14.000	3.130,65	17.130,65	0.223618
15	15.000	3.140,70	18.140,70	0.209390
16	16.000	3.150,75	19.150,75	0.196922
17	17.000	3.160,80	20.160,80	0.185929
18	18.000	3.170,85	21.170,85	0.176158
19	19.000	3.180,90	22.180,90	0.167416
20	20.000	3.190,95	23.190,95	0.159548
21	21.000	3.201,00	24.201,00	0.152429
22	22.000	3.211,05	25.211,05	0.145957
23	23.000	3.221,10	26.221,10	0.140048
24	24.000	3.231,15	27.231,15	0.134631
25	25.000	3.241,20	28.241,20	0.129648
26	26.000	3.251,25	29.251,25	0.125048
27	27.000	3.261,30	30.261,30	0.120789
28	28.000	3.271,35	31.271,35	0.116834
29	29.000	3.281,40	32.281,40	0.113152
30	30.000	3.291,45	33.291,45	0.109715
31	31.000	3.301,50	34.301,50	0.106500
32	32.000	3.311,55	35.311,55	0.103486
33	33.000	3.321,60	36.321,60	0.100655
34	34.000	3.331,65	37.331,65	0.097990
35	35.000	3.341,70	38.341,70	0.095477
36	36.000	3.351,75	39.351,75	0.093104
37	37.000	3.361,80	40.361,80	0.090859
38	38.000	3.371,85	41.371,85	0.088733
39	39.000	3.381,90	42.381,90	0.086715
40	40.000	3.391,95	43.391,95	0.084799
41	41.000	3.402,00	44.402,00	0.082976
42	42.000	3.412,05	45.412,05	0.081239
43	43.000	3.422,10	46.422,10	0.079584
44	44.000	3.432,15	47.432,15	0.078003
45	45.000	3.442,20	48.442,20	0.076493
46	46.000	3.452,25	49.452,25	0.075048

Página 1

ANEXO II

Seq.	Valor Venal Anterior	Valorização Imobiliária	Valor Venal Posterior	Fator Valorização
106	106.000	4.055,25	110.055,25	0.038257
107	107.000	4.065,30	111.065,30	0.037993
108	108.000	4.075,35	112.075,35	0.037728
109	109.000	4.085,40	113.085,40	0.037461
110	110.000	4.095,45	114.095,45	0.037231
111	111.000	4.105,50	115.105,50	0.036996
112	112.000	4.115,55	116.115,55	0.036764
113	113.000	4.125,60	117.125,60	0.036510
114	114.000	4.135,65	118.135,65	0.036277
115	115.000	4.145,70	119.145,70	0.036050
116	116.000	4.155,75	120.155,75	0.035825
117	117.000	4.165,80	121.165,80	0.035600
118	118.000	4.175,85	122.175,85	0.035389
119	119.000	4.185,90	123.185,90	0.035176
120	120.000	4.195,95	124.195,95	0.034966
121	121.000	4.206,00	125.206,00	0.034760
122	122.000	4.216,05	126.216,05	0.034558
123	123.000	4.226,10	127.226,10	0.034359
124	124.000	4.236,15	128.236,15	0.034163
125	125.000	4.246,20	129.246,20	0.033970
126	126.000	4.256,25	130.256,25	0.033780
127	127.000	4.266,30	131.266,30	0.033593
128	128.000	4.276,35	132.276,35	0.033409
129	129.000	4.286,40	133.286,40	0.033228
130	130.000	4.296,45	134.296,45	0.033050
131	131.000	4.306,50	135.306,50	0.032874
132	132.000	4.316,55	136.316,55	0.032701
133	133.000	4.326,60	137.326,60	0.032531
134	134.000	4.336,65	138.336,65	0.032363
135	135.000	4.346,70	139.346,70	0.032198
136	136.000	4.356,75	140.356,75	0.032035
137	137.000	4.366,80	141.366,80	0.031874
138	138.000	4.376,85	142.376,85	0.031716
139	139.000	4.386,90	143.386,90	0.031560
140	140.000	4.396,95	144.396,95	0.031407
141	141.000	4.407,00	145.407,00	0.031256
142	142.000	4.417,05	146.417,05	0.031106
143	143.000	4.427,10	147.427,10	0.030959
144	144.000	4.437,15	148.437,15	0.030814
145	145.000	4.447,20	149.447,20	0.030670
146	146.000	4.457,25	150.457,25	0.030529
147	147.000	4.467,30	151.467,30	0.030390
148	148.000	4.477,35	152.477,35	0.030252
149	149.000	4.487,40	153.487,40	0.030117
150	150.000	4.497,45	154.497,45	0.029983
151	151.000	4.507,50	155.507,50	0.029851
152	152.000	4.517,55	156.517,55	0.029721
153	153.000	4.527,60	157.527,60	0.029592
154	154.000	4.537,65	158.537,65	0.029465
155	155.000	4.547,70	159.547,70	0.029340
156	156.000	4.557,75	160.557,75	0.029216
157	157.000	4.567,80	161.567,80	0.029094
158	158.000	4.577,85	162.577,85	0.028974
159	159.000	4.587,90	163.587,90	0.028855



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

ANEXO II

Ser.	Valor Votat. Anterior	Valor Votat. Inicial	Valor Votat. Posterior	Fator Votatização
155	155.000	4.658,25	155.000,00	0,029171
156	156.000	4.658,25	156.000,00	0,029062
157	157.000	4.658,25	157.000,00	0,029054
158	158.000	4.678,25	158.000,00	0,027647
159	159.000	4.658,25	159.000,00	0,027742
170	170.000	4.698,45	170.000,00	0,027639
171	171.000	4.708,50	171.000,00	0,027535
172	172.000	4.718,55	172.000,00	0,027433
173	173.000	4.728,60	173.000,00	0,027333
174	174.000	4.738,65	174.000,00	0,027234
175	175.000	4.748,70	175.000,00	0,027135
176	176.000	4.758,75	176.000,00	0,027038
177	177.000	4.768,80	177.000,00	0,026942
178	178.000	4.778,85	178.000,00	0,026847
179	179.000	4.788,90	179.000,00	0,026754
180	180.000	4.798,95	180.000,00	0,026661
181	181.000	4.809,00	181.000,00	0,026569
182	182.000	4.819,05	182.000,00	0,026478
183	183.000	4.829,10	183.000,00	0,026389
184	184.000	4.839,15	184.000,00	0,026300
185	185.000	4.849,20	185.000,00	0,026212
186	186.000	4.859,25	186.000,00	0,026125
187	187.000	4.869,30	187.000,00	0,026039
188	188.000	4.879,35	188.000,00	0,025954
189	189.000	4.889,40	189.000,00	0,025870
190	190.000	4.899,45	190.000,00	0,025787
191	191.000	4.909,50	191.000,00	0,025704
192	192.000	4.919,55	192.000,00	0,025623
193	193.000	4.929,60	193.000,00	0,025542
194	194.000	4.939,65	194.000,00	0,025462
195	195.000	4.949,70	195.000,00	0,025383
196	196.000	4.959,75	196.000,00	0,025305
197	197.000	4.969,80	197.000,00	0,025227
198	198.000	4.979,85	198.000,00	0,025151
199	199.000	4.989,90	199.000,00	0,025075
200	200.000	4.999,95	200.000,00	0,025000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 7024/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2014
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para prestação de serviços de locação de palco, grades, fechamento em chapa de aço, praticável, piso de madeira, tendas; serviços de sonorização, iluminação e telão; banheiros químicos; e serviços de segurança, todos com a finalidade de organizar e realizar a Festa do Paraná a realizar-se do dia 25/05/2014 a 29/05/2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 28 de Maio de 2014, até às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 12 a 28 de Maio 2014, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Maio de 2014.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 18469/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2014
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Veículo, Equipamentos de Informática, Móveis, Ventilador, Brinquedos, Mochila, Vestuário, Calçados, Cobertor, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Convênio 387 do PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 10 de Junho de 2014, até às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 12 de Maio a 10 de Junho 2014, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Maio de 2014.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro

COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Revogar o Processo Administrativo nº 21952/2013 de licitação modalidade Concorrência Pública nº 02/2014 com objeto Autorização para a exploração, no Município de Fazenda Rio Grande, de serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel - Serviço de Táxi, por meio do regime de permissão de serviço público.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 18512/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza e conservação predial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 29 de Maio de 2014, até às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 12 a 28 de Maio 2014, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Maio de 2014.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 005/2014 com objeto o Registro de preço para aquisição de Creme e Escova Dental, adjudicado em favor da empresa H & D ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica sob CNPJ nº 03.770.422/0001-34, com o valor global de R\$ 40.460,00 (quarenta mil quatrocentos e sessenta reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2014.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE REABERTURA
Processo Administrativo nº. 15367/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2014
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Veículo, Equipamentos de informática, Móveis, Ventilador, Brinquedos, Mochila, Vestuário, Calçados, Cobertor, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

Reabre-se o prazo para os interessados em apresentar proposta de preço para os Lotes nº 01, 02, 03, 04, 10, 12, 14, 15, 16, 17 e 18.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 11 de Junho de 2014, até às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 12 de Maio a 11 de Junho 2014, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Maio de 2014.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 6614/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Pão Francês e Pão de Leite e Pão de Forma, conforme Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças junto às demais Secretarias Municipais.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 30 de Maio de 2014, até às 09h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 12 a 29 de Maio 2014, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Maio de 2014.

Luiz Rafael Lopes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 14/2014 PROCESSO 7831/2014

Objeto: Contratação de empresa, para a prestação de serviços médicos, para usuários do Sistema Único de Saúde de Fazenda Rio Grande oriundos das Unidades de Serviços de Saúde do Município;
ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 2.309.401,18 (dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e um reais e dezoito centavos);

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 2.309.401,48 (dois milhões, trezentos e nove mil, quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos);



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA**
Inexigibilidade de Licitação Nº 16/2014

PROCESSO: 8766/2014;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: ABEP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO;
CNPJ: 77.639.433/0001-16;
OBJETO: Taxa de Inscrição do Servidor Silvio Nichele Neto, no 42º Seminário Nacional de TIC, para Gestão Pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais);
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 09/05/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA**
Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2014

PROCESSO: 6518/2014;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE BASKETEBALL;
CNPJ: 76.535.368/0001-16
OBJETO: Inscrição para participação do Município em competições da Federação Paranaense de Basketball 2014, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes - Departamento de Esporte e Lazer;
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;
VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 09/05/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO****Comissão Permanente de Licitações****Dispensa de Licitação nº 19/2014**

PROCESSO: 8909/2014;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA;
CNPJ: 67.729.178/0001-49;
OBJETO: Aquisição emergencial de Vancomicina 500mg Ampola, para o paciente Carlos Antonio Rapanos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;
VALOR: R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais);
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 09/05/2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**
ESTADO DO PARANÁ**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2013****PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013**

Objeto: Registro de preço para aquisição de Jalecos e Avental, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Assinatura da Ata: 05 de maio de 2014;

Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.

Detentor: H.A. ERBE & CIA LTDA-EPP;

CNPJ nº 76.518.323/0001-33;

Inscrição Estadual nº. 10107930-99; **Inscrição Municipal nº.** 67411-9

Endereço: Rua Carlos Essenfelder, n.º 3775, Boqueirão, Curitiba/PR

Representante: Nelson Erbe, CPF nº. 231.255.279-53

Valor Homologado: para os itens nº 38; 40 e 41 com o valor total de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
*Coordenação de Contratos***EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2012 – ID 2043**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADA: Contract'us Construção Civil Ltda;

CNPJ: n.º 80.017.890/0001-83

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Creche Eucaliptos correspondente ao Lote 02 do edital, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 006/2011;

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 006/2011;

PROCESSO: Nº 4107/2014;

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 12/03/2014;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de 06/04/2014;

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2014.

Genilda da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2012 - ID 2062

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: A. Santos e Carvalho Santos Ltda-ME;
CNPJ: 08.021.302/0001-58;
OBJETO: Contratação de empresa para a locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total, que servirá para as atividades das Secretarias Municipais de Obras Públicas; Educação; Saúde e Assistência Social;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 028/2012;
PROCESSO: 6415/2014;
VALOR INCLUSO: R\$ 62.028,24 (sessenta e dois mil, vinte e oito reais com vinte e quatro centavos);
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 02/05/2014;
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2014.

Genilce da Rocha Leite
Coordenadora de Contratos
Matrícula 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2014 - ID 2362

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JONIR VELTER COMERCIO DE MATERIAL ELETRÔNICO ME;
CNPJ: n.º 05.628.041/0001-01;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de 02(dois) freezers e 01(um) balcão Expositor a disposição do Armazém da Família, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 17/2014, com fundamento no art 24, inciso II da Lei nº 8.666/93;
PROCESSO: n.º 2649/2014;
VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 07/05/2014.

Genilce da Rocha Leite
Coordenadora de Contratos
Matrícula 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2012 - ID 2073

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: PVZ Construtora de Obras Ltda;
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação e drenagem na Rua João Quirino Leal, conforme recurso viabilizado pelo DER-PR nº 07.959.003-7 no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 002/2012, referente ao Lote 1;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 002/2012;
PROCESSO: Nº 2691/2014;
VALOR INCLUSO: R\$ 144.436,38 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais com trinta e oito centavos), conforme variação acumulada nos períodos entre junho/2012 a maio/2013, segundo o INPC foi de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco pontos percentuais) e junho/2013 a abril/2014 com variação de 5,81% (cinco vírgula oitenta e um pontos percentuais). Passando o contrato original de R\$2.777.204,18 (dois milhões, setecentos e setenta e sete mil,duzentos e quatro reais com dezolito centavos) para R\$2.921.640,56 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais com cinquenta e seis centavos);
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 24/03/2014;
PRazo DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a contar da data de 28/06/2014;
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2014.

Genilce da Rocha Leite
Coordenadora de Contratos
Matrícula 21601



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2013 - ID 2163

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Vale do Piquiri-FADCT;
CNPJ/MF: n.º 80.900.590/0001-48;
OBJETO: Execução de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de Concurso Público para o provimento dos cargos efetivos e empregos públicos, do Quadro do Município de Fazenda Rio Grande, em consonância com as normas constantes no Edital de Concurso Público;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 009/2013;
PROCESSO: Nº 6896/2014;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 16 de abril de 2014, exclusivamente em relação ao Grupo Ocupacional-Guarda Municipal, conforme parágrafo segundo da cláusula primeira do contrato original;
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

APOSTILAMENTO

Pregão Presencial nº.006/2013
Processo 9073/2014

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Registro de Preço nº 18/2013, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Materiais para Artesanato, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
15.01.10.301.0009.2.006.3.3.90.39	1000	211

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2014.

Rosilene Cardoso Barankiewicz
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto nº 3626/2014



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2013 - ID 2173

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: INCO- Editora Diário Indústria e Comércio Ltda-ME;
CNPJ: N.º 09.570.162/0001-30;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços publicação de extratos em jornal de grande circulação regional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
PROCESSO: 6369/2014;
PRazo DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a contar da data de 07/05/2014;
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2014.

FAZPREV



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.731/0001-03

PORTARIA Nº. 008/2014
De 05 de maio de 2014.

Súmula: Divulga o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Administração - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Nº 3616/2014, de 17 de Março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. - Divulga o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no ano de 2014:

DATA	31/03	08/05	10/07	11/09	13/11
HORARIO	17h30	17h30	17h30	17h30	17h30

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2014.

Anderson Gabriel Hoshino
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.731/0001-03

PORTARIA Nº. 009/2014
De 05 de Maio de 2014.

Súmula: Concede diárias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e do Decreto nº 3444/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedidas diárias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, abaixo, que estará à disposição e em serviço representando este Instituto de Previdência Municipal - participando do XII Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública, promovido pela Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública, na cidade de Caxias do Sul - RS., de 12 a 14 de Maio do corrente ano, conforme processo 117/2014:

NOME	CPF	CARGO	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANDERSON GABRIEL HOSHINO	047.035.819-6	Diretor Presidente	3	R\$ 582,90	R\$ 1748,70

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de Maio de 2014.

Anderson Gabriel Hoshino
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 3616/2014



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2012

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV.
CONTRATADO: EVERTON NOVASKI TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA.
OBJETO: prestação de serviços de assistência técnica em informática, manutenção e atualização do site oficial do órgão e prestação de serviços de suporte técnico operacional em conversão de dados e SIM AP, com qualificação técnica para programas e sistemas utilizados por esse Instituto.
MODALIDADE: Tomada de Preços para Serviços, conforme previsto no art. 22, II, § 2º e 23, b da Lei 8.668/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 21.062,04 (vinte e um mil e sessenta e dois reais e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses – Com início 30/04/2014.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2014.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2013 TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS Nº. 001/2013

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
CONTRATADO: Beltha Sistemas LTDA.
OBJETO: locação de softwares mediante licença de uso de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Compras, Patrimônio, Frotas e Transparência; bem como serviços de conversão, implantação, transmissão, treinamento e manutenção nos sistemas, conforme descrição detalhada prestação de serviços de assistência técnica em informática, manutenção e atualização do site oficial do órgão e prestação de serviços de suporte técnico operacional em conversão de dados e SIM AP, com qualificação técnica para programas e sistemas utilizados por esse Instituto.
MODALIDADE: Tomada de Preços para Serviços, conforme previsto no art. 22, II, § 2º e 23, b da Lei 8.668/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 24.878,40 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA: 12 meses – Com início 30/04/2014.
DATA DA ASSINATURA: 30/04/2014.

DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Inglaterra, 364 - Fone (41) 3627-8510

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para a construção de um Empreendimento residencial com 32 unidades, a ser implantado na Rua Rio Amazonas, 3.336, eqs. com Rua São Cristóvão, Bairro Santa Terezinha, Município de Fazenda Rio Grande – PR.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – 1º OFÍCIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, CEP 83.823-901, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.422.988/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. MARCIO CLAUDIO WOZNIAK, e de outro lado **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – 1º OFÍCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.173.507/0001-34, com sede à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1881, São José dos Pinhais, CEP 83.005-420, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a ampla cooperação entre os participantes, e a interação para a transferência de informações entre o Cartório de Registro Imobiliário e o Cadastro Técnico Urbano do município de Fazenda Rio Grande, visando o aperfeiçoamento da gestão administrativa, minimizando o tempo de pesquisa e evitando a burocracia da solicitação de informações pelas vias tradicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos expedientes requeridos será realizado até o dia 16 (quinze) de cada mês, no Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência 0405, Conta Corrente nº 003.2392-4, em nome do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – 1º OFÍCIO, inscrito no CNPJ sob nº 78.173.507/0001-34.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Do Município de Fazenda Rio Grande

- I – Realizar as solicitações de expedientes cartorários semanais às quintas-feiras;
- II – Retirar as solicitações realizadas na semana anterior, também às quintas-feiras;
- III – Proceder ao pagamento dos pedidos feitos até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- IV – Atualização do Cadastro Imobiliário e de fiscalização dos tributos imobiliários municipais e executivo fiscal;
- V – Atender ao Princípio da Especialidade, que determina que cada inscrição imobiliária deve recair sobre um objeto precisamente especificado;

Do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais – 1º Ofício

- I – Entregar os expedientes cartorários requeridos, semanalmente às quintas-feiras;
- II – Receber as solicitações feitas pelo Município às quintas-feiras;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

- III – Encerrar o período das solicitações no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o pagamento das mesmas recebido até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.
- IV – Fornecimento de cópia de Matrículas Imobiliárias atualizadas;
- V – Fornecimento de Certidões e Complementações constantes do Registro de Imóveis Conveniados;
- VI – Cumprimento da exigência legal de indicador real, previsto no Livro 4 da Lei de Registros Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, mantidas todas as condições ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Fazenda Rio Grande, 30 de Abril de 2014.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal em Exercício

MARISE PEREIRA VOSGERAU
Oficial Designada

Testemunha
RG: 3.627.426-1 P.

Testemunha
RG:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – 2º OFÍCIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, CEP 83.823-901, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.422.988/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. MARCIO CLAUDIO WOZNIAK, e de outro lado **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – 2º OFÍCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.173.416/0001-07, com sede à Rua XV de Novembro, nº 930, São José dos Pinhais, CEP 83.005-000, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a ampla cooperação entre os participantes, e a interação para a transferência de informações entre o Cartório de Registro Imobiliário e o Cadastro Técnico Urbano do município de Fazenda Rio Grande, visando o aperfeiçoamento da gestão administrativa, minimizando o tempo de pesquisa e evitando a burocracia da solicitação de informações pelas vias tradicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos expedientes requeridos será realizado até o dia 16 (quinze) de cada mês, no Banco Itaú (341), Agência 3858, Conta Corrente nº 19.031-1, em nome do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – 2º OFÍCIO, inscrito no CNPJ sob nº 78.173.416/0001-07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Do Município de Fazenda Rio Grande

- I – Realizar as solicitações de expedientes cartorários semanais às quintas-feiras;
- II – Retirar as solicitações realizadas na semana anterior, também às quintas-feiras;
- III – Proceder ao pagamento dos pedidos feitos até o dia 15 (quinze) de cada mês;
- IV – Atualização do Cadastro Imobiliário e de fiscalização dos tributos imobiliários municipais e executivo fiscal;
- V – Atender ao Princípio da Especialidade, que determina que cada inscrição imobiliária deve recair sobre um objeto precisamente especificado;

Do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais – 2º Ofício

- I – Entregar os expedientes cartorários requeridos, semanalmente às quintas-feiras;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

- II – Receber as solicitações feitas pelo Município às quintas-feiras;
- III – Encerrar o período das solicitações no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o pagamento das mesmas recebido até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.
- IV – Fornecimento de cópia de Matrículas Imobiliárias atualizadas;
- V – Fornecimento de Certidões e Complementações constantes do Registro de Imóveis Conveniados;
- VI – Cumprimento da exigência legal de indicador real, previsto no Livro 4 da Lei de Registros Públicos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, mantidas todas as condições ajustadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer das Partes por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Convênio ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, e para um só efeito.

Fazenda Rio Grande, 26 de Junho de 2014.

MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA LEONOR FERRAZ DALLA RIVA
Oficial Designada

Testemunha
RG: 3.627.426-1 P.

Testemunha
RG:

EXPEDIENTE

O MUNICÍPIO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 - Bairro Nações
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500
Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima - DRT-21091-SP

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500